



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6562

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2005

R\$ 2,00

56 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.924, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação a dispositivos do Anexo I ao Regulamento do ICMS e do Decreto n. 10.483, de 6 de setembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e autorizado pelo Convênio ICMS 100, de 28 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 78 do Anexo I (redação dada pelo Decreto n. 9.889, de 2 de maio de 2000) ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

“§ 2º O benefício previsto neste artigo não se aplica:

I – às empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo;

II – às prestações de serviço de transporte rodoviário cujo tomador esteja localizado em outra unidade da Federação.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao art. 5º do Decreto n. 10.483, de 6 de setembro de 2001, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º No caso de opção pela utilização do crédito presumido a que se refere o § 1º e havendo prestações cujo tomador esteja localizado em outra unidade da Federação, a apropriação dos créditos fiscais efetivos deve ser feita na proporção a que corresponder essas prestações no total das prestações de serviço de transporte de gás natural.”

Art. 3º É dada nova redação aos seguintes dispositivos do Decreto n. 10.483, de 6 de setembro de 2001:

I – ao § 1º do art. 5º:

“§ 1º Nas prestações de serviços de transporte cujo tomador esteja localizado neste Estado, em substituição aos créditos fiscais efetivos (inciso IV), o estabelecimento transportador pode optar pela utilização do crédito presumido previsto no art. 78 do Anexo I ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 28 de setembro de 1998).”

II – ao art. 6º:

“Art. 6º Na hipótese do artigo anterior, o ICMS deve ser recolhido pelo estabelecimento transportador no prazo fixado no Calendário Fiscal para o regime de apuração normal (item I), código de controle 1.1.0.0 e periodicidade de apuração mensal.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às prestações de serviço de transporte ocorridas:

I – desde 1º de agosto de 2005, quanto ao disposto no inciso II do art. 3º;

II – a partir de 1º de setembro de 2005, quanto ao disposto nos demais dispositivos.

Campo Grande, 2 de setembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSE RÍCARDO PERERIA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 6554, de 23 de agosto de 2005, pág. 1.

DECRETO N. 11.918, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a sistemática de recolhimento do ICMS nas aquisições em outra unidade da Federação ou na importação do exterior de terminais de telefonia celular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Nas aquisições realizadas em outra unidade da Federação ou na importação do exterior dos seguintes produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), respectivamente indicados, o ICMS incidente sobre as operações subsequentes deve ser pago antecipadamente pelo adquirente ou importador:

I - terminais portáteis de telefonia celular - 8525.20.22;

II - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis - 8525.20.24;

III - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular - 8525.20.29.

Parágrafo único. A antecipação do pagamento prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I - às entradas decorrentes de operações interestaduais de transferências, nas hipóteses em que o destinatário não exerça a atividade varejista ou a de prestação de serviço de telecomunicação enquadrável em um ou mais dos códigos 16420301, 16420302, 16420303, 16420304 ou 16420305, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal;

II - às operações de retorno ao estabelecimento localizado neste Estado, nos casos em que os produtos tenham saído com previsão expressa de retorno.

Art. 2º Para efeito de pagamento antecipado, a base de cálculo do imposto é o valor da operação praticada pelo fornecedor ou remetente, acrescido do valor do IPI, quando incidente, do frete e dos demais encargos cobrados do adquirente dos produtos, quando não incluídos no valor da operação.

Parágrafo único. No caso de importação, a base de cálculo é o valor dos produtos constante nos documentos de importação, acrescido do Imposto de Importação, do IPI, do Imposto sobre Operações de Câmbio e do valor das despesas aduaneiras, observado o disposto no inciso I do art. 18 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º O imposto será calculado aplicando-se a alíquota prevista para as operações internas com o produto sobre a base de cálculo prevista no art. 2º, deduzindo-se do resultado, no caso de produtos adquiridos em outra unidade da Federação, o imposto incidente na operação de que decorreu a saída do estabelecimento remetente, à alíquota aplicável à operação interestadual na unidade federada de origem, desde que os produtos estejam acompanhados de documentação fiscal regular.

Parágrafo único. No caso de importação, a apuração e o pagamento do imposto com base neste Decreto, relativamente às operações subsequentes, dispensam o pagamento do imposto relativo à operação de importação, vedado, na referida apuração, o aproveitamento de qualquer crédito.

Art. 4º O pagamento do imposto deve ser realizado:

I - no caso de aquisição em outra unidade da Federação:

a) até o último dia do mês subsequente ao da respectiva entrada dos produtos no território do Estado, se o destinatário for detentor de autorização deferida nos termos estabelecidos por ato do Secretário de Estado de Receita e Controle;

b) no momento da entrada dos produtos no território deste Estado, na repartição

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DINUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
	Trimestral + DE*
	Semestral + DE*
	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00
	130,00
	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Decretos	02
Despacho do Governador	03
Secretarias	03
Administração Indireta	06
Boletim de Licitação	10
Boletim de Pessoal	12
Assembléia Legislativa	21
Tribunal de Contas	22
Poder Judiciário Federal	34
Municipalidades	54
Publicações a Pedido	56

fiscal mais próxima do local da entrada ou, no caso de transporte aéreo, do desembarque, nos demais casos;

II - no caso de importação:

a) até o último dia do mês subsequente ao do desembaraço aduaneiro dos respectivos produtos, se o importador for detentor de autorização deferida nos termos estabelecidos por ato do Secretário de Estado de Receita e Controle;

b) no momento do desembaraço aduaneiro dos respectivos produtos, nos demais casos.

§ 1º O valor do imposto deve ser recolhido sob o código de receita 355.

§ 2º O disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo aplica-se também nos casos em que os produtos sejam remetidos a este Estado sem destinatário certo.

Art. 5º As operações realizadas com os produtos mencionados neste Decreto, mediante o pagamento do imposto na forma nele disciplinada, aplicam-se as disposições do art. 12 e 24 do Anexo III ao Regulamento do ICMS, substituindo-se a declaração prevista no inciso II do art. 24 pela declaração "imposto recolhido por antecipação".

Art. 6º O contribuinte que, em 30 de setembro de 2005, possuir, para comercialização, estoque dos produtos relacionados no art. 1º, adquiridos sem o recolhimento do ICMS nos termos deste Decreto, deve proceder conforme indicado no art. 25 do Anexo III ao Regulamento do ICMS, e recolher o valor do respectivo imposto, por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAEMS) - código de receita 355, em três parcelas mensais, que corresponderão aos seguintes percentuais do total do imposto apurado, nos prazos respectivamente indicados:

I - 1ª (primeira) parcela: 50% (cinquenta por cento) - até 14 de outubro de 2005;

II - 2ª (segunda) parcela: 25% (vinte e cinco por cento) - até 14 de novembro de 2005;

III - 3ª (terceira) parcela: 25% (vinte e cinco por cento) - até 14 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O imposto a recolher deve ser apurado observando-se os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2005.

Campo Grande, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 86, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

Delega atribuição à Procuradoria-Geral do Estado nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso V, e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada à Procuradoria-Geral do Estado a atribuição de representar judicialmente a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, na Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente nº 001.05.114793-0, movida por Eliane Simabuco e Ruth Andrade Vieira Botelho, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de setembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procurador-Geral do Estado

DECRETO "O" Nº. 098/2005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

Abre crédito suplementar a(s)
Unidade(s) Orçamentária(s) que
menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 002/05

INDICAÇÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

O Secretário de Estado de Gestão Pública, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto nº 11.916, de 15 de agosto de 2005 torna público para conhecimento dos interessados as indicações das entidades sindicais e federativas representativas de interesses dos servidores estaduais segurados do Regime Próprio de Previdência Social - MS PREV, que irão representar os servidores ativos e inativos no Conselho Estadual de Previdência abaixo relacionados:

Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

FETEMS

✓ José Carlos Brumatti (servidor ativo)

Federação Sindical de Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul FESERP

✓ Rudney Vera de Carvalho (servidor ativo)

✓ Arlene Salomão Gonçalves (servidor ativo)

Sindicato Campo - Grandense dos Profissionais da Educação Básica

ACP

✓ Geraldo Alves Gonçalves (servidor ativo)

✓ Heloisa Helena Calzolaio (servidor inativo)

Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul

✓ Luiz Péricles Ocariz de Moraes (ativo)

✓ Robercy Victorio da Silva (inativo)

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

✓ Irineis de Souza Donatoni (ativo)

Campo Grande, 01 de setembro de 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Gestão Pública

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2003 Nº Cadastral 0011/2004-SEGES

Processo nº

13/031. 227/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e DICOEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Objeto:

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar o prazo de vigência constante na Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato nº 007/2003. CLÁUSULA - SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato ora aditado passa a ser de 04 de agosto de 2005 e término em 03 de agosto de 2006.

Data de Assinatura:

04/08/2005

Do Prazo:

04/08/2005 a 03/08/2006

Assinam:

RONALDO DE SOUZA FRANCO, LUIZ ADOLAR CAMARGO KIELING e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2003 Nº Cadastral 0011/2004-SEGES

Processo nº

13/031. 227/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e DICOEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adesão ao Contrato nº 007/2003 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal referente à adesão da AGEPAN é de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), representando um acréscimo de 1,75% (um, setenta e cinco por cento) no valor de contrato nº 007/2003, que passa a ser de R\$ 92.590,00 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa reais) mensal.

Data de Assinatura:

03/08/2005

Assinam:

RONALDO DE SOUZA FRANCO, LUIZ ADOLAR CAMARGO KIELING e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2003 Nº Cadastral 0011/2004-SEGES

Processo nº

13/031. 227/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e DICOEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo supressão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos de Telecomunicações Marca NEC e respectivos Sub-sistemas bem como ampliações e UP - GRADE com Suporte Operacional, Materiais e Recursos Humanos, bem como, do seu respectivo valor, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e TERCEIRA, com alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total do contrato fica suprimido em 20% (vinte por cento), em conformidade com a Hipótese prevista no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, passando seu valor mensal a ser de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil real).

Data de Assinatura:

01/07/2005

Assinam:

RONALDO DE SOUZA FRANCO, LUIZ ADOLAR CAMARGO KIELING e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Contrato de Adesão Nº 003 ao Contrato Corporativo nº 022/2004

Processo nº

27/002. 797/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a Empresa ELIANE DE ARRUDA FERNANDES - ME.

Objeto:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Adesão ao Contrato Corporativo nº 022/2004, que tem como escopo o Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Fornecimento de Peças para veículos automotores, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato.

Ordenador de Despesas:

MATIAS GONSALES SOARES

Dotação Orçamentária:

Nº DO LOTE	ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
------------	-------	----------------------	---------------------	-------	---------------------------

11	SES	10301002246080000	309030	0100	5.000,00
11	SES	10301002246080000	309039	0100	2.000,00

Data de Assinatura:

02/09/2005

Assinam:

MATIAS GONSALES SOARES, Nanci Marcia de OLIVEIRA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000208/2005 NE: 01714 DATA: 30 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.

PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CI N° 41/05/CAAO/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002512/2004 NE: 01687 DATA: 29 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES CAMPO GRANDE LTDA.

PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 02810800053

VALOR R\$: 4.690,00 (QUATRO MIL REAIS SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS, CONFORME CI N° 1932/04/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002126/2004 NE: 01715 DATA: 30 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: ASSOC. DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA.

PT: 10301002246080000 ND: 335041 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, CONFORME CI N° 649/04/CP/SES/MS.

PROCESSO N. 27/003822/2002 NE: 00246 DATA: 08 de março de 2005.

FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 35.238,69 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FOTOCOPIADORA, CONFORME CONTRATO N 03/03/SES/MS.

PROCESSO N. 27/003822/2002 NE: 01755 DATA: 31 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.

PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 35.616,72 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESEIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FOTOCOPIADORA, CONFORME CONTRATO N 03/03/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002741/2004 NE: 01749 DATA: 30 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: FORTESUL - SERV CONTRUÇÕES E SANEAMENTO.

PT: 1030400224610000 ND: 339033 FONTES: 02810800087

VALOR R\$: 105.457,56 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONTRTAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME CI N° 312/04/CAAO/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002597/2004 NE: 01750 DATA: 30 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: ACHILES DA PALMA E MELLO JUNIOR

PT: 1030100224608 ND: 339036 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 960,00 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CI N° 304/05/NC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001085/2005 NE: 01645 DATA: 24 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: A FERREIRA DOS SANTOS - ME.

PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 02810800046

VALOR R\$: 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME CI 124 /05/CCV/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001085/2005 NE: 01646 DATA: 24 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: J & J COMERCIAL LTDA.

PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 02810800046

VALOR R\$: 72.124,00 (SETENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME CI 124 /05/CCV/SES/MS.

DECRETO 11.566 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002123/2005 NE: 01752 DATA: 31 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: FOLHA DE PAGAMENTO PLANTÕES C/ VÍNCULO.

PT: 10302008146000000 ND: 319016 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A PLANTÕES C/ VÍNCULO, CONFORME CI 1338 N° /05/RH/SES/MS.

DECRETO 11.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001494/2005 NE: 01628 DATA: 23 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: MS/SES/SF RAMONA DARCY NOVAES.

PT: 10301002246080000 ND: 339036 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 125,00 (CENTO E VINTE CINCO REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONFORME CI N° 285/05/NTC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001833/2005 NE: 01717 DATA: 30 de agosto de 2005.

FAVORECIDO: MS/SES/SF RAFAEL RODRIGUES SILVA.

PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080106

VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTODE FUNDOS, CONFORME CI Nº 325/NTC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001833/2005 NE: 01718 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: MS/SES/SF RAFAEL RODRIGUES SILVA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTODE FUNDOS, CONFORME CI Nº 325/NTC/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001833/2005 NE: 01719 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: MS/SES/SF RAFAEL RODRIGUES SILVA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES CONCESSÃO DE SUPRIMENTODE FUNDOS, CONFORME CI Nº 325/NTC/SES/MS.

DECRETO 11.759 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000822/2005 NE: 01676 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: BESTCOMP COMPUTADORES.
PT: 10124002246040000 ND: 449052 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 106.200,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 148/05/AUDITORIA ESTADUAL/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000822/2005 NE: 01677 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: WIMPARTS COM. IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PT: 10124002246040000 ND: 449052 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 11.560,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 148/05/AUDITORIA ESTADUAL/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01742 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 237,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01743 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 440,70 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01744 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFORPRINT COM DE EQUIP. E INFORMÁTICA E PAPEL LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 975,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001895/2005 NE: 01745 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFOR - 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080065
VALOR R\$: 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 195/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001902/2005 NE: 01747 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 163,45 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DINFOMÁTICA, CONFORME CI Nº 199/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001902/2005 NE: 01748 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: NETWORK TELEINFORMÁTICA LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 113,00 (CENTO E TREZE REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 199/05/CEREST/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001896/2005 NE: 01746 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS DE TURISMO LTDA.
PT: 10302008146000000 ND: 339033 FONTES: 0281080091
VALOR R\$: 7.015,00 (SETE MIL E QUINZE REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 1862/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002010/2005 NE: 01738 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS DE TURISMO LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339033 FONTES: 0281080073
VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, CONFORME CI Nº 2014/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001885/2005 NE: 01740 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: TEC MAC COMPUTADORES LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080046
VALOR R\$: 397,86 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 1855/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001885/2005 NE: 01741 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFORPRINT COM. DE EQUIPAMENTOS DE INF. E PAPEL LTDA.
PT: 10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0281080046
VALOR R\$: 43,99 (QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 1855/05/CEPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001876/2005 NE: 01739 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INFORPRINT COM. DE EQUIPAMENTOS DE INF. E PAPEL LTDA.
PT: 10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087
VALOR R\$: 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº 281/05/CEREST/SES/MS.

DECRETO 10.527 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001807/2005 NE: 01716 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: FOLHA DE PAGAMENTO INSTRUTORES P/ TREINAMENTO.
PT: 10301008146010000 ND: 339036 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A PAGAMENTOS DE HORA AULA S/ VINCULO, CONFORME CI Nº 687/05/CDRHSC/SES/MS.

LEI 1102/90 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01720 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 291,62 (DUZENTOSE NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01735 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 1.534.685,55 (UM MILÃO, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENRTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CINCO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01721 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 113.883,59 (CENTO E TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01729 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319011 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 444,29 (QUATOCENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01722 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 3.895,12 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01723 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 34.279,82 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01724 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: CASSEMS - CAIXA ASSIST. DOS SERVIDORES DE MS.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 38.032,98 (TRINTA E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01725 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: UNISAUDE - MS.
PT: 10301002246080000 ND: 319013 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 272,67 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01726 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319016 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 17.148,60 (DEZESSETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01727 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319092 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 18.358,44 (DEZOITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000250/2005 NE: 01728 DATA: 30 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS.
PT: 10301002246080000 ND: 319094 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 13.305,53 (TREZE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,

CONFORME CI Nº 013/05/NEOF/SES/MS.

DECRETO 11.261 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/003822/2004 NE: 01652 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.
 PT: 10301002246080000 ND: 334041 FONTES: 0100000000
 VALOR R\$: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A SERVIÇO DE LOCAÇÃO E FOTOCOPIADORA.
 CONFORME CI Nº 309/04/PPP/SES/MS.

DECRETO 11.282 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002796/2004 NE: 01693 DATA: 29 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: PEDRO MORETTI & CIA LTDA.
 PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
 VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS.
 CONFORME CI Nº 100/04/NT/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002796/2004 NE: 01694 DATA: 29 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: PEDRO MORETTI & CIA LTDA.
 PT: 10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
 VALOR R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS.
 CONFORME CI Nº 100/04/NT/SES/MS.

CAMPO GRANDE – MS, 25 de agosto de 2005.

JOSNEY CESSSEL
 ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS
 PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

OBS: PUBLICAR COM DATA RETROATIVA

DECRETO 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001775/2003 NE: 01683 DATA: 29 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: LOSUN SERVICE & SOFTWARE LTDA
 PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº
 110/03/CIDS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/001774/2003 NE: 01662 DATA: 25 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: LOSUN SERVICE & SOFTWARE LTDA
 PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME CI Nº
 109/03/CIDS/SES/MS.

DECRETO 9631/99 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000081/2005 NE: 01772 DATA: 31 de agosto de 2005.
FAVORECIDO: DIARIAS FORA DO ESTADO.
 PT: 10301002246060000 ND: 339014 FONTES: 0281080086

VALOR R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES A PAGAMENTO DE DIÁRIAS COM VINCULO,
 CONFORME CI Nº 2340/05/CEPS/SES/MS.

CAMPO GRANDE – MS, 21 de julho de 2005.
 JOSNEY CESSSEL
 ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS
 PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

OBS: PUBLICAR COM DATA RETROATIVA

DECRETO 11.676 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000385/2005 NE: 01259 DATA: 13 de julho de 2005.
FAVORECIDO: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
 PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0240000000

VALOR R\$: 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 312/05/CS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000385/2005 NE: 01260 DATA: 13 de julho de 2005.
FAVORECIDO: MARCELO FERREIRA MELLO - ME.
 PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0240000000

VALOR R\$: 67.250,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 312/05/CS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/000385/2005 NE: 01261 DATA: 13 de julho de 2005.
FAVORECIDO: CENTRO AMÉRICA MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR.
 PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0240000000
 VALOR R\$: 83.310,00 (OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).
 OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTES MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 312/05/CS/SES/MS.

CAMPO GRANDE – MS, 21 de julho de 2005.
 JOSNEY CESSSEL
 ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPEN****Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS**

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2004 Nº Contratual 0002/2004

Processo nº: 31/600.537/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e ANTONIO CARLOS BARBOSA.
Objeto: O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano, localizado à Rua Adv. José Sabino, 2.541, Bairro Jardim Mirassol, em Três Lagoas/MS, para a continuidade do funcionamento do Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas/MS, conforme contrato nº 019/2004 - Processo nº 31/600.537/2004, alterando as Cláusulas Segunda e Quarta do contrato originário.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14.421.0061.4658.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Do Prazo: 01/09/2005 a 31/08/2006
Data de Assinatura: 01/09/2005
Assinam: LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR e ANTONIO CARLOS BARBOSA.

AGEHAB**Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/2005
Processo nº: 19/400.137/2005
Data da Assin.: 31/08/2005.
Amparo legal: Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 033/2005, cujo resultado foi homologado em data de 09.08.2005; Lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais normas legais vigentes.
PARTES: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A EMPRESA J.C. GRANDE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Execução, pela contratada da construção de 85 (oitenta e cinco) unidades habitacionais do Projeto Novo Habitar, sendo 35 (trinta e cinco) unidade tipo acentuada, das quais 01 unidade morar feliz, no Município de Cassilândia/MS; 20 (vinte) unidades do tipo média, das quais 01 morar feliz, no Município de Costa Rica/MS e 30 (trinta) unidades do tipo acentuada, das quais 01 morar feliz, no Município de Paranaíba/MS.
VALOR: R\$ 1.239.898,65 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).
DOT. ORÇAM.: UO: 19205; PT: 08244019241200000; NAT. DESP.: 44905144; FONTE: 0250.
 UO: 19205; PT: 16482001643100000; NAT. DESP.: 44905144; FONTE: 0281170005.
 UO: 19205; PT: 16482001643100000; NAT. DESP.: 44905144; FONTE: 0281440001.
 UO: 19205; PT: 16482001643100000; NAT. DESP.: 44905144; FONTE: 02816300.
PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses consecutivos, contados da data da assinatura do Contrato.
ASSINAM: AMARILDO VALDO DA CRUZ – AGEHAB
 JOSÉ CARLOS GRANDE – J.C. GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONVÊNIO Nº 5759 / 2003

Processo nº: 19/400.035/2005
Data da Assin.: 19/08/2005.
Amparo legal: Artigo 57, § 1º inciso II e Art 116 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE – MS.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses conforme Cláusula Quinta do convênio supra citado.
Vigência: 21.08.2005 a 20.12.2005
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ – AGEHAB
 ADÃO UNÍRIO ROLIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONVÊNIO Nº 5269 / 2004 - AGEHAB

Processo nº: 19/400.026/2005
Data da Assin.: 19/08/2005.
Amparo legal: Artigo 57, § 1º inciso II e Art 116 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses conforme Cláusula Quinta do convênio supra citado.
Vigência: 21.08.2005 a 20.12.2005
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ – AGEHAB
 JOÃO DONIZETI CASSUCI

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 7242/2005

Processo nº: 19/400.181/2005
Data da Assin.: 26/08/2005.
Vigência: 26/08/05 a 25/08/2006.
Amparo legal: Art 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para a AGEHAB para a construção de 15 (quinze) unidades habitacionais do Projeto Novo Habitar.
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ – AGEHAB
 SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 7237/2005 - AGEHAB

Processo nº: 19/400.186/2005
Data da Assin.: 26/08/2005.

2004.60.00.009357-2 . FERNANDA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. ANDREA ROCHA OAB-MS008947) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES OAB-MS009855)

Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, mantendo a decisão liminar. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comuniquem-se o MPF.P.R.I.

2005.60.00.001333-7 . JOSE GUILHERME DIAS CORREA (ADV. FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES OAB-MS008272) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV. DONIZETE A FERREIRA GOMES OAB-MS004413)

Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, mantendo a decisão liminar. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comuniquem-se o MPF.P.R.I.

2005.60.00.004246-5 . ALEXANDRE LEBEDENKO (ADV. ROBERTO ALVES VIEIRA OAB-MS004000 E ADV. RENATO CARVALHO BRANDAO OAB-MS009346) X DELEGADO DE POLICIA MARITIMA AEROPORTUARIA E DE FRONTEIRAS DA POLICIA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Pelo exposto, deixo de receber os embargos. Intime-se.

2005.60.00.004750-5 . CELSO MACEDO (ADV. EVANDRO ALVES DA SILVA GRILLI OAB-SP127005) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. ALBERTO ORONDIJAN OAB-MS005314 E ADV. MARCELO ALEXANDRE DA SILVA OAB-MS006389)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Após, registrem-se os autos para sentença.

2005.60.00.004950-2 . ADEMAR DOS SANTOS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X ARINO TEIXEIRA DE MATOS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X AURELIO PEREIRA DE LIMA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X AUREO RODRIGUES FERREIRA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X CASTOR RAMAO OVELAR (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X HELIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X JOSE BELARMINO DE SANTANA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X JOSE MARCAL DOS SANTOS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X JOSE SANTOS DE JESUS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X JOSINALVA GONCALVES DA COSTA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X NILSON GOELZER (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X VALDETE TEIXEIRA DA ROSA (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X VANILTON MACHADO CHAVES (ADV. LUIZ SARAIVA VIEIRA OAB-MS004684) X SUPERINTENDENTE DO INCRA - INSTIT. NACIONAL DE COL. E REFORMA AGRARIA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se.

Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença, mediante registro.

2005.60.00.005424-8 . STEFANO SANTA LUCCI RETTORE (ADV. RICARDO FAMELLI OAB-MS008717) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, defiro o pedido de liminar para determinar a autoridade impletrada que se abstenha de exigir a aprovação no Exame de Certificação Profissional como condição para proceder a transferência da inscrição do impletrante no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos para a realização da referida transferência. Intime-se.

2005.60.00.006348-1 . OSCAR GUIMARAES DA ROCHA (ADV. ELI AYACHE OAB-MS008174 E ADV. VALERIA MARIA STEFANELLO OAB-MS010338) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14a. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, defiro o pedido de liminar, para determinar a autoridade impletrada que se abstenha de exigir a aprovação em exame de proficiência como condição para inscrição do impletrante no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos para a realização da referida inscrição. Intime-se. Notifique-se. Após, sejam os autos remetidos ao MPF, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2005.60.00.006495-3 . JOSE VICENTE DA SILVA MAGALHAES (ADV. ELTON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA OAB-MS008720) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, defiro o pedido liminar pleiteado, para que a impletrada libere o histórico escolar do impletrante e o conteúdo programático cursado. Intime-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2005.60.00.006582-3 . ADELAR JOAO ROSSIN (ADV. ELI AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14a. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, defiro o pedido de liminar, para determinar a autoridade impletrada que se abstenha de exigir a aprovação em exame de proficiência como condição para inscrição do impletrante no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos para a realização da referida inscrição. Intime-se. Notifique-se. Após, sejam os autos remetidos ao MPF, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2005.60.00.006892-5 . FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADV. ESTER DA SILVA MANSO OAB-MS008641) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO MS DO 22 CONCURSO PUB/PI PROVIMENTO DE CARGO DE PROC.DA REP (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir do impletrante a declaração de 03 (três) anos de atividade jurídica como bacharel em Direito no momento da inscrição preliminar e no momento da inscrição definitiva, passando a exigir essa comprovação no momento da posse, caso o impletrante logre êxito no certame. Intime-se. Notifique-se. Após, sejam os autos remetidos ao MPF, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2005.60.00.006708-5 . ANDRE LUIZ MONTEIRO (ADV. ALEXANDRE MORAIS CANTERO OAB-MS008353) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO EST.MS-22. CONCURSO PUB/PI PROV. DE CARGO DE PROC. DA REPUBLICA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, defiro o pedido de liminar, para o fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir do impletrante a declaração de 03 (três) anos de atividade jurídica como bacharel em Direito no momento da inscrição preliminar e no momento da inscrição definitiva, passando a exigir essa comprovação no momento da posse, caso o impletrante logre êxito no certame. Intime-se. Notifique-se. Após, sejam os autos remetidos ao MPF, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

2005.60.00.006715-2 . CARLOS IORIS JUNIOR (ADV. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA OAB-MS008203) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar pleiteado. Notifique-se. Intime-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, registrem-se para sentença, mediante registro.

2005.60.00.006900-8 . THIAGO MORAES DOS SANTOS (ADV. NEDSON BUENO BARBOSA OAB-MS004625) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCB (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se. Intime-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença.

ACAO CAUTELAR

2005.60.00.005079-6 . ESPOLIO DE OLYMPIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. FERNANDO J. P. DE BARROS GONCALVES OAB-MS004171) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. NEZIO NERY DE ANDRADE OAB-MS001748)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, as provas que eventualmente pretendam produzir

PROTESTO

2003.60.00.000583-6 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da Carta Precatória 20/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.000625-7 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X TEODULO DUARTE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas. (fl. 05). P.R.I. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da Carta Precatória 17/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.000777-8 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas. P.R.I. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da carta precatória 18/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.000789-4 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X CONCEICAO MIZEL TEIXEIRA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). P.R.I. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da Carta Precatória 21/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.001857-0 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X ALIRIO GARCIA BORBA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da Carta Precatória 24/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.002630-0 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X JOAO LUZIMAR BRITO SILVA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da Carta Precatória 26/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003181-4 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X

EDES ANTONIO DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Eldorado, a devolução da Carta Precatória 25/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003355-8 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X JAIR CARLOS DO PRADO VA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Jardim, a devolução da Carta Precatória 33/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003384-4 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X ANGELO MARCOS PRETTI BARBOSA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da Carta Precatória 23/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003455-1 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X JOSE ALVES DE MACEDO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da carta precatória 27/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003475-7 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X NIVALDO MESSIAS DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Dourados, a devolução da carta precatória 22/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003488-1 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X SUELI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Naviraí/MS, a devolução da carta precatória 28/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

2003.60.00.003498-8 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181) X ADMILSON MANOEL FERREIRA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desistência formulado pelas requerentes; assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

As custas já foram devidamente recolhidas (fl. 05). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Solicite-se, com urgência, ao MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Naviraí/MS, a devolução da carta precatória 32/2005 SM01, independentemente de cumprimento. Preclusas as vias impugnativas, devolvam-se os autos à Caixa Econômica Federal.

INTERPELACAO

2002.60.00.006624-9 . VITORIO DENARDI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X VDAL DAMASIO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X VERGILIO PEREIRA MESQUITA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X VERGILIO ROCHA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SEBASTIAO PINTO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X LEODADIO ALVES LEAO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ISMAEL FREIRE (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO HONORIO DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO MOREIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO FELINTRO DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SEBASTIAO PEREIRA DE MORAIS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SEBASTIAO FELINTRO DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X DEOCLECIANO ALVES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SEBASTIAO HONORIO DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X AFRIGIO JOSE RIBEIRO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ETOZA DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002)

CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JAZON ELEUTERIO DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SINEIS DIAS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO LOPES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SERTORIO RIBEIRO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X TEOFILO ORLANDO SERRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO BUENO DOMINGUES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X PAULO DE ALMEIDA SOUTO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JESUINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE BENTO MOREIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO JOSE DE CARVALHO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO SABINO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X LUIZ RODRIGUES MS005002) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOCELINO BRAIZ (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO LEONCIO PEREIRA ALVES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X NARCISO CORDEIRO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO MENDES DE FRANCA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO SOUZA BARROS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO SOARES DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JUVENIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE MARIA MARQUES FRANCO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE FERRIS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X CAMILO SIMIONI PINTO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X OTAVIO ALVES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE MARIA LOPES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ACACIO FERRIS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SEBASTIAO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ARTHUR JOSE DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ARLINDO VITORINO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE GREGORIO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JUSTINO JOSE DE BRITO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE PEREIRA MESQUITA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X CUSTODIO ANTONIO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X CANDIDO FERREIRA DE LIMA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X CLAUDIO POLETO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOVINO CORREA DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X CIRIACO LISBOA DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE TIAGO REIS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SEBASTIAO CARDOSO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X LOURENCO GERMANO TOBIAS KLEIN (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X EMILIO NERI DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO CREPALDI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANICETO MIRANDA ESTRELA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X HONORITA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MELINO ALVES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X DOMINGOS DE SOUZA ESTRELA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MANOEL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO DIONISIO DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X LUIZ SARDELLI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MIGUEL BELIZARIO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MANOEL JOSE DAMASIO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X FILOMENO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ERMINIO DAVID DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ALEXANDRA ANTONIO DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MANOEL GOMES TAVARES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MANOEL RODRIGUES DANTAS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X AGNALDO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ETELINO GENEROSO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MESSIAS NUNES PEREIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ESTEFANIA MARIA DE AZEVEDO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X SALVIANO DO MONTE (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ORLANDO ALVES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MIGUEL DOS SANTOS (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X GERALDINA MARIA BENEDITA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X AUGUSTO JOSE DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO CAPATI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X MIGUEL MARINHO RODRIGUES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANISIO BRITO DE OLIVEIRA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X HERMINIO FRANJOTTI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ONOFRE PINTO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X OLIVIO BENTO DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X FRANCISCO MARINHO RODRIGUES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X OLIVIA MAGNANE CAPADI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X RITA MARIA DE MELO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X HERMENEGILDO DE ANDRADE (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X JOAO VALDOMIRO PINA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X GILBERTO JOSE MOTA (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X PAULO GONCALVES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANTONIO BONETO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X PAULO

BONETTO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X RENATO MACIEL GOES (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X PEDRO BONETTO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ANISIO JOSE RIBEIRO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X HENRIQUE ANTONIO BISOLI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X RAIMUNDO MARQUES DA CONCEICAO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X GUILHERME CAPATI (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X PEDRO DE GREGORIO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X ADAAO DAMASIO (ADV. MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA OAB-MS005002) X INCRA / FAZENDA NACIONAL (PROC ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Acoo o parecer do Ministério Público Federal de fls. 98/99. Defiro o pedido de justiça gratuita e determino a imediata intimação do INCRA.

Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, os autos deverão ser entregues aos promoventes, independentemente de traslado. Cumpra-se.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: Dr. RENATO TONIASO
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE No. 65/2005-SC03

ACOES CRIMINAIS

94.0005753-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC LUIZ DE LIMA STEFANINI) X FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES (ADV. ADELAIDE ACACIA LEITE VIEIRA OAB-MS004326 E ADV. WALESKA DE A. CASSUNDE OAB-MS003930)
F. 458, dê-se ciência ao arrematante. Após, ao MPF.

97.0001096-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC SILVIO PEREIRA AMORIM) X APARECIDA MARTINS FERREIRA (ADV. ANA CLAUDIA LUDVIG OAB-MS006457) X WISTON RAMOS DA ALMEIDA (ADV. VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO OAB-MS006607)
As partes para os fins e no prazo do art. 500, do CPP.

2000.60.00.002884-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ASTROGILDA DIAS DE BARROS (ADV. FERNANDO ISA GEABRA OAB-MS005903 E ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X JUSTINA SOUZA SOUTO PAIVA (ADV. FERNANDO ISA GEABRA OAB-MS005903 E ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X JOAQUIM DOS REIS RIBEIRO JUNIOR (ADV. FERNANDO ISA GEABRA OAB-MS005903 E ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966)
Tendo em vista que os fatos aqui em apuração foram consumados no município de Coxim/MS, sede de Vara Federal, determino a redistribuição daquele Juízo, dos presentes autos, intimando-se as partes (art. 3º, do Provimento nº 258/CJF, de 28.02.2005). Intimem-se. Ciência ao MPF.

2001.60.00.007175-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC SILVIO PEREIRA AMORIM) X CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO GONCALVES (ADV. ODIVÉ SOARES DA SILVA OAB-MS007276)
Intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço de Fernando Manson, arrolado como testemunha às fls. 89, sob pena de caracterizar a desistência de sua oitiva. Intime-se a defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço de Fernando Manson, arrolado como testemunha às fls. 89, sob pena de caracterizar a desistência de sua oitiva.

2002.60.00.006683-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC BLAL YASSINE DALLOUL) X ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. JAIR PIREZ MAFRA OAB-MS007906)
Tendo em vista que os fatos aqui em apuração foram consumados no município de Coxim/MS, sede de vara Federal, determino a redistribuição daquele Juízo, dos presentes autos, bem como dos feitos dependentes, intimem-se as partes (art. 3º, do Provimento nº 258/CJF). Intimem-se. Ciência ao MPF.

2003.60.00.004883-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X PAULO PAGNONCELLI (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X VILMAR VENDRAMIN (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X CLAUDIO PAGNONCELLI (ADV. CLÉLIO CHIESA OAB-MS5660 E ADV. CLAUDE CHIESA OAB/MS6795)
Fls. 450/451, defiro. Anote-se. Concedo vista, pelo prazo requerido. Intimem-se.

2002.60.1376-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CLAUDIA BATISTA (ADV. MARCOS TRAD OAB-MS4203).
A petição referida pela defesa, às fls. 298, encontra-se devidamente juntada nos autos, às fls. 283/284, havendo sido apreciada pelo despacho de fls. 285. Assim, defiro à defesa, o prazo de cinco (05) dias, para que se manifeste sobre as testemunhas que foram intimadas às fls. 263/264, 288/289 e 290/292 e que não compareceram à audiência (Rosana Teresinha Santini de Almeida, Aparecida Antônia Luz Matos, Silvio Xavier de Brito, Eliana César Silveira e Celso Domélas Fernandes). Intime-se.

94.0005195-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ROBERTO ALEXANDRE COSTA DA CUNHA (ADV. EWANGELA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA OAB-MS8530) X JOSE CARLOS COSTA X JOSE APARECIDO SOARES X JACOB GUIMARAES (ADV. ADRIANE CRISTINA COELHO LOBO OAB-MS6554)

1. Segue sentença em separado, em relação aos acusados Roberto Alexandre Costa da Cunha e José Carlos Costa, cujo cópia deverá ser juntada nos autos do recurso nº 2005.2693-9, em apenso.
2. As partes para os fins do artigo 499 do CPP.
Sentença

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de Roberto Alexandre Costa da Cunha e de José Carlos Costa, pela prescrição da pretensão executória, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, do Código Penal. Sem custas. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Anote-se. Recolha-se a distribuição. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
2004.60.00.005368-9. JEAN VENITES FABRICIO (ADV. DENIS M. DE CASTRO E SILVA OAB-MS009616B) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
O requerente, devidamente intimado, há quase um ano, não atendeu o despacho de fl. 06. Destarte, à falta dos documentos indispensáveis à apreciação do pedido, nos termos da cota ministerial de fl. 12, julgo extinto o presente incidente, sem apreciação do mérito. Decorrido o prazo para eventual irrisignação, Arquive-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

CARTA PRECATÓRIA
2005.60.2978-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CLACIR SANTINI (ADV. WILSON ROBERTO RAITANI OAB/PR22183)

Designo para o dia 15/09/05, às 16:00 horas, audiência para oitiva de testemunha Samuel Ferreira Sampaio, arrolado pela defesa do acusado Clacir Santini. Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATÓRIA
2005.60.00.003618-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELIZEU MORAES DA SILVA (ADV. ALEXANDRO KLIDZIO OAB-MS 8614)
Designo para o dia 22/09/05, às 15:30 horas, audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se. Intime-se. Requisite-se. Comunique-se ao deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATÓRIA
2005.60.00.003295-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARCIANO FIORI COSTA (ADV. LUIZ ALBERTO M. SALANEME OAB/MS)
Designo o dia 22/09/05, às 15:30 horas, audiência para inquirição da testemunha Julio César Turatti, arrolada pela defesa do réu Gabriel Ledesma. Nomeio para a defesa do acusado, nesta audiência, o Dr. Luiz Alberto M. Salaneme, que deverá ser intimado desta nomeação. Intime-se. Publique-se. Comunique-se ao deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

CARTA PRECATÓRIA
2005.60.00.3499-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOÃO TOTO CAMARA (ADV. EDSON ERNESTO RICARDO PORTES OAB-MS 7521 E JOSELAINE BOEIRA ZATTORE DOS SANTOS OAB-MS7449)
Designo para o dia 22/09/05, às 14:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

Juiz Federal da 3ª Vara: Dr. GILBERTO MENDES SOBRINHO
Diretor de Secretaria: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3305-SD03 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Origem : AÇÃO MONITÓRIA
Autos nº : 2004.60.00.006975-2
Autor : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ré : NELCI MARCON DOS SANTOS

DE : NELCI MARCON DOS SANTOS, brasileira, cabeleleira, solteira no CPF/MF sob o nº 790.000.961-20, estando EM LUGAR IGNORADO.

FINALIDADE : CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR a importância de R\$ 1.921,51 (um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), reclamado pela Caixa Econômica Federal, ou oferecer no mesmo prazo, embargos, nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 CPC), com a consequente constituição, em título executivo judicial, do valor reclamado, passando, então, ao processo de execução. Em caso de pagamento no prazo legal, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto estes, para o caso de não cumprimento, em 5% sobre o valor da causa.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande (MS), 26 de julho de 2005.

GILBERTO MENDES SOBRINHO
Juiz Federal Substituto

Juiz Federal da 3ª Vara: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2005-SD03 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Origem : AÇÃO ORDINÁRIA
Autos nº : 2002.60.00.005222-6
Autor : AMMON DI MAURICIO PUPPIM E OUTROS
Ré : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.

DE: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA MAIA, brasileira, divorciada, eletricitária, portadora do RG nº 069.099, inscrita no CPF/MF sob nº 138.343.041-15, SEBASTIAO OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, eletricitário, portador do RG nº 145.195, inscrito no CPF/MF sob nº 338.391-34 e de LÍCIA MAGNA FELIX DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 657.401, inscrita no CPF/MF sob nº 562.037.051-87, estando EM LUGAR IGNORADO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, no prazo de dez (10) dias, atenderem o r. despacho de fl. 53. Despacho de fl. 53: Vistos etc. Intimem-se os autores elencados às fl. 48, para que atendam ao determinado, juntando aos autos documentos que comprovem a opção pelo FGTS, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.)

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - antiga rua das Carolinas, Campo Grande-MS.
Campo Grande (MS), 25 de agosto de 2005.

RENATO TONIASO
Juiz Federal

Juiz Federal em Substituição na 3ª Vara: Dr. Renato Toniasso
Diretor de Secretaria: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Edital de Citação nº 3505-SD03 Prazo de 20 (vinte) dias

Origem : Ação Monitória
Autos nº : 2004.60.00.004786-0
Autor : Caixa Econômica Federal - CEF
Réu : José Fernando Ribeiro de Souza e outro.

De: José Fernando Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 341.552 SSP/MS e do CPF nº 390.931.311-68, e sua mulher Celina Domingues de Souza, brasileira, confeiteira, portadora do RG nº 169.870 SSP/MS e do CPF nº 020.899.521-34, que se encontram em lugar ignorado.

Finalidade: Citação para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR a importância de R\$ 6.253,44 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 24/06/2004, reclamado pela Caixa Econômica Federal, ou oferecer no mesmo prazo, embargos, nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 CPC), com a consequente constituição, em título executivo judicial, do valor reclamado, passando, então, ao processo de execução. Em caso de pagamento no prazo legal, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto estes, para o caso de não cumprimento, em 5% sobre o valor da causa.

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.

VALOR: 7.985,05 (SETE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) NE: 02007
 FAVORECIDO: KOLPLASTC LTDA
 VALOR: 1.984,20 (UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) NE: 02008
 FAVORECIDO: SALDANHA RODRIGUES LTDA
 VALOR: 9.240,00 (NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) NE: 02009
 OBJETO: Despesa com aquisição de correlatos, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 27/100.641/2004 NE: 02002 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: PRO ANALISE CIENTIFICA LTDA
 P.T.: 10305002245920000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 2.682,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)
 OBJETO: Despesa com aquisição de material de consumo reagentes químicos, para atender o LACEN

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100.832/2003 NE: 01958 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: LAC - LAB DE ANATOMIA E PATOLOGIA CITOLOGICA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 5.106,28 (CINCO MIL CENTO E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
 FAVORECIDO: NEOLAB DIAGNOSTICOS LTDA
 VALOR: 3.433,05 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) NE: 01959
 FAVORECIDO: LABORATORIO DIAGNOSE CUNHA LTDA
 VALOR: 3.044,67 (TRÊS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NE: 01960
 OBJETO: Despesa com laboratorios, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/101.464/2004 NE: 01968 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: ENERGY SAVER E ACESSORIOS LTDA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 2.736,07 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisicao de baterias para uso em equipamentos, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.454/2004 NE: 01969 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: CARDIO - VASCULAR DIAGNOSTICO S.C. LTDA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 17.638,12 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)
 OBJETO: Despesa com aquisição de curativos, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/102.105/2004 NE: 01987 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 2.217,80 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 OBJETO: Despesa com, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.496/2004 NE: 02061 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: CARDIO - VASCULAR DIAGNOSTICO S.C. LTDA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 23.901,33 (VINTE E TRÊS MIL NOVECIENTOS E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
 OBJETO: Despesa com reconhecimento de debito cardio vascular diagnostico sc ltda, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100.063/2004 NE: 01991 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 6.678,93 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS REAIS)
 OBJETO: Despesa com cont. de empr. p/ manutencao preventiva em ap. de tomografia, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100.955/2004 NE: 01989 DATA: 24 de agosto de 2005
 FAVORECIDO: POLIBOR LTDA
 P.T.: 10302008145900000 N.D.: 339092 FONTE:
 0100000000
 VALOR R\$: 17.233,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)
 OBJETO: Despesa com doacao de aparelho de coagulacao, para atender o HRMS.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 060/2005 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E ARMANDO CAMINHA MACIEL (FARMÁCIA OÁSIS LTDA).

OBJETO: Recebimento pelo Agente Credenciado, dos pagamentos de documentos de cobrança emitidas pela Sanesul e apresentados por seus usuários através de formulários próprios, além do recebimento de quaisquer outros débitos dos usuários da Sanesul, relacionados de qualquer forma com o fornecimento de água e/ou coleta de esgotos.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PROCESSO: 785/00/DCO/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 17.08.2005

ASSINAM: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Eng.º Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 Sr. Armando Caminha Maciel

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03/05 CONTRATO Nº 080/04 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E CCG CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para o dia 24 de novembro de 2005.

PROCESSO: 00.574/2004-A/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 24.08.2005.

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Eng.º Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo

CONTRATADA: Sr. Fabricio Paranhos Costa Pereira

INTIMAÇÃO DE CONTRATADA

Processo n.º 072/04/GECO/SANESUL Ordem de Compra n.º 051/2004
 Objeto: Descumprimento de Clausula Contratual

Contratada: ALBINOS CONEXÕES E SANEAMENTO COMERCIAL LTDA.

INTIMAÇÃO: A empresa supra citada fica intimada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, no processo que está com vistas para aquela contratada, na Assessoria Jurídica situado na rua Euclides da Cunha n.º 975, bairro Jardim dos Estados, nesta Capital.

Campo Grande, MS 02 de Setembro de 2005.

ASSESSORIA JURÍDICA

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 2116

Despachos de 23 de agosto de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:
 CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/037966-6 L. De Oliveira & Cia Ltda,
 05/040976-0 Pênix-Contrutora De Obras E Saneamento Ltda, 05/043228-1
 Costa Rica Comércio De Gás Ltda, 05/046161-3 S A Transporte Rodoviario
 De Passageiros Ltda, 05/047441-3 Gardini & Pereira Viagens E
 Assessoria Ltda, 05/047917-2 Campo De Golf Campo Grande - Esporte E
 Lazer Ltda, 05/047937-7 Pégasus Comércio E Representações Ltda,
 05/048104-5 Vinhal Intermediação Na Compra E Venda De Veiculos Ltda,
 05/048331-5 Central Distribuidora De Produtos Agropecuários Ltda,
 05/048410-9 R & B Lava Jato E Conveniencia Ltda, 05/048569-5 Financial
 Engenharia Ambiental Campo Grande Ltda, 05/049606-9 Ruralvet
 Representações De Produtos Veterinarios Ltda, 05/050058-9 Santana &
 Lopes Ltda, 05/050122-4 Mercearia Zen Ltda, ALTERACAO: 05/023989-9
 Capeva Agroindustrial Ltda, 05/028124-0 Vertical Construtora De Obras
 Ltda, 05/030115-2 Multipla Gestao De Pessoas Ltda, 05/043541-8 Es -
 Sistema Total De Administração De Seguros Ltda, 05/046208-3
 Panificadora Confeitaria E Lanchonete Cristal Ltda Me, 05/046236-9
 Interclinica De Psicologia Santa Clara Ltda, 05/047712-9 Projção
 Imóveis Ltda Me, 05/048161-4 Xyz Design Ltda Me, 05/048196-7 Andrade E
 Faria Ltda Me, 05/048276-9 P A Confeccoes Ltda Me, 05/048402-8 2a
 Representações Ltda Me, 05/049705-7 Natividade Representações
 Comerciais Ltda, 05/049708-1 Arruda Representações Ltda Me,
 05/049748-0 Valb Comércio De Semi Jóias Ltda Me, 05/049800-2 Ishii &
 Yonamine Ltda, 05/049868-1 Antiguimóveis Ind. E Com. Ltda-Me,
 05/049901-7 Distribuidora De Água Sol Nascente Ltda Me, 05/050010-4
 Schneider E Ferreira Ltda Me, 05/050017-1 Melo & Granja Ltda Me,
 05/050073-2 Ligue Mais Distribuidora De Cartões Telefônicos Ltda,
 05/050155-0 Procardio Centro Cardio Respiratorio Ltda, OUTROS
 DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/046082-0 Moveis
 Romera Ltda, 05/050061-9 Kumon Instituto De Educação Ltda, 05/050062-7
 Kumon Instituto De Educação Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:
 05/046162-1 S A Transporte Rodoviario De Passageiros Ltda Me,
 05/048105-3 Vinhal Intermediação De Compra E Venda De Veiculos Ltda
 Me, 05/048332-3 Central Distribuidora De Produtos Agropecuários Ltda
 Me, 05/048411-7 R & B Lava Jato E Conveniencia Ltda Me, 05/049706-5
 Natividade Representações Comerciais Ltda Me, 05/050059-7 Santana &
 Lopes Ltda Me, 05/050123-2 Mercearia Zen Ltda Me, REVOGACAO DE
 PROCURACAO: 05/028123-2 Vertical Construtora De Obras Ltda, CARTA DE
 EXCLUSIVIDADE: 05/043561-2 Centro Radiologico De Ponta Porã Ltda,
 EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/019552-2 Chrislayne Giovana
 Martins, 05/028109-7 José De Castro, 05/028117-8 Angélica Garcia
 Mendonça, 05/030113-6 Andrea Coimbra Queiroz, 05/037970-4 Munife De
 Andrade Arag, 05/043226-5 Renato Izidoro Pereira - Vídeos, 05/043564-
 7 Maria Benitez, 05/046596-1 Thea Andreoli Correa, 05/047898-2 Valter
 Partichelli, 05/048636-5 Aparecido Pereira Do Nascimento, 05/048662-4
 Cristiane Cauneto Coinete, 05/049840-1 Rosane Bonamigo Carpenedo,
 05/049843-6 Luiz Martins Sobrinho, 05/049873-8 Percília Ferreira De
 Araujo, 05/049936-0 Gilmar Torres Novaes, 05/050065-1 Eusebio

Rodrigues Dos Santos, 05/050070-8 Danielle Mendonça Salvador, 05/050093-7 Vera Lucia Rocha Da Silva, 05/050219-0 L. T. Rolim, ALTERACAO: 05/017850-4 M. A. Alves Boutique Farma Me, 05/028121-6 Josefina Fabre Me, 05/028122-4 Josefina Fabre Me, 05/028125-9 Neusa Benedita Da Silva Me, 05/028711-7 F R Da Cruz Epp, 05/037967-4 Abel Funes Da Rocha, 05/044841-2 Wagner Gilberto Alves Me, 05/049763-4 Luis Cleber Castilho Dos Santos, 05/049827-4 C.F. Lima Comercio-Me, 05/049885-1 Antonio Vieira Maciel Me, 05/049921-1 Regina Ozorio Tamasato Me, 05/049933-5 F Garcia Marcuci Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/043563-9 Valter Da Silva Bicudo - Me, 05/046209-1 Luciane Aki Miazaki Me, 05/049923-8 Maria Teixeira Dos Santos Me, 05/053645-1 Sandra Moretti Jusselino Manicoba Palopoli Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/019553-0 Chrislayne Giovana Martins Me, 05/028110-0 José De Castro, 05/028118-6 Angélica Garcia Mendonça, 05/030116-0 Andrea Coimbra Queiroz Me, 05/037971-2 Munife De Andrade Aragi, 05/043227-3 Renato Izidoro Pereira - Vídeos Me, 05/043565-5 Maria Benitez Me, 05/046597-0 Thea Andreoli Correa Me, 05/048637-3 Aparecido Pereira Do Nascimento Me, 05/048663-2 Cristiane Cauneto Coinete Me, 05/049841-0 Rosane Bonamigo Carpenedo Me, 05/049844-4 Luiz Martins Sobrinho Me, 05/049874-6 Percília Ferreira De Araujo Me, 05/049937-8 Gilmara Torres Novaes Me, 05/050066-0 Eusebio Rodrigues Dos Santos Me, 05/050071-6 Danielle Mendonça Salvador Me, 05/050094-5 Vera Lucia Rocha Da Silva Me, 05/050220-4 L. T. Rolim Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/028710-9 F R Da Cruz Epp, COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 05/040608-6 Cooperativa Agropecuária E Industrial Cooagri, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/028106-2, 05/028107-0, 05/028111-9, 05/028112-7, 05/028635-8, 05/029970-0, 05/029971-9, 05/030114-4, 05/030119-5, 05/042961-2, 05/042962-0, 05/045213-4, 05/045999-6, 05/046000-5, 05/046084-6, 05/046118-4, 05/046119-2, 05/046174-5, 05/046202-4, 05/046207-5, 05/046237-7, 05/046238-5, 05/046240-7, 05/046248-2, 05/046544-9, 05/047793-5, 05/048555-5, 05/048563-6, 05/048564-4, 05/049674-3, 05/049770-7, 05/049784-7, 05/049829-0, 05/049870-3, 05/049930-0, 05/049934-3, 05/049941-6, 05/049948-3, 05/049949-1, 05/049969-6, 05/049970-0, 05/049988-2, 05/050019-8, 05/050024-4, 05/050025-2, 05/050026-0, 05/050027-9, 05/050031-7, 05/050081-3, 05/050082-1, 05/050083-0, 05/050084-8, 05/050085-6, 05/050149-6,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2117

Despachos de 24 de agosto de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/048250-5 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 05/048251-3 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 05/048252-1 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 05/048253-0 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 05/048254-8 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, 05/048255-6 Companhia Nacional De Abastecimento - Conab, SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: 05/049725-1 Bunge Fertilizantes S.A., SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 05/047067-1 Pele Nova - Biotecnologia S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/050126-7 Agroarte Empresa Agrícola S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 05/047068-0 Pele Nova - Biotecnologia S.A., 05/047069-8 Pele Nova - Biotecnologia S.A., 05/047070-1 Pele Nova - Biotecnologia S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/019560-3 Hlawensky & Fonseca Ltda, 05/043183-8 Somaza - Industria E Comercio De Materiais De Construção Ltda, 05/049600-0 Franca Empreendimentos Imobiliários Ltda, 05/049613-1 Rocha & Machado Ltda, 05/049630-1 Segala Restaurante E Conveniências Ltda, 05/049984-0 R D Lanches Ltda, 05/053650-8 Gecar Veículos Ltda, ALTERACAO: 05/027397-3 Ls Material Para Construção Ltda, 05/027398-1 Inca Comercio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 05/033982-6 Signori & Britto Ltda Me, 05/033983-4 J.B. Divulgação E Marketing Ltda, 05/037540-7 Nakata & Nakata Ltda Me, 05/037903-8 Comércio E Representações Nogueira Ltda Me, 05/037974-7 Importadora E Exportadora Derivados De Petróleo Continental Ltda, 05/041638-3 M.M. Tecelagem Artesanal Ltda Me, 05/041639-1 Academia Millennium Ltda Me, 05/047793-5 Natan Móveis E Decorações Ltda Me, 05/048292-0 Evolução Representações Ltda, 05/048308-0 Josue Auto Reguladora Ltda Me, 05/048561-0 Franca & Ortiz Ltda - Me, 05/048616-0 Calcario Bonito Ltda, 05/048635-7 Forte Comércio De Carnes E Derivados Ltda Me, 05/049796-0 Compstar Informática Ltda - Epp, 05/049929-7 Alvarenga Comercio De Agua Mineral E Conveniencia Ltda Me, 05/049950-5 Guerra & Guizardi Ltda, 05/049971-8 Mega Card Saúde Ltda, 05/050092-9 Núcleo De Estética E Terapias Orientais Shizen Ltda Me, 05/050098-8 Mrc Serviços Ferroviários Bnge-Al Ltda, 05/050180-1 Barbosa & Alves Ltda Me, 05/050181-0 V. W. M. Marketing E Serviços Ltda, 05/050192-5 Kazu Cereais Ltda, 05/050250-6 Ss Comercio De Roupas Ltda, 05/050266-2 Master Planejamento Ltda, 05/050288-3 Jullly Industria E Comercio Ltda, 05/050294-8 Ronnan Confeccões Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/050023-6 Chevron Brasil Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/019561-1 Hlawensky & Fonseca Ltda Me, 05/037541-5 Cerealista Nakata Ltda Me, 05/043184-6 Somaza - Industria E Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 05/049614-0 Rocha & Machado Ltda Me, 05/049631-0 Segala Restaurante E Conveniências Ltda Me, 05/049985-8 R D Lanches Ltda Me, 05/050160-7 S S N Turismo Ltda Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 05/050174-7 Ms Diagnostica Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/019555-7 Valdineir Ferreira Angelo, 05/028080-5 Adivaldo Antonio Pinheiro, 05/029972-7 Fernando Jose Figueiredo Ponce, 05/030121-7 Adenaldo Rodrigues Nunes, 05/046250-4 Abenel Do Nascimento, 05/046253-9 Edir Alves Mesquita, 05/047944-0 Priscila Dos Santos Niquito De Siqueira, 05/048563-6 Mario Augusto Pinto Barbosa, 05/048588-1 Rosely Aparecida Da Silva - Madeiras, 05/048668-3 Daiane B A Gewehr, 05/049905-0 Willian Paiva Da Luz, 05/049969-6 Marcelo Vercelino, 05/050079-1 Elodir Hofmann, 05/050109-7 Nereu De Oliveira Fonseca Junior, 05/050120-8 Olinda Pereira Da Costa, 05/050187-9 Luis Carlos Campaner, 05/050202-6 Giselle Canazilles De Deus, ALTERACAO: 05/028134-8 Ana Alves De Jesus-Me, 05/028136-4 Gelson Do Valle-Me, 05/040978-6 M.M. Nocera Pacheco Vídeos E Presentes - Me, 05/043235-4 Marcia Cristina Graniero De Faria-Me, 05/043562-0 Desiree Gontijo De Oliveira Gabínio Me, 05/047082-5 Andre Seemann Me, 05/047995-4 Emilia Alves Da Silva Me, 05/048336-6 Sergio Amarildo Do Carmo Top Rações-Me, 05/048590-3 Jeronimo Mariano Da Silva, 05/049902-5 Nelson Ribeiro Bloch Alfonso Epp, 05/050292-1 Maria Elisabete Giollo Dal Moro Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/028135-6 E S Da Costa-Me, 05/033984-2 Marcos Aurelio De Araujo - Me, 05/038393-0 Paulo Eduardo Ferrarezi Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/019556-5 Valdineir Ferreira Angelo Me, 05/028081-3 Adivaldo Antonio Pinheiro, 05/029973-5 Fernando Jose Figueiredo Ponce Me, 05/030123-3 Adenaldo Rodrigues Nunes Me, 05/046251-2 Abenel Do Nascimento Me, 05/046254-7 Edir Alves Mesquita Me, 05/047945-8 Priscila Dos Santos Niquito De Siqueira Me, 05/048564-4 Mario Augusto Pinto Barbosa Me, 05/048591-1 Jeronimo Mariano Da Silva Me, 05/048669-1 Daiane B A Gewehr Me, 05/049906-8 Willian Paiva Da

Luz Me, 05/049970-0 Marcelo Vercelino Me, 05/050080-5 Elodir Hofmann Me, 05/050110-0 Nereu De Oliveira Fonseca Junior Me, 05/050121-6 Olinda Pereira Da Costa Me, 05/050188-7 Luis Carlos Campaner Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/048589-0 Rosely Aparecida Da Silva - Madeiras Epp, 05/050190-9 E. E. De Menezes Epp, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/054857-0, 05/027439-2, 05/028129-1, 05/028130-5, 05/028131-3, 05/028132-1, 05/029974-3, 05/029977-8, 05/030125-0, 05/043567-1, 05/043569-8, 05/045680-6, 05/046139-7, 05/046149-4, 05/046150-8, 05/046202-4, 05/046242-3, 05/046256-3, 05/046261-0, 05/046264-4, 05/046265-2, 05/046266-0, 05/046275-0, 05/046276-8, 05/046295-4, 05/046296-2, 05/046297-0, 05/046978-9, 05/046979-7, 05/047080-9, 05/048168-1, 05/048627-6, 05/049826-6, 05/049913-0, 05/049940-8, 05/049986-6, 05/049987-4, 05/050101-1, 05/050112-7, 05/050116-0, 05/050117-8, 05/050125-9, 05/050153-4, 05/050154-2, 05/050156-9, 05/050157-7, 05/050166-6, 05/050167-4, 05/050185-2, 05/050221-2, 05/050223-9, 05/050228-0, 05/050230-1, 05/050231-0, 05/050271-9, 05/050298-0, NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, torna público a troca da marca para o item 81 da Ata de Registro de Preços nº 035/2004. Não pereceíveis, da empresa Tafakna Comércio de Importação e Exportação de Alimentos Ltda., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002.335/2004, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando a marca, o preço registrado e o respectivo fornecedor, a ser o abaixo detalhado:

Item	Descrição	Marca	Preço	Fornecedor
81	Fermento químico, em pó, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com 100g, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Se em lata, esta não apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento.	TRISANTI	R\$ 0,99	1ª Tafakna Com. Import. E Export. De Alimentos Ltda
		BOLOBOM		2ª Youssif Amim

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, em conformidade com o artigo 16 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a revisão de preço para os itens 20 e 46 da Ata de Registro de preços nº 45/2004 (carnes III) da Empresa Comércio de Frios e Carnes Fidalgo Ltda-ME., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002.972/2004, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando os preços registrados a serem os abaixo detalhados:

Item	Descrição item	Fornecedor	Valor atual
20	Carne suína, costela com osso - kg.	Comércio de Frios e Carnes Fidalgo Ltda-ME.	R\$ 7,10
46	Lingüiça de carne de frango - kg.	Comércio de Frios e Carnes Fidalgo Ltda-ME.	R\$ 5,48

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, em conformidade com o Art. 5º inciso VII e Art. 18º inciso VI do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público o cancelamento dos itens 32 e 43 da Ata de Registro de preços nº 45/2004 (carnes III) da Empresa Youssif Amim., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/002.972/2004, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando a serem os abaixo detalhados:

Item	Descrição item	Fornecedor	Valor atual
32	Peito de frango, com osso, congelado - kg.	Cancelado	
43	Lingüiça de carne suína - kg.	Cancelado	

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada nos Diários Oficiais do Estado n.ºs 6.541, 6.543 e 6.556, das datas de 04/08/2005, 08/08/2005 e 25/08/2005, respectivamente às págs. 10, 12 e 22, instaurada através do Pregão Presencial n.º 26/2005/SEGES - Processo n.º 13/001.220/2005, visando a formação do Registro de Preços de Sucos, Biscoitos, Leites e Derivados, exceto os itens 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33 e 34, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alteração.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação: ORÇAO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MATO GROSSO DO SUL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GPS. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2005 - PROCESSO: 23/100.837/2005.

Lote	Empresa	Valor Global (R\$)
01	Santiago e Cintra Importação e Exportação Ltda	64.800,00

Campo Grande, 02 de Setembro de 2005.
ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 014/2005 - **PROCESSO:** 27/001.877/2005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.
RESULTADO: DESERTO.
 Campo Grande, 02 de Setembro de 2005.
 ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2005 - **PROCESSO:** 27/001.707/2005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.
RESULTADO: DESERTO.
 Campo Grande, 02 de Setembro de 2005.
 ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 023/2005 **PROCESSO:** 27/001.799/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONJUNTO DE FILTRAÇÃO)
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 09:30 h do dia 19 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 002/2005 **PROCESSO:** 13/002.142/2005
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BOLSA DE OSTOMIA
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 11:00 h do dia 16 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 002/2005 **PROCESSO:** 15/003.584/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 09:30 h do dia 16 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 001/2005 **PROCESSO:** 19/400.171/2005
OBJETO: SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 11:00 h do dia 19 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:
ÓRGÃO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MATO GROSSO DO SUL.
CONVITE nº 008/2005 **PROCESSO** nº: 23/100.791/2005
OBJETO: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ÁGUA.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 HORAS, do dia 16/09/2005.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2005
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES.

AVISO DE RECURSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que recebeu recurso interposto pela **EMPRESA:** LLIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 037/05 - **PROCESSO** Nº 27/001.453/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK E CÂMERA DIGITAL.
 Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para contra-razões às empresas interessadas.
 Campo Grande/MS, 02 de Setembro de 2005.
 Romilda Garcia de Souza - Presidente CPL nº 03/SCS/SEGES.

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a repetição dos itens 02, 03, 04, 05 e 06 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 002/2005 **PROCESSO:** 11/062.274/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MICROGRÁFICOS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 09:30 h do dia 19 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 33/2005 **PROCESSO** nº 13/002.255/2005
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - Dietas enterais manipuladas
ALTERAÇÃO: 1) Alterar as alíneas "a", "b" e "d" do subitem 4.5. no Edital supracitado que passa a ter a seguinte redação: a) alvará de licença sanitária de titularidade da empresa proponente, expedido pela Unidade Competente, da esfera Estadual ou Municipal ou Federal, da sede da proponente, compatível com manipulação de dietas enterais. b) Boas Práticas de Preparação da Nutrição Enteral, de titularidade da empresa produtora, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. d) Autorização de Funcionamento de titularidade da empresa participante efetiva da licitação ou Distribuidora/Importadora ou Produtora, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. As demais condições permanecem inalteradas.
A NOVA DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: às 08:30h do dia 20/09/2005
 Campo Grande/MS 02 de setembro de 2005.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica as alterações do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2005 **PROC. Nº:** 27/110.040/2005
ALTERAÇÃO: 1) Alterar o subitem 4.2.2. do Edital supracitado ONDE SE LÊ: Atestado de Atoxicidade e/ou laudo emitido por laboratório de referência em Análises Toxicológicas e Microbiológicas LEIA-SE: Atestado de Atoxicidade e/ou laudo emitido por laboratório de referência em Análises Toxicológicas. As demais condições permanecem inalteradas.
A NOVA DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: às 09:30h do dia 19/09/2005.
 Campo Grande/MS 02 de setembro de 2005
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

Republica-se por incorreção no D.O. nº 6561 do dia 01 de setembro de 2005
 PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2005 **PROC. 31/000.868/2004**
ALTERAÇÃO: 1) Alterar os itens 09, 30, 34, 35, 37 e a exclusão do item 42 do Edital supracitado.
ONDE SE LÊ: Item 09 - Vela de ignição para aeronave Beechcraft B58 BARON-646675 **LEIA-SE:**

Item 09 - Vela de Ignição para aeronave Beechcraft B58 BARON-RN832 N. ONDE SE LÊ: Item 30 - Rolamento OB231 para aeronave Beechcraft B58 BARON-OB231 LEIA-SE: Item 30 - Rolamento OB231 para aeronave Beechcraft B58 BARON-6NBC914YJ. ONDE SE LÊ: Item 34 - Retentor PR-35-8015-1 para aeronave Beechcraft B58 BARON LEIA-SE: Item 34 - Retentor PR-35-8002-1 para aeronave Beechcraft B58 BARON ONDE SE LÊ: Item 35 - Retentor PR-35-8025-1 para aeronave Beechcraft B58 BARON LEIA-SE: Item 35 - Retentor PR-35-825007-2 para aeronave Beechcraft B58 BARON ONDE SE LÊ: Item 37 - Retentor 96-820016-3 para aeronave Beechcraft B58 BARON LEIA-SE: Item 37 - Retentor 96-820018-3 para aeronave Beechcraft B58 BARON. As demais condições permanecem inalteradas.

A NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: às 11:30 horas do dia 16/09/2005

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2005, LEIA SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2005 ONDE SE LÊ: PROCESSO 31/000.668/2004, LEIA-SE: PROCESSO 31/000.668/2005

Campo Grande/MS 02 de setembro de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Processo: 29/063.259/2005

Favorecido: Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS.

Objeto: Impressão de Cartilha para atender a educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental.

Valor: R\$ 112.132,00.

Considerando o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei retromencionada.

Campo Grande, 02 de Setembro de 2005.

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Aviso de Licitação

A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Concorrência: nº 005/2005

Processo: nº 19/400131/2005

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 400 (QUATROCENTAS) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROJETO NOVO HABITAR, DAS QUAIS 04 (QUATRO) UNIDADES PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, LOCAIS: ALDEIAS INDÍGENAS DENOMINADAS JAGUAPIRU E BORORÓ, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

Recebimento e Abertura das Propostas: dia 07 de Outubro de 2005, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 02 de Setembro de 2005.

Coordenadoria de Licitações

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 059/2005

PROC. Nº 0723/2005

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção corretiva dos microcomputadores da SANESUL.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: Net World Teleinformática Ltda., Tec Mac Computadores Ltda., Easy Net Telecomunicações e Serviços Ltda. e Restart Engenharia e Consultoria Ltda.

ITENS FRACASSADOS: 01 a 21.

OBSERVAÇÕES: a Comissão desclassifica as empresas participantes por não atenderem na íntegra as exigências do Convite e resolve reabrir os prazos para apresentação de novas propostas esboçadas das irregularidades que levaram à desclassificação das mesmas, após transcorrido o prazo recursal da presente decisão, conforme determinam os artigos 48, § 3º e 109, inc. I, alínea "b", ambos da Lei 8.666/93.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2005.

GEL – Grupo Executivo de Licitações

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/05 (TÉCNICA E PREÇO) — PROC. Nº 0400/05

OBJETO: Contratação de serviços especializados de locação de microcomputadores e garantia on-site, bem como opção de compra ao término do período contratado, para atender a SANESUL.

EMPRESAS HABILITADAS: Itautec Informática S/A, Microtécnica Informática Ltda. e Bestcomp Computadores Ltda.

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2005

GEL - Grupo Executivo de Licitações

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica RESULTADO DE LICITAÇÃO:

CONVITE nº - 11/05.

PROCESSO nº - 41/200700/2005

OBJETO: - Aquisição de Estação Meteorológica.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS por não atenderem às exigências editalícias: - SPECTRUM - Química e Diagnóstica Ltda. subitem 5.2 "b" e MARCONILAB – Equipamentos para Laboratórios Ltda., subitem 5.3.

EMPRESA VENCEDORA: - SQUITTER - EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL LTDA, no

valor global de R\$ 17.682,10 (dezesete mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto, às empresas interessadas, o prazo para interposição de recursos administrativos.

Dourados, 2 de setembro de 2005.

Rosilda Mantovani Silva

Presidente – CPL/UEMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica RESULTADO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS nº - 21/05.

PROCESSO nº - 41/200769/2005.

OBJETO: - Aquisição de equipamentos para processamento de dados (Switches).

EMPRESA INABILITADA: - EASY NET - Telecomunicações e Serviços Ltda., por não atender ao subitem 4.1 "e" do Ato Convocatório.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS, por não atenderem ao Edital de Convocação: - LL – Celular e Informática Ltda., subitem 5.2 "h"; ANAPEL - Móveis para Escritório Ltda., 5.2 "a", "h" e "i" e PORTAL - Informática Ltda/ME, subitens 5.2 "h" e 5.3.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: - DICOREL - Indústria e Comércio Ltda. e M.W - Teleinformática Ltda.

EMPRESA VENCEDORA: - MW - TELEINFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais).

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto prazo para interposição de recursos administrativos.

Dourados, 2 de setembro de 2005.

Rosilda Mantovani Silva

Presidente – CPL/UEMS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 2.620/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Afonso Geraldo Farias Areco**, prontuário nº 8476823, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, código 5604, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.621/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **REINALDO CARMONA**, prontuário nº 8347691, ocupante da função de Assistente de Serviços Saúde, classe A, código 31207, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I, Art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de julho de 2005 (Processo nº 27/001691/2005)

DECRETO "P" Nº 2.622/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Valdeires Freitas de Souza**, prontuário nº 8258673, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 5605, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.623/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Márcio Nascimento Macedo**, prontuário nº 8480693, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 01 de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.624/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Márcia Leite Bonfim**, prontuário nº 8479503, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, com validade a contar de 1º de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.625/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Márcia Correa de Oliveira**, matrícula nº 38599671, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.626/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS**, prontuário nº 8008563, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA 7, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 1º de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.627/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **PATRICIA HADLICH AQUINO**, matrícula nº 7893563, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.628/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **JUCIMAR LUIZ PEREIRA**, matrícula nº 7893563, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.629/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **ROSEMAR DA ROCHA FERREIRA**, matrícula nº 8167103, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.630/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **EDSON JOSÉ DE MORAIS**, matrícula nº 8470973, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.631/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **NORBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA**, matrícula nº 8166713, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.632/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FRANZ MACIEL MENDES**, prontuário nº 782807-3, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA 5, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 1º de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.633/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **Lener Moraes Pereira**, prontuário nº 8477043, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 5605, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.634/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NOÊMIA DOS SANTOS PEREIRA MOURA**, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível IV, código 1520, prontuário nº 4966851, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 5 de outubro de 2004 (Processo nº 29/087916/2004).

DECRETO "P" Nº 2.635/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS**, prontuário nº 8008563, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA 5, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga decorrente da exoneração de Franz Maciel Mendes, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.636/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **MARTA MARIA BASSO** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **EDSON JOSÉ DE MORAIS**, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.637/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **NORBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA**, matrícula nº 8166713, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **ROSEMAR DA ROCHA FERREIRA**, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.638/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ROSEMAR DA ROCHA FERREIRA**, matrícula nº 8167103, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **NORBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA**, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.639/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **Jéssica de Souza Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga decorrente da exoneração de **Dayane Costa Tozatti**, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.640/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **JUCIMAR LUIZ PEREIRA**, matrícula nº 7893563, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **PATRICIA HADLICH AQUINO**, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.641/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **MILA MARKOS WEST RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **JUCIMAR LUIZ PEREIRA**, com validade a contar de 30 de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.642/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **Aline Leite Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de **Patricia Gordim Gomes**, com validade a contar de 1º de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.643/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **Gilmar Ribeiro da Silva**, para compor o quadro de Conselheiros do CETRAN/MS, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme Resolução CONTRAN Nº 150/2003, no biênio de 2005 a 2007, com validade a contar de 29 de julho de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.644/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **Márcia Leite Bonfim** para exercer na Procuradoria-Geral da Defensoria Pública, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, em vaga decorrente da exoneração de **Tânia Nicolina Arcângelo**, com validade a contar de 1º de agosto de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.645/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **Márcia Correa de Oliveira**, matrícula nº 385996-7 1, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Executivo, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em vaga prevista no Decreto nº 11.921, de 30 de agosto de 2005, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.646/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Reformar, ex-officio, o Soldado PM **EVANDO ORGUIM MARQUES**, matrícula nº 201.074-7, com fundamento no artigo 16, inciso II, § 1º da Lei Estadual nº 105/80, conforme Acórdão Judicial proferido nos Autos de Declaração de Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Graduação de Praças nº 2004.011963-1/0000-00, transitado em julgado, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Soldado PM, com base no artigo 94; 95, inciso IV da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990. (Processo nº 31/301048/05).

DECRETO "P" Nº 2.647/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições

legais,

RESOLVE:

Transferir **ex-offício**, para reserva remunerada, o Cabo BM JOAO ARAUJO DOS SANTOS, prontuário nº 22017801, com fundamentos nos artigos 47, inciso III, 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes a remuneração de Cabo BM. (Processo nº 31/465059/05).

DECRETO "P" Nº 2.648/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir **ex-offício**, para reserva remunerada, o 2º Sargento BM HERMENEGILDO SOUZA DA COSTA, prontuário nº 22038631, com fundamentos nos artigos 47, inciso III, 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes a remuneração de Segundo Sargento BM. (Processo nº 31/485016/05).

DECRETO "P" Nº 2.649/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir **ex-offício**, para reserva remunerada, o 3º Sargento BM ANILDO JOSE DA SILVA, prontuário nº 22040101, com fundamentos nos artigos 47, inciso III, 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes a remuneração de Terceiro Sargento BM. (Processo nº 31/465049/05).

DECRETO "P" Nº 2.650/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar, **ex-offício**, o Soldado PM JOSÉ RICARDO DA SILVA, matrícula nº 201131-0, com fundamento no artigo 16, inciso II, § 1º da Lei Estadual nº 105/80, conforme Acórdão Judicial proferido nos Autos de Declaração de Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Graduação de Praças nº 2004.012019-1/0000-00, transitado em julgado, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Soldado PM, com base no artigo 94; 95, inciso IV da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990. (Processo nº 31/301049/05).

DECRETO "P" Nº 2.651/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir **ex-offício** para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM JOSÉ APARECIDO GARCIA DA SILVA, matrícula nº 202.515-9, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM (Processo nº 31/301938/04).

DECRETO "P" Nº 2.652/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir **ex-offício** para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM JOSÉ ELÓI DA SILVA, matrícula nº 203.448-4, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM (Processo nº 31/301622/05).

DECRETO "P" Nº 2.653/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir **ex-offício** para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM MANOEL MARQUES DE LIMA, matrícula nº 200.882-3, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM (Processo nº 31/301786/05).

DECRETO "P" Nº 2.654/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Cabo PM RODOLFO DE SOUZA DURAN, matrícula nº 202.802-6, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1.990, c/c os artigos 23 e 25 da Lei nº 2207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Cabo PM. (Processo nº 31/300616/05).

DECRETO "P" Nº 2.655/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 2.550/2005, de 24 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6556, de 25 de agosto de 2005, à página 25, que colocou SELMA DA SILVA DIAS, prontuário nº 4568961, ocupante do cargo de Professor, classe B, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, **para que onde constou: "...pelo período de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005...", passe a constar: "...pelo período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005..."** (Processo nº 29/057994/05).

DECRETO "P" Nº 2.656/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma da EC nº 47/05,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARLENE VEIGA ESCOBAR, prontuário nº 3075131, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 23, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 29/049291/05).

DECRETO "P" Nº 2.657/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" Nº 2.459/2005, de 15 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6549, de 16 de agosto de 2005, à página 24, que reconduziu ao cargo de Médico 4 horas, o servidor FERNANDO TAMBORLIM FERREIRA, prontuário nº 3294522, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Saúde. (Processo nº 13/032471/03).

DECRETO "P" Nº 2.658/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 31 de março de 2000, publicado no Diário Oficial nº 5235, de 3 de abril de 2000, na parte que transformou o nível do 2º cargo da servidora MARIA JOAQUINA AMARAL CAMARGO, matrícula nº 16095-4 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, **para que onde constou: "... de MAG-502 D III para MAG-502 D II...", passe a constar: "...de MAG-502 E III para MAG-502 E II..."**. (Processo nº 13/002111/05).

DECRETO "P" Nº 2.659/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" Nº 2.454/2005, de 15 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6549, de 16 de agosto de 2005, à página 24, que exonou a pedido FERNANDO TAMBORLIM FERREIRA, prontuário nº 7860041, ocupante do cargo de Auditor de Gestão de Serviços de Saúde, código 31190, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Saúde (Processo nº 13/032471/03).

DECRETO "P" Nº 2.660/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARIA ANTONIA DA SILVA NETO, prontuário nº 7384331, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região - 1ª Vara do Trabalho, com sede no município de Dourados/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 22 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/066021/2005).

DECRETO "P" Nº 2.661/2005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional da servidora, o Decreto "P", de 29 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial nº 4867, de 30 de setembro de 1998, à página 14, que exonou ROSÂNGELA MARI MARINO, prontuário nº 3900032, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível VI, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que onde constou "...prontuário nº 3900031, Professor, classe B, nível VI ...", passe a constar "...prontuário nº 3900032, Professor, classe A, nível VI ..." (Processo nº 13/007635/1998).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**DESPACHO DO SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE**

Processo nº: 03/088205/1999

Servidor : **ANSELMO RAUL BAREIRO LESME**

Matrícula nº : 001800-7

Assunto : Sindicância

Decisão : conclui pela Inocência do servidor e determino o arquivamento do feito.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 622, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "e", inciso III, artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder aos Especialistas de Educação e Professores do Quadro Permanente e Suplementar/Especial, lotados na Secretaria de Estado de Educação, Progressão Funcional para os níveis constantes no Anexo desta Resolução, fundamentado nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, regulamentadas pelos Decretos nº 10.162 de 12 de dezembro de 2000 e nº 11.242 de 03 de junho de 2003.

Anexo da Resolução "P" SEGES Nº 622, de 2 de setembro de 2005.

MATRÍCULA	SERVIDOR	N	LOT	CÓD	VAL.
6735521	ANGELA CRISTINA SILVA	II	041.0681	1490	20.08.05
5675401	EDNEI NUNES DE OLIVEIRA	IV	061.1103	1520	19.08.05
5675402	EDNEI NUNES DE OLIVEIRA	IV	061.1103	1500	19.08.05
8240541	EDUARDO BONFA	III	034.0275	1475	26.08.05
662061	ELOENE ROSA PERES	IV	045.0880	1520	05.08.05
3413471	EUGENIA PORTELA DE SIQUEIRA MARQUES	IV	041.0889	1520	27.08.05
7625121	FABIANA DE LIMA SOUZA	III	041.0301	1475	26.08.05
2959221	FATIMA REGINA SANCHES MUNARETO	III	143.0164	1495	12.08.05
8126171	FATIMA REGINA SANCHES MUNARETO	III	143.0164	1475	12.08.05
4358481	GILVAN MILHOMEN SANTOS GONÇALVES	IV	041.1274	1520	07.08.05
4358482	GILVAN MILHOMEN SANTOS GONÇALVES	IV	041.1274	1520	07.08.05
7960421	IONE SUARES PANIAGO	III	155.0585	1475	17.08.05
4927521	JOSE AMERICO SARTORATTO	III	148.0162	1495	05.08.05
4927522	JOSE AMERICO SARTORATTO	III	148.0162	1475	05.08.05
6069521	JOZEANE ZANON PIACENTINI	III	014.0227	1515	03.08.05
3015741	LIZETH NUNES CLAUDIO	III	148.0162	1515	19.08.05
6183651	MARGARETH LIMA CHAVES	III	041.0305	1495	26.08.05
6183652	MARGARETH LIMA CHAVES	III	041.0305	1475	26.08.05
6203351	MARIA DE FATIMA PINTO JULIATO	II	041.0196	1490	10.08.05
1658321	MARIA NILDA FEITOSA	III	063.0436	1535	10.08.05
7599881	MARIA SONIRLEI BORDON DA SILVA	III	041.0655	1475	19.08.05
1792641	MIGUELA EMILIA GUERREIRO	II	070.0453	1510	17.08.05
1792642	MIGUELA EMILIA GUERREIRO	II	070.0453	1510	17.08.05
7609601	SIMONE PAIM DOS SANTOS	III	041.0289	1475	19.08.05
4349301	SUELI CONCEIÇÃO SILVA FREITAS	III	041.0677	1495	21.08.05
6234581	VERA KERBER DE OLIVEIRA	III	099.0498	1495	12.08.05

Resolução "P" SEGES Nº 623, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Secretaria de Estado de Saúde, lotados em Coxim/MS relativamente aos prontos, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT.

Anexo da Resolução "P" SEGES Nº 623, de 2 de setembro de 2005.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	% Insalubridade	A contar de:
5169531	Carlos Flávio Lima da Silva	31207	20%	01.01.05 a 31.12.05
4164951	Deuzelha da Silva Cândido	31208	20%	01.01.05 a 31.12.05

Resolução "P" SEGES Nº 624, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SÉRGIO LUIZ RIBEIRO LEITE, prontuário nº 37212991, ocupante do cargo de Agente Condutor de Veículo, código 83016, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/Bela Vista/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 18 de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754183/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 625, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor GEOVANI TIMÓTEO DOS SANTOS, prontuário nº 37057061, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/Eldorado/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 12 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754210/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 626, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MIZUEL ANTONIO, prontuário nº 37201101, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º

10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/Mundo Novo/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 13 de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754253/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 627, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EMERSON LUIZ BARBOSA, prontuário nº 37196691, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83015, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/São Gabriel do Oeste/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 12 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754284/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 628, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EUFRÁSIO OJEDA, prontuário nº 37047771, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/Miranda/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 03 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754282/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 629, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora DORALICE LERIANI PINNOW, prontuário nº 37200981, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/Eldorado/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 13 de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754208/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 630, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO CABRAL DE ARRUDA, prontuário nº 37211401, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran)/Aquidauana/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 05 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 31/754179/2003).

Resolução "P" SEGES Nº 631, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora DOMINGAS JUDITH LIMA BORGES, prontuário nº 5613121, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, código 8028, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, lotada em Coxim/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 27/004115/2002).

Resolução "P" SEGES Nº 632, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157,

de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau), relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT.

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 632, de 2 de setembro de 2005.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	% Insalubridade	A contar de:
15296171	Cirineu Roberto Roque	13606	40%	22.07.05 a 31.12.05
15686801	Andressa Pombani Alves	13600	20%	08.08.05 a 31.12.05
15172521	Vânia Maria Cruz Miranda	94092	20%	18.04.05 a 31.12.05
15695111	Dayse Christiane Todescato	94075	40%	03.11.04 a 31.12.05

Resolução "P" SEGES N.º 633, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora KARLA SILVANA DE OLIVEIRA SANTANA, prontuário n.º 15295521, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, código 13606, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau), no percentual de 40% (quarenta por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 01 de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 27/100406/2004).

Resolução "P" SEGES N.º 634, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora SANDRA MARA DIAS MARCELLO, prontuário n.º 4422911, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, código 60032, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Secretaria de Estado de Saúde lotada em Chapadão do Sul/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 27/004099/2002).

Resolução "P" SEGES N.º 635, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Secretaria de Estado de Saúde, lotados em Angélica/MS, relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT. (Processo n.º 27/003813/2002).

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 635, de 2 de setembro de 2005.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	% Insalubridade	A contar de:
5171601	Dorcelina Aparecida de S. Silva	31208	20%	01.01.05 a 31.12.05
2006111	Paulina Pereira da Silva	31209	20%	01.01.05 a 31.12.05
5381321	Zilda Miranda da Silva	31208	20%	15.09.05 a 31.12.05

Resolução "P" SEGES N.º 636, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Secretaria de Estado de Saúde, lotados em Cassilândia/MS, relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT. (Processo n.º 27/004100/2002).

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 636, de 2 de setembro de 2005.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	% Insalubridade	A contar de:
4313891	Diná Paulina de Queiroz Souza	31209	20%	01.01.05 a 31.12.05
1249071	Klinger Moraes Nogueira	60035	20%	01.01.05 a 31.12.05
5139621	Luzia Tenório Dornelo	31208	20%	01.01.05 a 31.12.05
5523641	Luzia Helena de M. do Vale	31213	20%	01.01.05 a 31.12.05
3061771	Maria Martins Pereira	31208	20%	01.01.05 a 31.12.05
1740171	Marize Barbosa Moraes Souza	6303	20%	01.01.05 a 31.12.05
5175931	Magda Consuelo C. R. Ribeiro	60042	20%	01.01.05 a 31.12.05
5377721	Tânia Regina de X. Quaranta	60032	20%	01.01.05 a 31.12.05

Resolução "P" SEGES N.º 637, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSIEL PEREIRA DE ANDRADE, prontuário n.º 15596481, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, código 47070, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul)/Dourados/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 30 de setembro de 2004 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 19/101371/2005).

Resolução "P" SEGES N.º 638, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Secretaria de Estado de Saúde, lotados em Cassilândia/MS, relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT. (Processo n.º 14/002978/1994).

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 638, de 2 de setembro de 2005.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	% Insalubridade	A contar de:
4089211	Edson Carlos Beretta	31203	20%	01.01.05 a 31.12.05
892141	Hélio Garcia Silva	31210	20%	01.01.05 a 31.12.05
888461	Helenice da Fonseca S. Pulino	4244	20%	30.03.05 a 31.12.05
1187101	José Quaranta Filho	4244	20%	01.01.05 a 31.12.05
3089861	Neusa Meyre Carvalho	31208	20%	01.01.05 a 31.12.05

Resolução "P" SEGES N.º 639, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora ELBA FÁTIMA FERNANDES DE MOURA, prontuário n.º 5142171, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, código 31212, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Secretaria de Estado de Saúde, lotada em Pedro Gomes/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo n.º 27/000513/2001).

Resolução "P" SEGES N.º 640, de 2 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 25, da Lei n.º 2.152, de 26 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Designar os servidores Maria Vitória da Silva, matrícula n.º 1695872, Eloisa Elena de Assis, matrícula n.º 5256421, Alessandra dos Santos Vilalba, matrícula n.º 8345723 e Vitor Vicentim Alborgueti, matrícula n.º 15654271, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de Licitação na modalidade Leilão, com atribuições de levar à arrematação através da Leilão Administrativo, os bens móveis inservíveis ou obsoletos para as atividades no âmbito do Poder Executivo, conforme processo n.º 11/062359/2005, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, com validade a contar de sua publicação.

Retificação

Retificar a Resolução "P" n.º 182/2003/SEGES de julho de 2003, leilão n.º 001/2003/SEGES de 10.09.2003 lote n.º 162 para que "onde constou"...chassi 9BRBJ0060F1006788, "passe a constar"...chassi n.º 9BRBJ0060S1006788, (processo n.º 13/030285/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"DEFIRO o pedido de exclusão da Contribuição para a CASSEMS, com fulcro no artigo 5º, inciso XX e artigo 199, ambos, da Constituição Federal, combinado com o artigo 176, da Constituição Estadual, dos servidores relacionados anexo a este despacho, relativamente aos prontuários, códigos e lotações ali mencionados."

ANEXO AO DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Prontuário	Nome	Lotação	Processo n.º
63973101	Amadeu Antonio Darui	SED	29/054820/05
63179101	Ana Paula Domingues Ferreira	SED	29/051396/05
3581501	Anália Arão Celestini	SED	29/055604/05
15016741	Anderson Silva de Souza	FUNSAU	27/101551/05
63327491	Andréia Cristina Uraú	SED	29/033987/05
64001401	Andréia Santos Peres	SED	29/045783/05
3164151	Carlos Alberto Artigas	SEJUSP	31/151524/05
32597731	Carlos Henrique Portezani	FUEMS	41/200932/05
34642701	Cristiane Navarrete Nêris	IAGRO	21/005483/05
477832	Dalva Guimarães Dias Freitas de Jesus	SED	29/040383/05
8604091	Daniilo Magalhães Martiniano E Silva	Fertel	39/300202/05
7939651	Débora Fabiana Mittelstaedt	SERC	11/067571/05
36003941	Domingos José Borges dos Santos	AGESUL	19/101411/05
4256721	Douglas de Souza Pinto	SERC	11/057992/05
20773021	Edson Mathias Prestes Junior	SEJUSP	31/001137/05
63601061	Eliana Aparecida Veladares	SED	29/019120/05

60230531	Eliane Garcia Valensuela	SED	29/052749/05
7090691	Emma Elsa Jung	SED	29/051252/05
35004541	Evandro Eurico Faustino Dias	AGESUL	19/101383/05
8471273	Fabiana Soares Katayma	Fundesporte	43/100144/05
8204901	Fabiano Dutra Alves	FUEMS	41/200928/05
62469661	Fabricio de Araújo Gonçalves	SED	29/042533/05
63421161	Fernanda Maria Felicetti	SED	29/060243/05
808372	Francisco Djalma Bertolotti	SED	29/044414/05
63693081	Gisela Batista	SED	29/051164/05
63450181	Grace Kelly Souza de Deus	SED	29/064998/05
63706591	Hélia Maria Ramos Filizola	SED	29/036566/05
61951561	Juliana Mariano Nabhan	SED	29/055804/05
7689871	Klaus Granja Guimarães	SETASS	25/000496/05
63862961	Loivaci Haverth	SED	29/053362/05
8149201	Luciana da Cunha Araújo	SERC	11/067630/05
7592281	Luciana Leopoldino da Silva	SED	29/032297/05
64030691	Luciane Pagnoncelli	SED	29/041424/05
3024902	Luiz Guilherme Junior	SES	31/001158/05
63955621	Luiza Helena Gonçalves	SED	29/066023/05
8001340	Lurdes Leonel Barbosa	Pensionista	31/001123/05
8246821	Márcia de Fátima Peraro Sturion	SED	29/058235/05
8449421	Márcia Maria de Medeiros	FUEMS	41/200914/05
15133381	Maria Cristina Costa dos Santos	LOTESUL	Of. Nº 031/04RH
7387781	Maria Cristina Gonçalves Peixoto	SED	29/040679/05
63675851	Maria Higa da Silva	SED	13/002798/05
1606872	Maria Izabel Serra	SED	29/057973/05
4789462	Maria Lucia Neris da Silva	SED	29/043125/05
3546363	Maria Luiza Barros da Costa Souza	AGESUL	19/101338/05
15684261	Mário Sérgio Akira Arume	FUNSAU	27/101552/05
4999861	Marli de Lourdes Zacarin Lima	SED	29/052241/05
38031391	Marta Soares da Cunha	SED	29/035745/05
62225871	Meire de Falcão Lima	SED	29/051885/05
63971401	Milene dos Santos Gonçalves	SED	29/028303/05
34645631	Noíres Lopes da Silva	IAGRO	21/005549/05
63966661	Osmari Alves Ferreira	SED	13/003214/05
8377503	Regina Célia de Carvalho Cavalcanti	IMAP	23/103095/05
63800501	Regina Maria da Cruz	SED	29/025732/05
8026111	Regis Albertini	SEJUSP	13/003218/05
63940191	Ricardo Schossler	SED	29/046959/05
2126872	Rosemar Angela Ferreira Perrupato	SED	29/012317/05
63404581	Rosimeire Leite Polon	SEGES	13/002509/05
8094381	Sandra Espindola	FUEMS	41/200800/05
7903383	Sandra Rossana A. Rodrigues	AGEHAB	19/400161/05
7203641	Selma Conceição da Silva Santana	SED	29/051253/05
36542813	Sônia Maria Lidone Moreira	IDATERRA	37/009608/05
64043751	Tatiana Marques Garcia	SED	13/002713/05
8306821	Thiago Lopes Campos	SEJUSP	31/151519/05
8547271	Thomaz Pons Rodrigues Junior	AGEPEN	31/601291/05
7402251	Valdevino Santos da Silva	SED	29/051571/05

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/002808/2005
 Interessado : APARECIDA DA SILVA SOUZA
 Prontuário : 00485
 Requer : Transferência de Conta Corrente do BB para a Caixa Econômica

"INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal, conforme Manifestação nº 458/AJ/SEGES".

Processo n.º : 27/001886/2004
 Interessado : CARLOS FLÁVIO LIMA DA SILVA
 Prontuário : 5169531
 Requer : Mudança de Cargo

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal".

Processo n.º : 13/002046/2005
 Interessado : COSME GOMES VIANA
 Requer : Pensão por Morte

"INDEFIRO o conforme estabelecido no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 2.207/00, na redação dada pela Lei nº 2.590/02 e por já ter perdido a condição de dependente com respaldo no artigo 11, III, da Lei nº 2.207/00, o que obsta de perceber benefício previdenciário em razão do disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal".

Processo n.º : 31/000261/2005
 Interessado : DJALMA GONÇALVES MARQUES
 Prontuário : 2204959
 Requer : Revisão de Proventos – Pagamento de Diferenças – Ação Judicial

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 1380/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 09/450150/1985
 Interessado : GILBERTO PEREIRA CABRAL
 Prontuário : 20395241
 Requer : Concessão do Auxílio – Invalidez Militar Reformado

"INDEFIRO o pedido por não estar de acordo com o artigo 99 da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 c/c o Decreto nº 11.865, de 01 de junho de 2005."

Processo n.º : 13/001371/2005
 Interessado : IVONE PEREIRA MARTINS
 Prontuário : 1018931
 Requer : Revisão de Incorporação

"INDEFIRO o pedido em razão da revogação do artigo 77 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e por não encontrar permissibilidade no parágrafo 1º, do

artigo 77, da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000".

Processo n.º : 31/001899/2004
 Interessado : JOÃO ELÍSIO DE SOUZA
 Prontuário : 2200732
 Requer : Revisão de Proventos – Pagamento de Diferenças – Ação Judicial

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 1282/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : TC/06660/90
 Interessado : JOEL PEREIRA DA SILVA
 Prontuário : 20064991
 Requer : Concessão do Auxílio – Invalidez à Militar Reformado

"INDEFIRO o pedido por não estar de acordo com o artigo 99 da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 c/c o Decreto nº 11.865, de 01 de junho de 2005."

Processo n.º : 31/753659/2005
 Interessado : MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
 Prontuário : 37018911
 Requer : Revisão de Incorporação

"INDEFIRO o pedido em razão da revogação do artigo 77 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e por não encontrar permissibilidade no parágrafo 1º, do artigo 77, da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000".

Processo n.º : 27/001088/2004
 Interessado : NIDES MARIA MARCON
 Prontuário : 517711
 Requer : Mudança de Cargo

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"INDEFIRO a concessão do adicional de Insalubridade, de acordo com o resultado do laudo pericial emitido pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, dos servidores relacionados no anexo deste despacho."

Anexo ao Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública

Prontuário n.º	Nome	Lotação	Processo n.º
5615681	Maria de Oliveira Mendes	SES/Ânglica	27/003813/2002
37201521	Silvio Darley dos Santos	Detran/Mundo Novo	31/754254/2003

PORTARIA "P" SRHP N.º 519, de 31 de agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 09/001292/2005,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora ANTONIA APARECIDA DE FREITAS, prontuário n.º 6957341, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Coordenação - Geral do Governo, a ser computado para fins de aposentadoria, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

- 29 (vinte e nove) dias, correspondente ao período de 6 de dezembro de 1976 a 4 de janeiro de 1977, prestados a CPV Indústria e Comércio de Produtos para Veículos, contribuídos para o RGPS;
- 64 (sessenta e quatro) dias, correspondente ao período de 01 de abril de 1978 a 03 de junho de 1978, prestados à Farmácia Drograria Branco Ltda., contribuídos para o RGPS;
- 64 (sessenta e quatro) dias, correspondente ao período de 09 de julho de 1979 a 10 de setembro de 1979, prestados à Yamaq Comércio e Indústria de Embalagens Ltda., contribuídos para o RGPS;
- 141 (cento e quarenta e um) dias, correspondente ao período de 01 de setembro de 1974 a 19 de janeiro de 1975, prestados a Orlando Milanez e Cia Ltda, contribuídos para o RGPS;
- 46 (quarenta e seis) dias, correspondente ao período de 10 de setembro de 1976 a 25 de outubro de 1976, prestados ao Supermercado Corcovado Ltda., contribuídos para o RGPS;
- 95 (noventa e cinco) dias, correspondente ao período de 18 de janeiro de 1977 a 24 de abril de 1977, prestados a Darline Confeções S/A, contribuídos para o RGPS;
- 80 (oitenta) dias, correspondente ao período de 09 de novembro de 1977 a 27 de janeiro de 1978, prestados a Supermercados Pão de Açúcar S/A, contribuídos para o RGPS;
- 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 31 de julho de 1978 a 28 de outubro de 1978, prestados a MAC Supermercados Ltda., contribuídos para o RGPS;
- 382 (trezentos e oitenta e dois) dias, correspondente ao período de 09 de dezembro de 1981 a 25 de dezembro de 1982, prestados à Viação Canarinho Ltda., contribuídos para o RGPS;
- 270 (duzentos e setenta) dias, correspondente ao período de 01 de março de 1983 a 30 de novembro de 1983, prestados à Fundação Lowtons de Educação e Cultura, contribuídos para o RGPS;

- k) 305 (trezentos e cinco) dias, correspondente ao período de 10 de abril de 2002 a 07 de fevereiro de 2003, prestados a Sadokin Eletro Eletrônica Ltda.

PORTARIA "P" SRHP N.º 531, de 31 de agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo n.º 25/000577/2005,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor CLAUDEMIR VENANCIO DAUBIAN, prontuário n.º 8609991, ocupante do cargo de Motorista, código 5096, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária (Setass) a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 26, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

- 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao período de 01 de junho de 1977 a 30 de novembro de 1977, prestados a Casemat, contribuídos para o RGPS;
- 1.394 (mil trezentos e noventa e quatro) dias, correspondente ao período de 01 de abril de 1.980 04 de janeiro de 1984, prestados ao IAGRO, contribuídos para o RGPS.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

Republica-se por ter constado com incorreção no Diário Oficial n. 6556, de 25/08/2005, 27.

RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 17/2005 de 09 de agosto de 2005.

O Secretário de Estado da Produção e do Turismo, no uso da competência que lhe defere o disposto no art.3º § 3º, inciso I, da Resolução Conjunta SERC/SEPROTUR Nº 32, de 16 de junho de 2003,

RESOLVE:

Designar o Zootecnista Fernando Miranda Vargas Júnior, como Coordenador da Câmara Setorial Consultiva da Ovinocaprinocultura, em substituição ao Sr. Loadir da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED Nº 2.750/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a VALDECI DE JESUS FRANCO, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, prontuário nº 2308802, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Ivinhema, código 14081, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 24 de julho de 1999, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/054689/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.751/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a VALDECI DE JESUS FRANCO, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, prontuário nº 2308802, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Ivinhema, código 14081, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 23 de julho de 2004, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/054689/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.752/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de MARIA APARECIDA BONETTI, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, prontuário nº 3888231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, código 689, com sede no município de Dourados, código 14061, para acompanhar filha portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a contar de 13 de agosto de 2005 (Processo nº 13/047451/2000).

Resolução "P" SED Nº 2.753/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA DE LOURDES XAVIER MARTINS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, prontuário nº 5831031, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Castelo Branco, código 258, para a Escola Estadual Profª Vera Guimarães Loureiro, código 748, ambas com sede no município de Bela Vista, código 14026, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 15 de agosto de 2005 (Processo nº 29/060026/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.754/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, WAGNER ROBERTO FREIRE MARQUES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 0052, prontuário nº 5855991, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Estrela do Oriente, código 381, para a Escola Estadual Carlos de Castro Brasil, código 629, ambas com sede no município de Corumbá, código 14051, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/002394/2005).

Resolução "P" SED Nº 2.755/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução "P" SED, de 9 de março de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.220, de 13 de março de 2000, à página 54, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a SOLEIDE GELSI PIRES, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 2223481, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, código 14155, para que onde constou: "... mais 5% (cinco por cento) por ter completado 15 (quinze) anos em 26 de agosto de 1995 ...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento) por ter completado 15 (quinze) anos em 1º de setembro de 1997 ..." (Processo nº 13/022596/1994).

Resolução "P" SED Nº 2.756/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Portaria "P"/SUAF/SED Nº 130/2002, de 4 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5.686, de 5 de fevereiro de 2002, à página 54, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a SOLEIDE GELSI PIRES, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 2223481, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, código 14155, para que onde constou: "... mais 5% (cinco por cento) por ter completado 20 (vinte) anos em 24 de agosto de 2000...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento) por ter completado 20 (vinte) anos em 31 de agosto de 2002 ..." (Processo nº 13/022596/1994).

Resolução "P" SED Nº 2.757/05, de 2 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" SED/Nº 2.110/05, de 24 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6513, de 27 de junho de 2005, à página 28, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a WALTER VICENTE FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7384841, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e lotada na Escola Estadual Vespasiano Martins, código 204, na disciplina de Biologia/EM, com carga horária de 8 h/a, no turno matutino, e 10 h/a, no turno noturno, com sede no município de Amambai, código 14006, com validade a contar de 1º de agosto de 2005 (Processo nº 29/030455/2005).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 29/041030/2005
Interessada : SEBASTIANA FÁTIMA PALERMO MENDES, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1495, prontuário nº 3389151, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14081.
Assunto : Averbação por Tempo de Contribuição
Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 1469/DP-1/DP/PMMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981,

RESOLVE:

Excluir, por falecimento, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 24 de agosto de 2005, o Cb QPPM RR JUVENIL CARDOSO, matrícula nº 202.142-01, nascido aos 04 de outubro de 1952, filho de João Cardoso e de Ricarda da Silva Cardoso, natural de Aquidauana-MS, Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 634727 série A; com fulcro no Art. 86 inciso VIII e Art. 117, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS). (Certidão de Óbito nº 8.102, livro nº C-024, folha nº 511, expedida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aquidauana-MS).

PORTARIA "P" 1471/DP-1/DP/PMMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º, do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, da função de confiança de Comandante do 2º GPM / 3º Pel PM / 2ª Cia PM / 5º BPM / Alcinópolis, o 3º Sgt QPPM JOSÉ DOS SANTOS DE MORAES, Mat. 207.054-51, símbolo CGA 06, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2005. (Solução a Parte nº 006/JSM/2005 de 23 Ago 2005)

PORTARIA "P" 074/DP-5DP/PMMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.
(Republica-se por ter sido incorreto no Diário Oficial nº 6359 de 04 de novembro de 2004)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, em consonância com o previsto no Edital nº 001/03 – PMMS, item 13.1, e considerando o Edital nº 028/03 – SEGES/PMMS, publicado no Diário Oficial nº 6132, de 26 de novembro de 2003, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas para o Ingresso no Curso de Formação de Soldado para o Grupo Polícia Militar de MS.

RESOLVE:

1 - Matricular, a contar de 27 de Setembro de 2004, no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, que realizar-se-á na cidade de Coxim -MS, os Candidatos, aprovados no Concurso Público de Provas constantes do edital nº 001/2003 – SEGES/PMMS, de 30 de Maio de 2003 e homologado através do edital nº 028/2003 – SEGES/PMMS, de 26 de novembro de 2003, abaixo relacionados:

N.Ord	Matricula	Nome	RG	Exp	UF	Class
1.	20-15478-0	ANTONIO BARBOSA DOS REIS	912159 SSP	MS		708
2.	20-08337-3	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	943403 SSP	MS		818
3.	20-15868-8	EDWIN STOLINSKI BARBOSA	998478 SSP	MS		768
4.	20-23578-0	FREDERICO DA SILVA MAGALHAES	937683845 MEX	MS		828
5.	20-12132-6	HAMAD ALE AZIZ PEREIRA	1161612 SSP	MS		692
6.	20-12549-6	IRLEY RENATO GUTTERRES	763146 SSP	MS		592
7.	20-27814-4	ISAIAIS TEIXEIRA DE MELO JUNIOR	1107711 SSP	MS		629
8.	20-23429-5	JEFFERSON DE SOUZA SIRIANO	896291 SSP	MS		644
9.	20-10021-3	JORGE CLEUBE RODRIGUES DOS SANTOS	996927 SSP	MT		719
10.	20-03253-6	JUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	1134760 SSP	MS		731
11.	20-03255-2	LINDOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	864499 SSP	MS		617
12.	20-03244-7	MARIO MARTINEZ	1211256 SSP	MS		733
13.	20-04908-0	NEWMAR ARAUJO DA SILVA	1083057 SSP	MS		715
14.	20-15464-0	ONILDO COSTA	649090 SSP	MS		668
15.	20-12373-6	REINALDO GUIMARAES VIEIRA	994192 SSP	MS		802
16.	20-03817-8	ROBERTO VENANCIO LOPES	781143 SSP	MS		815
17.	20-03713-0	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	1068470 SSP	MS		725
18.	20-15444-5	SERGIO JUNIOR DE SOUZA	835791 SSP	MS		616
19.	20-24922-5	SIDNEI MIRANDA DOS SANTOS	617478 SSP	MS		694
20.	20-09319-5	WEDER NOGUEIRA BORGES	1076676 SSP	MS		760
21.	20-23421-0	WILLIAN VIEIRA DA SILVA (SUB-JUDICE)	907425 SSP	MS		645
22.	20-17021-1	WILSON DE SOUZA GOMES	1154192 SSP	MS		747

PORTARIA "P" 084/DP-5DP/PMMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2005
(Republica-se por ter sido incorreto no Diário Oficial nº 6384 de 10 de dezembro de 2004)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981, em consonância com o previsto no Edital nº 001/03 – PMMS, item 13.1, e considerando o Edital nº 028/03 – SEGES/PMMS, publicado no Diário Oficial nº 6132, de 26 de novembro de 2003, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas para o Ingresso no Curso de Formação de Soldado para o Grupo Polícia Militar de MS.

RESOLVE:

Matricular, a contar de 27 de Setembro de 2004, no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, que realizar-se-á na cidade de Jardim -MS, os Candidatos, aprovados no Concurso Público de Provas constantes do edital nº 001/2003 – SEGES/PMMS, de 30 de Maio de 2003 e homologado através do edital nº 028/2003 – SEGES/PMMS, de 26 de novembro de 2003, abaixo relacionados:

Inscrição	NOME	RG	Exp	UF	Class
20-11657-8	ADHEMIR BALBUENA GARCIA	790994	SSP	MS	770
20-08439-0	ALONSO DA SILVA COIMBRA	80731031172	SSP	MS	657
20-05046-1	ANDRE PEREIRA DE SOUZA	1287554	SSP	MS	655
20-09276-8	ANTONIO DE SOUZA ABREU	1160339	SSP	MS	798
20-07598-7	BONIFACIO DOS SANTOS JUNIOR	877371	SSP	MS	576
20-14337-0	CARLOS ALBERTO AJALA LOPES	723464	SSP	MS	724
20-15120-9	DANIEL MACEDO	1057327	SSP	MS	696
20-06562-0	EDER GEAN MATOS DE SOUZA	1101992	SSP	MS	659
20-08443-9	EDNEI ROMEIRO DE OLIVEIRA	796512	SSP	MS	700
20-11631-4	ERICK DOS SANTOS OSSUNA	977417	SSP	MS	689
20-02736-2	ESMAEL DA SILVA TRINDADE	911166	SSP	MS	735
20-08501-0	FRANCISCO ROBERTO VIEIRA ESTEVAM	786825	SSP	MS	654
20-09521-0	GABRIEL AMANTINO DO NASCIMENTO	1078650	SSP	MS	591
20-00149-5	GILSON DOS SANTOS SILVA	887034	SSP	MS	606
20-22747-7	MIGUEL ALVES DE SOUZA	600262	SSP	MS	692
20-15853-0	JEFFERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	833106	SSP	MS	713
20-11953-4	JEVERSON APARECIDO DOS SANTOS	891801	SSP	MS	631
20-18136-0	JONILSON DE PINHO	1151298	SSP	MS	703
20-14576-4	JOSE AUGUSTO MORELI	1195982	SSP	MS	675
20-18379-8	JOSE CASUPACIO ANDRADE	679093	SSP	MS	764
20-13767-2	JOSE CUSTODIO VILELA FURTADO	906254	SSP	MS	827
20-01198-9	JOSE ROBERTO DA CRUZ ARAUJO	858272	SSP	MS	781
20-22484-2	JUAREZ CARRILHO DE ARANTES	599181	SSP	MS	771
20-23531-3	LOESTER SANTOS DE OLIVEIRA	778176	SSP	MS	795
20-08407-2	LUIZ CARLOS XIMENES ROMEIRO	751132	SSP	MS	671
20-08539-7	MARCOS PETER DA SILVA SENA	926248642	MEX	MS	704
20-01028-1	MOACIR PENA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	870645	SSP	MS	685
20-21303-4	PAULO MOISES HONORATO PEREIRA	984000043503	MAER	GO	681
20-23571-2	PAULO SERGIO FRANCA JUNIOR	1087243	SSP	MS	635
20-24302-2	ROBERTO DE CARVALHO BENTOS	531043	SSP	MS	578
20-14071-1	ROBSON RIBEIRO FRANCO	752915	SSP	MS	605

20-14441-5	RODRIGO GAMA DA SILVA	1023668	SSP	MS	744
20-16034-8	ROGERIO VIEIRA RAMOS	1429901	SSP	MS	787
20-06625-2	RONALDO CORREIA DE ANDRADE	981027	SSP	MS	813
20-15391-0	RONNE DOS SANTOS DIAS	1115448	SSP	MS	648
20-09372-1	SERGIO ROBERTO DA SILVA VILALBA	956575	SSP	MS	682
20-23266-7	SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR	755640	SSP	MS	717
20-17102-1	SIDNEI CAMPOS VASCONCELOS	908492	SSP	MS	751
20-08850-7	VERGINIO ALVES MORAES JUNIOR	1101651	SSP	MS	669
20-23529-1	WELLINGTON NEY DA SILVA BELO	1075198	SSP	MS	642

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 291/05 de 29 de agosto de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Prorrogar até 15 de setembro de 2005, a Portaria "P" AGEPEN/Nº 301/04 de 06.10.2004, publicado no Diário Oficial nº 6346, de 14.10.2004, página 20, para apurar os fatos apontados no Processo nº 31/603165/03.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 292/05 de 29 de agosto de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido, o servidor JOSÉ RICARDO PANIAGO JUSTINO, matrícula nº 8547601, Agente Penitenciário na área de Apoio Operacional, lotado no Estabelecimento Penal "Luiz Pereira da Silva" de Jatei/MS, para o Instituto Penal de Campo Grande/IPC, a contar de 30/08/2005, com amparo no Artigo 60 e seguinte, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

IAgro

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Republica-se por incorreção, publicada no D.O. nº 6560 de 23/08/2005 pág. 37
APOSTILA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL/IAgro.

Apostilar nome da servidora Gessy Batista, matrícula 345 103 81, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, do Quadro de Pessoal Suplementar desta Agência, passe a constar: **GESSY BAPTISTA CELINE**, para regularização da situação funcional. (Processo nº 21/005 490/2005).

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 133 DE 29 AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, no percentual e a partir da data mencionada, o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26.10.2000.

Nome/Matrícula	Cargo/Classe/Percentual	Qtd/Início P. Acumulativo	Processo	Conceder A partir de
Fátima Sonia Chelís 36541171	Gestor de Desenvolvimento Rural A 10%(5 anos)	22/03/2000 a 16/08/2005	37/009.708/2005	17/08/2005

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 134 DE 29 AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria P IDATERRA nº 125 de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6553 de 22 de agosto de 2005, a página 24, onde concedeu adicional por tempo de serviço a servidora Carmen Ines Gumucio Hoffmann, de forma que onde se lê "...conceder a partir de 01/08/2004 ..." , leia-se "...conceder a partir de 18/05/2005..."

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 135 DE 29 AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de

suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria P IDATERRA nº 032 de 15 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6044 de 23 de julho de 2003, a página 31, onde concedeu adicional por tempo de serviço a servidora Vânia Abreu de Mello, de forma que onde se lê "... com fulcro no artigo no artigo 111, da lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26/10/2000..." e "... a partir de 27/07/2003 ..." , "leia-se "... com fulcro no artigo no artigo 111, da lei nº 1.102/90..." e "...com fulcro no artigo no artigo 111, da lei nº 1.102/90 a partir de 26/07/1999..."

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 136 DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover a pedido Marylise Chala matrícula 8322882, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, regime Estatutário, da Agência Central para o Escritório Municipal de Sete Queda, com validade a contar, 01 de setembro de 2005.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 137 DE 30 AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria P IDATERRA nº 032 de 15 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6044 de 23 de julho de 2003, a página 31, onde concedeu adicional por tempo de serviço a servidora Ana Cristina V.C. de Paula, de forma que onde se lê "... com fulcro no artigo no artigo 111, da lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26/10/2000..." e "... a partir de 27/07/2003 ..." , "leia-se "... com fulcro no artigo no artigo 111, da lei nº 1.102/90..." e "...com fulcro no artigo no artigo 111, da lei nº 1.102/90 a partir de 01/08/1999..."

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 138 DE 31 AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, no percentual e a partir da data mencionada, o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90.

Nome/Matrícula	Cargo/Classe/Percentual	Q01nq0dênio P. Aquisitivo	Processo	Conceder A partir de
Elvia Francisca da Silva 36524751	Agente de Serviços Socioorganizacional A 10%(5 anos)	01/05/1992 a 30/04/1997	37/009.748/2005	18/08/1999

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 139 DE 31 AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, no percentual e a partir da data mencionada, o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 4º da Lei 2.157 de 26.10.2000.

Nome/Matrícula	Cargo/Classe/Percentual	Q01nq0dênio P. Aquisitivo	Processo	Conceder A partir de
Ana Cristina V. C. de Paula 36527421	Agente de Serviços Socioorganizacional A +5%(10 anos)	02/08/1999 a 01/08/2004	37/011.496/2003	02/08/2004
José Carlos Baptistotte 38501201	Agente de Serviços Socioorganizacional E +5%(25 anos)	19/03/1999 a 18/03/2004	15.452/1989	19/03/2004
Vânia Abreu de Mello 36525481	Gestor de Desenvolvimento Rural A +5%(10 anos)	27/07/1999 a 26/07/2004	37/011.499/2003	27/07/2004
Elvia Francisca da Silva 36524751	Agente de Serviços Socioorganizacional A +5%(10 anos)	01/05/1997 a 18/10/2002	37/009.748/2005	17/10/2002
Eder Ney Rodrigues Cabdas 3441171	Agente de Serviços Socioorganizacional D +5%(20 anos)	29/04/2000 a 28/04/2005	06/000084/2000	29/04/2005
Ires Balbuena Loão 5787541	Agente de Serviços Socioorganizacional B +5%(15 anos)	05/07/2000 a 04/07/2005	06/000106/2000	05/07/2005
Rosemeire Lander Borges 36540871	Gestor de Desenvolvimento Rural A 10%(5 anos)	22/03/2000 a 19/08/2005	37/009.745/2005	20/08/2005

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 140 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora Yvle Casco Gonçalves, matrícula 36541821, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 26.06.05 a 19.07.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 141 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Antônio Corrêa de Oliveira Filho, matrícula 36863961, ocupante do cargo Permanente de Agente de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 11.07.05 a 15.07.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 142 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora Rosa Aparecida Squineio, matrícula 36532501, ocupante do cargo de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 15.07.05 a 13.08.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 143 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora Cleonice Maria da Luz Rodrigues, matrícula 36881271, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 17.08.05 a 31.08.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 144 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora Izabel Cristina Pereira Rondon, matrícula 8324561, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 25.07.05 a 01.08.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 145 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora Hilaria Emilia G. Biscola Matos, matrícula 8318161, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 15 (Quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 21.08.05 a 04.09.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 146 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Joniel Guimarães de Oliveira, matrícula 8330451, ocupante do cargo Permanente de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 09.08.05 a 18.08.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 147 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Joniel Guimarães de Oliveira, matrícula 8330451, ocupante do cargo Permanente de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 19.08.05 a 23.08.05.

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 148 DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Joniel Guimarães de Oliveira, matrícula 8330451, ocupante do cargo Permanente de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal

do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS – IDATERRA, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 24.08.05 a 07.09.05.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Ordem do Dia

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06.09.05 (Terça-Feira), ÀS 09:00 HORAS

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Rejeição do Veto

1- Processo nº 212/05.

PODER EXECUTIVO- MENSAGEM/GOV/MS/ Nº 33/2005- VETO TOTAL- ao Proj. de Lei nº 019/05 de autoria do Deputado Zé Teixeira que "Dispõe sobre a instalação e uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a manutenção do Veto

1- Processo nº 208/05

PODER EXECUTIVO- MENSAGEM/GOV/MS/ Nº 31/2005- VETO TOTAL- ao Proj. de Lei nº 070/05 de autoria do Deputado Jerson Domingos que "Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto sobre propriedade de Veículos Automotores-IPVA e de taxas de Serviços Estaduais para os moto-entregadores de Mato Grosso do Sul".

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Proj. de Resolução nº 031/05
Processo nº 242/05

Deputado PAULO CORRÊA - Concede Título Honorífico de cidadão sul-mato-grossense.

2- Proj. de Resolução nº 033/05
Processo nº 247/05

Deputado VALDENIR MACHADO- Concede Título Honorífico de cidadão sul-mato-grossense.

3- Proj. de Lei nº 141/05
Processo nº 220/05

Deputado PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento do Assentamento Triângulo de Rio Brilhante.

4- Proj. de Lei nº 144/05
Processo nº 226/05

Deputada CELINA IALLAD- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Sociedade Civil de Interesse Público "Saúde é Vida", no município de Campo Grande-MS.

EM 2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

1- Proj. de Lei nº 080/05
Processo nº 131/05

Deputado SÉRGIO ASSIS- Institui o "Dia do Yoga" no Estado de Mato Grosso do Sul.

EM 2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Saúde e Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos.

1- Proj. de Lei nº 007/05
Processo nº 014/05

Deputado PAULO CORRÊA- Torna obrigatória a aplicação tópica de Fluor em crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos, no território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

EM 2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos.

1- Proj. de Lei nº 075/05
Processo nº 125/05

Deputado PASTOR BARBOSA- Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 2018 de 03 de novembro de 1999.

EM 2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Administração

1- Proj. de Lei nº 091/05
Processo nº 152/05

Deputado VALDENIR MACHADO- Torna obrigatório, em todo projeto arquitetônico de construção de prédio para estabelecimento de ensino fundamental ou médio, da Rede Pública ou Particular, no território do Estado de Mato

Grosos do Sul, que haja previsão de área de esportes, sendo indispensável quadra esportiva coberta e vestiários, e dá outras providências.

EM 2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Serviço Público e Administração.

1- Proj. de Lei nº 092/05
Processo nº 153/05

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Dispõe sobre a colocação, nas rodovias estaduais, das placas de orientação de destino que especifica.

EM 1ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Proj. de Lei nº 138/05
Processo nº 217/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 41/2005- Organiza a carreira Segurança Patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

2- Proj. de Lei nº 142/05
Processo nº 224/05

Deputado JERSON DOMINGOS- Dispõe sobre colocação de cartazes com fotos de crianças desaparecidas, em todas as escolas.

3- Proj. de Lei nº 143/05
Processo nº 225/05

Deputado JERSON DOMINGOS- Cria Centros de Treinamento Profissional para protadores de necessidades especiais.

Pauta

PAUTA ATÉ 13-09-05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 164/05
Processo nº 258/05

Deputada BELA BARROS- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Cultural e de Artes Marciais de Amambai", e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 13-09-05
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 161/05
Processo nº 255/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 044/2005- Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Três Lagoas.

2- Proj. de Lei nº 162/05
Processo nº 256/05

Deputado SEMY FERRAZ- Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

3- Proj. de Lei nº 163/05
Processo nº 257/05

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Disciplina a realização de feiras itinerantes com vendas à varejo e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 08-09-05
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 139/05
Processo nº 218/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 042/2005- Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de serviço público precedida da execução de obra pública no trecho Miranda (Km 545,2)- Corumbá (Km 771,1), subtrecho Estaca 2530 + 14,30 - Estaca 2640.

PAUTA ATÉ 06-09-05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 156/05
Processo nº 250/05

Deputado LONDRES MACHADO- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais do Estado de Mato Grosso do Sul- ARDEM/MS", com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

2- Proj. de Lei nº 157/05
Processo nº 251/05

Deputado ARY RIGO - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Municipal da Organização Mundial para Educação Pré-Escolar Brasil- Mato Grosso do Sul- Iguatemi- OMEP/BR/MS/IGUATEMI.

3- Proj. de Lei nº 158/05
Processo nº 252/05

Deputado PEDRO TERUEL - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, com sede e foro em Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

4- Proj. de Lei nº 159/05
Processo nº 253/05

Deputada BELA BARROS - Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação dos Moradores do Distrito de Vila Formosa", e dá outras providências.

Processo nº 248/05

medidas de combate a discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5- Proj. de Lei nº 160/05
Processo nº 254/05

Deputado SÉRGIO ASSIS - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Batista Independente, com sede e foro na Cidade de Três Lagoas-MS.

2- Proj. de Lei nº 155/05
Processo nº 249/05

Deputado SEMY FERRAZ - Obriga as empresas concessionárias de telefonia móvel a instalarem equipamentos para interrupção de sinal de comunicação celular nas unidades prisionais do Estado.

PAUTA ATÉ 06-09-05 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 126/05
Processo nº 196/05

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 029/05 - Proíbe a construção e a instalação de estabelecimentos penais de quaisquer espécies, nas proximidades de áreas residenciais, comerciais ou industriais, nos centros urbanos.

2- Projeto de Lei nº 130/05
Processo nº 203/05

Deputado ARROYO - Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos, remédios, vacinas e afins e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 131/05
Processo nº 204/05

Deputado SÉRGIO ASSIS - Torna obrigatória a exibição de filme publicitário antes das sessões em todas as salas de cinemas do Estado de Mato Grosso do Sul conscientizando as pessoas sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e as consequências do uso de entorpecentes, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº 132/05
Processo nº 205/05

Deputada CELINA JALLAD - Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº 133/05
Processo nº 206/05

Deputada CELINA JALLAD - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação anual de demonstrativo social de dados estatísticos relativos à mulher, e dá outras providências.

6- Projeto de Lei nº 135/05
Processo nº 209/05

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Dispõe sobre a impressão de aviso nas embalagens de alimentos, remédios e bebidas energéticas que contenham álcool em sua composição e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 06-09-05 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 154/05

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre as

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 009/2005 - MESA DIRETORA.

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem de Materiais Descartáveis no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reciclagem de Materiais Descartáveis no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com a denominação RECICLAEL:

Parágrafo Único. O Programa criado por este Ato, tem o objetivo de proceder a coleta para reciclagem e organização, visando o aproveitamento dos materiais recolhidos que reverterá em recursos financeiros, em prol da Realização de Atividades da Escola do Legislativo, através de Programas de Educação, Cultura e Artes.

Art. 2º Fica instituído o Conselho para deliberar sobre a aplicação dos recursos geridos com o PROGRAMA RECICLAEL, composto por 5 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - 01 (um) representante da Escola do Legislativo/MS;

IV - 01 (um) representante da Diretoria Geral de Recursos Humanos e

Serviços;

V - 01 (um) representante da Mesa Diretora.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pela Mesa Diretora e terão o período de 2 (dois) anos de mandato.

§ 2º - Participando do Conselho instituído na forma deste Ato, os membros não percebem qualquer tipo de remuneração, direta ou indiretamente.

Art. 3º Os recursos deverão ser geridos através de conta corrente vinculada em nome da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa/MS em conjunto com a Escola do Legislativo/MS.

Art. 4º O Programa será implementado pela Gerência de Serviços Gerais, subordinada à Diretoria Geral de Recursos Humanos e Serviços - DGRHS, sob a fiscalização e acompanhamento da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ASALMASUL.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 01 de setembro de 2005.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

Deputado **JERSON DOMINGOS**
2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA TC/MS N. 0046/2005

Regulamenta o Concurso de Redação do Projeto "TCE nas Escolas".

O **CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições contidas no art. 22, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 14, da Lei Complementar n. 048/90,

CONSIDERANDO a necessidade de se obter parâmetros sobre o resultado da aprendizagem dos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Campo Grande dentro do Projeto "TCE na Escola";

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o potencial e talento individual dos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental das Escolas adesas ao Projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do concurso de redação objetivando a valorização dos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Campo Grande, participantes do Projeto "TCE nas Escolas", incentivando a competitividade e reconhecendo o talento e a criatividade individual.

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenação do certame ficará a encargo da Assessoria de Comunicação Social da Presidência do TCE/MS.

Art. 2º - A divulgação da matéria nos meios de comunicação será realizada pela Assessoria de Comunicação Social da Presidência do TCE/MS.

Art. 3º - Participarão do concurso os alunos da 8ª série do Ensino Fundamental das Escolas adesas da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Campo Grande.

Art. 4º - O concurso terá início no mês de setembro e encerramento no mês de novembro/2005.

Art. 5º - A redação deverá ser redigida em formulário instituído pelo TCE/MS, a ser distribuído pela Assessoria de Comunicação Social ao responsável pelo Projeto das Escolas participantes.

§ 1º O tema versará sobre o conteúdo do "Gibi-Contas", em especial sobre as funções do TCE/MS, controle das contas públicas, vigilância social sobre a administração pública e cidadania, sendo aceito qualquer estilo literário.

§ 2º Ao final da redação deverá constar o nome legível do aluno e a escola a que pertence.

Art. 6º O concurso de redação é composto de duas fases: na primeira, cada escola, por meio de sua diretoria e corpo docente, escolherá apenas uma redação vencedora; na segunda, serão escolhidas as 3 (três) melhores redações, dentre aquelas indicadas na 1ª fase, segundo o julgamento realizado por membros da banca julgadora.

Parágrafo Único - A banca julgadora será composta por 2 (duas) pessoas da Rede Estadual de Ensino, 2 (duas) da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande e 5 (cinco) do TCE/MS indicadas pelo Presidente do órgão.

Art. 7º - O concurso obedecerá ao seguinte cronograma:

15.9.2005 - apresentação do Concurso de Redação aos supervisores e orientadores educacionais das Escolas da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Campo Grande

participantes ao projeto, às 14 horas, no auditório do TCE/MS;

19.9 a 14.10.2005 - período destinado aos alunos para redigir a redação sobre o tema proposto;

17.10 a 21.10.2005 - análise e a escolha da melhor redação pela equipe técnica e corpo docente das Escolas participantes;

24.10.2005 - divulgação do resultado da primeira fase;

25.10 a 28.10.2005 - encaminhamento das redações vencedoras ao TCE/MS;

31.10 a 04.11.2005 - seleção e organização do material pelo TCE/MS em preparo para a segunda fase do julgamento;

7.11 a 11.11.2005 - período de análise do conteúdo das redações pela Banca Julgadora;

21.11.2005 - julgamento da segunda fase;

25.11.2005 - evento de premiação aos três primeiros colocados da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Campo Grande e entrega de certificado e prêmios aos alunos vencedores da primeira e segunda fase;

26.11.2005 - ampla divulgação do resultado final do concurso, por meio da Assessoria de Comunicação Social do TCE/MS.

Art. 8º - A redação vencedora será publicada no Diário Oficial do Estado, no site do TCE/MS e na Revista Decisão.

§ 1º O aluno vencedor receberá como premiação um micro-computador, o segundo uma câmera fotográfica digital e o terceiro um aparelho celular pré-pago;

§ 2º Os alunos vencedores da primeira fase do concurso receberão Certificado de Honra ao Mérito, medalha e kit de participação;

§ 3º As escolas inscritas receberão certificado de participação.

Art. 9º - O evento de premiação será realizado no Plenário do Tribunal de Contas, no dia 25.11.2005, às 14 horas, com a presença do Presidente do TCE/MS e autoridades do Governo do Estado e da Prefeitura Municipal de Campo Grande;

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2005.

José Ancelmo dos Santos
Conselheiro Presidente do TCE/MS

PORTARIA Pº TC/MS 080/2005

O CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional a servidora abaixo, apurando-se o tempo de efetivo exercício nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.938 de 16 de dezembro de 2004. (Processo TCAP/MS-0115/2005)

NOME	CÓDIGO	TEMPO	REF.
TERESINHA SENNA	TCNS-620	7.036	23

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 01 de setembro de 2005.

Cons. José Ancelmo dos Santos
Presidente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 081/05/AMW

O Conselheiro Augusto Mauricio C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO	: TC/MS-02241/04
ASSUNTO	: Contrato de Obra nº 12/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
RESPONSÁVEL	: Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)

PROCESSO	: TC/MS-13711/05
ASSUNTO	: Contrato nº 048/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Coxim/MS
RESPONSÁVEL	: Moacir Kohl (Prefeito Municipal)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/05/AMW

O Conselheiro Augusto Mauricio C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO	: TC/MS-05954/05
ASSUNTO	: Balanço Geral - 2004
ÓRGÃO	: Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes/MS
RESPONSÁVEIS	: Obadias de Lana (Prefeito Municipal) Ivaldo Gonçalves Medeiros (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS-06247/05
ASSUNTO	: Balanço Geral - 2004
ÓRGÃO	: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel D'Oeste/MS
RESPONSÁVEIS	: Adão Unirio Rolim (Prefeito Municipal) Maria Irene Reginatto Eibel (Ordenadora de Despesas)

PROCESSO	: TC/MS-02928/05
ASSUNTO	: Prestação de Contas de Convênio nº 1463/03
ÓRGÃO	: Secretaria de Estado de Educação
RESPONSÁVEL	: Hélio de Lima (Secretário de Estado)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO	: TC/MS nº 2104/04 – 7563/04 – 8465/04 – 10653/04
ASSUNTO	: Contrato nº 02/04 – 02/04 – 05/04 – 08/04
ÓRGÃO	: PM-Bodoquena/MS
RESPONSÁVEIS	: Umberto Machado Araripe (Prefeito Municipal) Ramão Francisco Martins (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 5661/04 – 5648/04 – 11270/04 – 11269/04
ASSUNTO	: Contrato nº 05/04 – 16/04 – 11/04 – 15/04
ÓRGÃO	: PM-Bodoquena/MS
RESPONSÁVEIS	: Umberto Machado Araripe (Prefeito Municipal) Ramão Francisco Martins (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 5662/04
ASSUNTO	: Contrato nº 06/04
ÓRGÃO	: PM-Bodoquena/MS
RESPONSÁVEIS	: Umberto Machado Araripe (Prefeito Municipal) Ramão Francisco Martins (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 15372/04 – 5172/04 – 13394/04 – 8574/04
ASSUNTO	: Contrato nº 48/04 – 06/04 – 16/04 – 10/04
ÓRGÃO	: PM – Corumbá/MS
RESPONSÁVEIS	: Ruiter Cunha Oliveira (Prefeito Municipal) Eder Moreira Brambilla (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 5079/03
ASSUNTO	: Contrato nº 41/03
ÓRGÃO	: PM – Ivinhema/MS
RESPONSÁVEIS	: Renato Pierette Câmara (Prefeito Municipal) Néri Kuhn (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 1988/02
ASSUNTO	: Contrato nº 75/01
ÓRGÃO	: PM – Iguatemi/MS
RESPONSÁVEIS	: Lídio Ledesma (Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 7839/02 – 14907/03 – 1706/03
ASSUNTO	: Contrato nº 20/02 – 25/03 – 08/03
ÓRGÃO	: PM – Batayporã/MS
RESPONSÁVEIS	: Jerce Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 10458/03 – 7087/03 – 20108/02
ASSUNTO	: Contrato nº 03/03 – 18/03 – 38/02
ÓRGÃO	: PM – Batayporã/MS
RESPONSÁVEIS	: Jerce Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 6525/00
ASSUNTO	: Contrato nº 07/00
ÓRGÃO	: PGJ/MS
RESPONSÁVEIS	: Irmã Vieira S. Anzoategui (Procuradora Geral) Carlos Bobadilha Garcia (ex-PGJ)

PROCESSO	: TC/MS nº 941/02
ASSUNTO	: Contrato nº 344/01
ÓRGÃO	: Secretaria de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS	: Matias Gonsales Soares (Secretário de Estado) Geraldo Resende Pereira (ex-Secretário Estado)

PROCESSO	: TC/MS nº 349/05
ASSUNTO	: Contrato nº 414/01
ÓRGÃO	: Secretaria de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS	: Matias Gonsales Soares (Secretário de Estado)

PROCESSO	: TC/MS nº 9205/02 – 1982/02
ASSUNTO	: Contrato nº 54/01 – 49/01/
ÓRGÃO	: Secretaria de Educação/MS
RESPONSÁVEIS	: Antonio Carlos Biffi (ex-Secretário de Estado) Helio de Lima (Secretário de Estado)

PROCESSO	: TC/MS nº 7247/05
ASSUNTO	: Contrato nº 139/04
ÓRGÃO	: Tribunal de Justiça/MS
RESPONSÁVEIS	: Claudionor Miguel Duarte (Presidente do TJ)

PROCESSO	: TC/MS nº 10957/05 – 76/05
ASSUNTO	: Contrato nº 25/05 – 268/04
ÓRGÃO	: Fundação de Serviço de Saúde/MS
RESPONSÁVEIS	: Flavio Renato Rocha Lima (Diretor Presidente)

PROCESSO	: TC/MS nº 17028/01
ASSUNTO	: Contrato nº 11/01
ÓRGÃO	: FERTEL/MS
RESPONSÁVEIS	: João Bosco Martins (Diretor Presidente) Walmir Batista Correia (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO	: TC/MS nº 3035/00
ASSUNTO	: Contrato nº 18/00
ÓRGÃO	: SANESUL/MS
RESPONSÁVEIS	: Antonio Carlos Sanches (Diretor Presidente) Nereu Fontes (ex-Diretor Presidente) Anízio Pereira Tiago (ex-Diretor Presidente) Semy Alves Ferraz (ex-Diretor Presidente)

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11 da Resolução Normativa nº 35/2000 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste, sob pena de revelia, esclarecimentos por escrito, nos autos abaixo:

PROCESSO	: TC/MS nº 4527/2005
ASSUNTO	: Contrato nº 03/05
ÓRGÃO	: CM - Jardim/MS
RESPONSÁVEIS	: José Amaury Soares Lopes (Presidente da Câmara)

PROCESSO	: TC/MS nº 2370/2005
ASSUNTO	: Contrato nº 15/05
ÓRGÃO	: PM – Jardim/MS
RESPONSÁVEIS	: Evandro Antonio Bazzo (Prefeito Municipal)

PROCESSO	: TC/MS nº 2371/2005
----------	----------------------

ASSUNTO	:	Contrato nº 09/05
ÓRGÃO	:	PM – Jardim/MS
RESPONSÁVEIS	:	Evandro Antonio Bazzo (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 3231/2005
ASSUNTO	:	Contrato nº 27/05
ÓRGÃO	:	PM – Jardim/MS
RESPONSÁVEIS	:	Evandro Antonio Bazzo (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 6400/2004
ASSUNTO	:	Contrato nº 06/04
ÓRGÃO	:	PM – Miranda/MS
RESPONSÁVEIS	:	Elizabethe de Paula Almeida (Prefeita Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 13491/2004
ASSUNTO	:	Contrato nº 18/04
ÓRGÃO	:	PM – Miranda/MS
RESPONSÁVEIS	:	Elizabethe de Paula Almeida (Prefeita Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 11121/2004
ASSUNTO	:	Contrato nº 11/04
ÓRGÃO	:	PM – Miranda/MS
RESPONSÁVEIS	:	Elizabethe de Paula Almeida (Prefeita Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 5919/2004
ASSUNTO	:	Contrato nº 01/04
ÓRGÃO	:	PM – Miranda/MS
RESPONSÁVEIS	:	Elizabethe de Paula Almeida (Prefeita Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 18404/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 60/03
ÓRGÃO	:	PM – Eldorado/MS
RESPONSÁVEIS	:	Mara Eliza N. Casero (Prefeita Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 13126/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 46/03
ÓRGÃO	:	PM – Deodápolis/MS
RESPONSÁVEIS	:	Manoel José Martins (Prefeito Municipal) Luiz Ferreira Viana (ex-Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 10701/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 39/03
ÓRGÃO	:	PM – Deodápolis/MS
RESPONSÁVEIS	:	Manoel José Martins (Prefeito Municipal) Luiz Ferreira Viana (ex-Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 8179/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 26/03
ÓRGÃO	:	PM – Deodápolis/MS
RESPONSÁVEIS	:	Manoel José Martins (Prefeito Municipal) Luiz Ferreira Viana (ex-Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 11120/2004
ASSUNTO	:	Contrato nº 28/04
ÓRGÃO	:	PM – Bonito/MS
RESPONSÁVEIS	:	Geraldo Alves Marques (ex-Prefeito Municipal) José Arthur S. de Figueiredo (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 11119/2004
ASSUNTO	:	Contrato nº 29/04
ÓRGÃO	:	PM – Bonito/MS
RESPONSÁVEIS	:	Geraldo Alves Marques (ex-Prefeito Municipal) José Arthur S. de Figueiredo (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 9263/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 15/01
ÓRGÃO	:	PM – Coronel Sapucaia/MS
RESPONSÁVEIS	:	Eurico Mariano (ex-Prefeito Municipal) Ney Kuasne (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 17603/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 70/03
ÓRGÃO	:	PM – Bataguassu/MS
RESPONSÁVEIS	:	Ailton Pinheiro Ferreira (ex-Prefeito Municipal) João Carlos Lemes (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 23046/2003
ASSUNTO	:	Contrato nº 121/03
ÓRGÃO	:	PM – Nova Andradina/MS
RESPONSÁVEIS	:	Roberto Hashioka Soler (Prefeito Municipal)
PROCESSO	:	TC/MS nº 9923/2002
ASSUNTO	:	Contrato nº 18/02
ÓRGÃO	:	PM – Batayporã/MS
RESPONSÁVEIS	:	Jerce Euzébio de Souza (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2005.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES
DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 17ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL**
PLENO, realizada no dia 17 de agosto de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo,
poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei
Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94,

combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD
ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO
MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO
ANTÔNIO DE SOUZA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo
TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0147/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 17565/2002
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 01/0132/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Água Clara
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - aplicar multa regimental ao Ordenador de Despesas
Senhor Ézio Vicente de Matos, Prefeito Municipal e responsável, à época, pela formalização e
execução do contrato no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso IV da
Regimento Interno e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o
prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de
Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do
Sul – FUNTC, sob pena de execução;
2 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei
Complementar Estadual nº 048/90, o valor de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais),
referente o valor total do contrato executado sem comprovação da despesa, atribuindo tal
responsabilidade ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Ézio Vicente de Matos,
determinando sua restituição e recolhimento aos cofres municipais, devidamente atualizados
na forma legal, no prazo de 30 (trinta) dias, seguida de comprovação nos presentes autos no
mesmo prazo, sob pena de serem tomadas as medidas legais para o recebimento;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos
responsáveis e interessados, bem como dar ciência deste julgamento ao atual Prefeito
Municipal, nos termos regimentais.

PARECER Nº 00/0047/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05349/02 02761/01 05840/01 06629/01 08536/01
10460/01 11497/01 12715/01 14318/01 15543/01
17161/01 00223/02 02456/02 00263/01 15604/01
14569/01 14910/01 14771/01 17619/01 02629/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Anastácio
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da
prestação de contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de Anastácio, gestão do
Senhor Nildo Alves de Albres, Prefeito Municipal, à época, com fulcro no inciso I do artigo 37 da
Lei Complementar Estadual nº 048/90;
2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
Interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0048/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04740/02 02433/01 04372/01 06489/01 07821/01
09547/01 10449/01 12334/01 13612/01 15030/01
16356/01 17647/01 01124/02 00739/01 05056/01
14541/01 14885/01 14763/01 17623/01 01662/02
02982/02 01663/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Terenos
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da
prestação de contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal de Terenos, gestão do Senhor
Alonso Honório de Rezende, Prefeito Municipal, à época, com fulcro no inciso I do artigo 37
da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
Interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0049/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06623/04 04105/03 06414/03 09658/03 11406/03
12823/03 14451/03 16442/03 19491/03 20589/03
23177/03 00773/04 03062/04 00468/03 12549/03
12550/03 15000/03 19580/03 23536/03 02796/04
15001/03 02797/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Anaurilândia
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da
prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, integrada pelo balanço geral
e balancetes mensais, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Ordenador de
Despesas, Senhor Edson Stefano Takazono, com fundamento no inciso I do artigo 37,
combinado com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem
prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros
procedimentos cabíveis à espécie;
2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0050/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08053/04 04619/03 06796/03 09055/03 10905/03
12810/03 15427/03 16735/03 19090/03 20656/03
22566/03 01709/04 02752/04 00499/03 07289/03
11308/03 15075/03 19368/03 22905/03 02801/04
15076/03 02802/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes

ao exercício financeiro de 2003
 Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
 1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da
 prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, integrada pelo balanço geral
 e balancetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Ordenador de
 Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, com fundamento no inciso I do artigo 37,
 combinado com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem
 prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros
 procedimentos cabíveis à espécie;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0051/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07580/04 03774/03 06721/03 09415/03 11137/03
 13169/03 15370/03 16986/03 19599/03 20577/03
 23300/03 02656/04 02649/04 01096/03 06781/03
 10986/03 15110/03 23379/03 02791/04 10987/03
 19346/03 02792/04
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corumbá
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
 1 - com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar
 Estadual nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas
 do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Corumbá, gestão do Senhor Éder Moreira
 Brambilla;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0052/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08382/04 03339/03 05430/03 08137/03 10663/03
 12517/03 14319/03 16917/03 19447/03 20888/03
 23157/03 02990/04 02536/04 00795/03 05439/03
 10685/03 14469/03 19350/03 22888/03 02453/04
 02454/04
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
 1 - com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar
 Estadual nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas
 do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, gestão do Senhor Osvaldo
 Aparecido Ramos;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0651/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16438/2002
 ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº
 02/0316/2004, referente ao Empenho nº 3683/2002, interposto
 pelo ex-Prefeito, Senhor Jair Boni Cogo.
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Cassilândia
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - negar provimento ao presente recurso de pedido de
 reconsideração, interposto pelo Município de Cassilândia, com o fim de manter a "in totum" a r.
 Decisão Simples nº 02/0316/2004, nos termos que foi proferida;
 2 - comunicar o resultado do presente julgamento aos
 interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0652/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06610/03 03366/02 06167/02 07670/02 09855/02
 11854/02 13422/02 14334/02 18195/02 19221/02
 21664/02 22620/02 01493/03
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2002
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântara
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular, com ressalva, a prestação de contas do
 exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcântara, com fulcro no inciso
 II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
 2 - aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFRMS à Senhora
 Ide Leite Fernandes, Presidente, à época, de acordo com o inciso II do artigo 53 da Lei
 Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o
 recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e
 Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos
 autos no mesmo prazo, sob pena de ação executiva;
 3 - comunicar o resultado do presente julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0653/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 09868/02 02996/01 05881/01 06823/01 08834/01
 10353/01 11555/01 12666/01 14259/01 15904/01
 17440/01 00111/02 02033/02
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2001
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular, com ressalva, a prestação de contas do
 exercício de 2001 do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana, gestão do Senhor José

Henrique Gonçalves Trindade, Presidente, à época, com fulcro no inciso II do artigo 76 da Lei
 Complementar Estadual nº 048/90, recomendando ao seu atual titular maior observância às
 normas relativas ao Fundo Municipal de Saúde;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0654/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 10896/02 09267/05 04803/01 12779/02 09268/05
 09205/01 10070/01 12867/01 08766/04 15429/01
 17227/01 00172/02 02366/02
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2001
 ÓRGÃO - Empresa Corumbense de Turismo S/A - EMCOTUR
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de
 2001 da Empresa Corumbense de Turismo S/A - EMCOTUR, gestão do Senhor Ângelo Paccelli
 Cipriano Rabelo, Diretor-Presidente, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei
 Complementar Estadual nº 048/90;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0655/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07500/04 04151/03 07097/03 10018/03 09878/03
 12377/03 15133/03 15933/03 18280/03 20670/03
 22500/03 00679/04 02366/04
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2003
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de
 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Coxim, gestão da Senhora Cristiane Gomes
 Mochi, Secretária de Promoção Social, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei
 Complementar Estadual nº 048/90;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0656/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06209/03 03347/02 08683/02 08616/02 11689/02
 12771/02 14259/02 15081/02 18060/02 20010/02
 21748/02 22553/02 01191/03
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2002
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Bem-Estar Social de Coxim
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do
 Fundo Municipal de Bem-Estar Social de Coxim, relativa ao exercício financeiro de 2002, gestão
 do Senhor Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito Municipal, à época, com base no inciso I do artigo 76
 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0657/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07759/04 04152/03 07090/03 08176/03 09842/03
 12373/03 15175/03 15942/03 18285/03 20669/03
 22495/03 00699/04 02343/04
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2003
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Bem-Estar Social de Coxim
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do
 Fundo Municipal de Bem-Estar Social de Coxim, relativa ao exercício financeiro de 2003, gestão
 do Senhor Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito Municipal, à época, com base no inciso I do artigo 76
 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0658/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13800/04 03193/03 05436/03 08347/03 10534/03
 12758/03 14163/03 16573/03 18771/03 20639/03
 22281/03 00626/04 01785/04
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes
 ao exercício financeiro de 2003
 ÓRGÃO - Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos
 Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
 1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de
 2003 do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados de Mato Grosso do
 Sul, gestão do Senhor Marcio Antonio Portocarrero, Presidente, à época, com fulcro no inciso I
 do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos
 interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0659/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13749/04 03205/03 05249/03 08197/03 10448/03
 12425/03 14090/03 16696/03 18558/03 20661/03
 22266/03 00846/04 01779/04
 ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes

ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR

- Fundo de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Regularização de Terras de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2003, gestão do Senhor José Antonio Felício, Secretário, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0660/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 11404/02 13200/01 04298/01 06600/01 08115/01 09715/01 10546/01 12429/01 13518/01 15208/01 16805/01 18148/01 01408/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO RELATOR - Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2001, gestão da Senhora Eloísa Castro Berro, Secretária, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0661/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02614/03 04354/02 05217/02 07535/02 10119/02 11364/02 13112/02 15152/02 19082/02 20303/02 21179/02 00318/03 02615/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO RELATOR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular, com ressalva, a prestação de contas do exercício de 2002 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari, gestão do Senhor Ari Pereira de Freitas, Diretor Administrativo, à época, com fulcro no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0662/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06761/03 03930/02 05887/02 08671/02 09145/02 12112/02 13670/02 15351/02 18175/02 19818/02 21782/02 00453/03 01384/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Enivaldo Dias Pedrosa, Prefeito Municipal, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0663/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06656/04 04373/03 06866/03 09865/03 11399/03 13417/03 17288/03 19485/03 20866/03 23260/03 01632/04 02542/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedro Gomes

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedro Gomes, gestão do Senhor Enivaldo Dias Pedrosa, Prefeito Municipal, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0664/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06768/03 03932/02 05892/02 08670/02 09143/02 12113/02 13685/02 15357/02 18064/02 19850/02 21622/02 00362/03 01403/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Enivaldo Dias Pedrosa, Prefeito Municipal, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0665/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03051/04 04149/03 06268/03 08798/03 11216/03 12979/03 14736/03 17074/03 19202/03 20924/03 22800/03 01147/04 02581/04 11326/03 11327/03 19413/03 22899/03 02775/04 02776/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º e 4º ao 6º Bimestres; Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre

ÓRGÃO RELATOR - Câmara Municipal de Rio Negro

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Negro, correspondente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Senhor Eronildes Sabino Nery, Presidente, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0666/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06417/04 04052/03 05853/03 08194/03 10730/03 12403/03 14202/03 16741/03 18797/03 21351/03 22416/04 00148/04 01756/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Assistência Social Rio Negro

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social Rio Negro, gestão do Senhor Francisco Cezário de Oliveira, Prefeito, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0667/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07476/04 04581/03 06871/03 09331/03 11189/03 13326/03 14698/03 16877/03 19397/03 20755/03 22544/03 00816/04 02485/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de São Gabriel do Oeste - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de São Gabriel do Oeste - FUNDEF, gestão do Senhor José Luiz Ribeiro de Leon, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0668/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03012/04 01770/03 04283/03 07277/03 09547/03 11716/03 13582/03 15626/03 17439/03 19745/03 21370/03 23366/03 03013/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2003 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, gestão do Senhor José Barreto Filho, Diretor, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0669/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05323/03 02764/02 05382/02 07132/02 08999/02 11903/02 12584/02 14968/02 17828/02 19434/02 21089/02 22180/02 01059/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora, gestão da Senhora Cleusa Maria O. Lourenço, Secretária Municipal de Assistência Social, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0670/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05835/04 03211/03 05496/03 07954/03 10507/03 12304/03 14335/03 15817/03 18749/03 20609/03 22239/03 00825/04 01802/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de

2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora, gestão da Senhora Cleusa Maria O. Lourenço, Secretária Municipal de Assistência Social, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0671/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06046/05 17270/04 07112/04 09537/04 12419/04
13929/04 16011/04 17697/04 19714/04 20378/04
22229/04 00184/05 02087/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Agência Municipal de Habitação Popular de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas da Agência Municipal de Habitação Popular de Dourados, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Jorge Hamilton Marques Torraca, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0672/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06047/05 04860/04 07351/04 09540/04 12393/04
14009/04 15907/04 17683/04 19328/04 20340/04
22227/04 00658/05 01973/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando a Ordenadora de Despesas do período em referência, Senhora Ledi Ferla, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0673/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05951/05 04883/04 07459/04 09539/04 12420/04
13933/04 15909/04 17684/04 19327/04 20372/04
22228/04 00169/05 02077/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Dourados, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando a Ordenadora de Despesas do período em referência, Senhora Ledi Ferla, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0674/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05914/05 04024/04 05883/04 09791/04 10916/04
14088/04 15966/04 17607/04 19118/04 20388/04
22063/04 01144/05 02039/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dourados, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Mário Cezar Tompes da Silva, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0675/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05952/05 04884/04 07175/04 09541/04 12424/04
13983/04 16012/04 17604/04 19715/04 20375/04
22188/04 00657/05 02059/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando a Ordenadora de Despesas do período em referência, Senhora Ledi Ferla, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0676/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06073/05 04898/04 07354/04 09584/04 12070/04
14084/04 15960/04 17185/04 19002/04 20311/04
21859/04 00420/05 02049/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Fátima do Sul

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Fátima do Sul, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Dilson D. Vieira, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0677/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05518/05 04159/04 06452/04 09015/04 12049/04
13496/04 14934/04 17097/04 18984/04 20301/04
22104/04 00187/05 01103/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaporã

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaporã, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Antônio Cordeiro Neto, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0678/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06105/05 05007/04 07075/04 09544/04 12901/04
13716/04 15873/04 17610/04 19249/04 20139/04
22298/04 00401/05 01867/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Jateí

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Jateí, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Eraldo Jorge Leite, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0679/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06102/05 05004/04 07115/04 09543/04 12898/04
13714/04 15879/04 17598/04 19381/04 20141/04
22313/04 00245/05 02113/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jateí

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jateí, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Eraldo Jorge Leite, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0680/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	05718/05	04371/04	06755/04	09271/04	11216/04
	13456/04	15229/04	17281/04	18815/04	20678/04
	21804/04	00282/05	01714/05		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004				
ÓRGÃO	- Fundo Municipal de Investimento Social de Sidrolândia				
RELATOR	- Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Sidrolândia, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Enelvo Iradi Felini, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0681/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	05717/05	05148/04	06612/04	09273/04	11215/04
	13455/04	15231/04	17327/04	18819/04	20555/04
	21806/04	00284/05	01715/05		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004				
ÓRGÃO	- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Sidrolândia				
RELATOR	- Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Sidrolândia, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Enelvo Iradi Felini, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0682/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	08396/04	04264/03	06092/03	08861/03	11012/03
	12866/03	14739/03	17080/03	18981/03	20887/03
	22457/03	02668/04	02578/04		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003				
ÓRGÃO	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jatei - FUNDEF				
RELATOR	- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar, com ressalva, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jatei - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal, à época, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - determinar que o Senhor Prefeito Municipal, acima nominado, elabore um novo plano de carreira e de remuneração do magistério, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 9424/96, concedendo-lhe o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a comprovação nos autos do atendimento a presente determinação;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0683/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	04327/03	03191/02	06655/02	08137/02	10404/02
	12019/02	13397/02	15369/02	17707/02	20032/02
	21478/02	00424/03	01954/03		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002				
ÓRGÃO	- Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul				
RELATOR	- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Vanildo Souza Leão, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração à norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0684/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	06790/04	03373/03	05347/03	08182/03	10440/03
	12535/03	14299/03	16249/03	18694/03	20261/03
	22517/03	00233/04	01557/04		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003				

ÓRGÃO**RELATOR**

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Brilhante
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Brilhante, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Senhor Paulo Ezio Cuel, Prefeito Municipal, à época, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração à norma de natureza legal, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0685/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	05539/05	03794/04	06558/04	08790/04	11054/04
	13632/04	15257/04	17669/04	19227/04	21152/04
	22406/04	00730/05	01692/05		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004				
ÓRGÃO	- Fundo Municipal de Assistência Social de Camapuã				
RELATOR	- Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Camapuã, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Moysés Nery, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0686/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	05538/05	03773/04	06559/04	09109/04	11050/04
	13631/04	15280/04	17671/04	19236/04	21116/04
	22405/04	00733/05	01690/05		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004				
ÓRGÃO	- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã				
RELATOR	- Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Kátia Regina Duarte Rodrigues, Diretora-Presidente, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0687/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	02691/05	03678/04	06142/04	08478/04	10763/04
	13249/04	14702/04	17051/04	18998/04	20468/04
	21488/04	00329/05	01237/05		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004				
ÓRGÃO	- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande				
RELATOR	- Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY				

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor José Cesário dos Santos Filho, Presidente, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0688/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	05501/05	03868/04	06180/04	08938/04	11358/04
	13506/04	15012/04	17390/04	18891/04	20327/04
	21919/04	00170/05	01695/05		
ASSUNTO	- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004				
ÓRGÃO	- Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande				
RELATOR	- Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES				

WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, Diretora-Geral, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0689/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05789/05 04356/04 06184/04 08875/04 11259/04
13893/04 15070/04 17532/04 19164/04 20155/04
21557/04 00328/05 00459/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Tânia Mara Garib, Presidente da Fundação, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0690/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05864/05 03608/04 06395/04 08771/04 11347/04
13144/04 14854/04 17106/04 18829/04 20195/04
21489/04 00260/05 02185/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Apoio à Comunidade de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Elizabeth Maria Machado Puccinelli, Presidente de Honra, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0691/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02021/05 04001/04 06564/04 09325/04 11334/04
13250/04 14204/04 17354/04 18823/04 20188/04
21684/04 00242/05 00792/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Apoio ao Esporte de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Américo Ferreira Calheiros, Diretor-Presidente, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0692/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05730/05 04043/04 06846/04 09260/04 10927/04
13661/04 15117/04 17549/04 19366/04 20190/04
22124/04 00131/05 02171/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Moacyr Roberto Salles, Diretor-Presidente, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0693/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04110/05 03994/04 05945/04 08669/04 10709/04
13294/04 14640/04 16465/04 18458/04 20438/04
21486/04 22927/04 00472/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Osmar Domingues Jeronymo, Secretário Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0694/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05873/05 04433/04 06491/04 09295/04 11471/04
13482/04 15358/04 17309/04 18890/04 20725/04
21911/04 00232/05 01162/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor André Puccinelli, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0695/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05874/05 04171/04 06490/04 09296/04 11473/04
13483/04 15207/04 17307/04 19010/04 20722/04
21920/04 00333/05 01160/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor André Puccinelli, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0696/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05872/05 04458/04 06489/04 09311/04 11472/04
13481/04 15209/04 17308/04 18889/04 20723/04
21910/04 00231/05 01161/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor André Puccinelli, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da

apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - *quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*

3 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.*

ACÓRDÃO Nº 00/0697/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05731/05 04124/04 06847/04 09230/04 10926/04
13662/04 15116/04 17548/04 19367/04 20288/04
22125/04 00132/05 02139/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *aprovar as contas do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Moacyr Roberto Salles, Diretor-Presidente, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;*

2 - *quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*

3 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.*

ACÓRDÃO Nº 00/0698/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06030/05 04239/04 05782/04 09245/04 11705/04
13304/04 15367/04 17296/04 19459/04 22414/04
22416/04 00475/05 01959/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Previdência Social de Sonora

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *aprovar as contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Sonora, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Valdeir dos Santos Batista, Presidente, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;*

2 - *quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*

3 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.*

ACÓRDÃO Nº 00/0699/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06029/05 04349/04 05785/04 08861/04 11711/04
13306/04 14858/04 17290/04 19464/04 21802/04
21826/04 00476/05 01958/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal da Corporação dos Patrulheiros Mirins de Sonora

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *aprovar as contas do Fundo Municipal da Corporação dos Patrulheiros Mirins de Sonora, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Cleuza Maria O. Lourenço, Secretária de Ação Social, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;*

2 - *quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*

3 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.*

ACÓRDÃO Nº 00/0700/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06031/05 04365/04 05786/04 08863/04 11709/04
13310/04 14857/04 17292/04 19460/04 21823/04
21824/04 00498/05 01966/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora, referente ao exercício de 2004, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Cleuza Maria O. Lourenço, Secretária Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;*

2 - *quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;*

3 - *comunicar o resultado deste julgamento aos*

interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0701/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07609/04 04427/03 05835/03 07854/03 11240/03
13303/03 15104/03 17304/03 18928/03 20751/03
22444/03 01640/04 02494/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Eldorado

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *declarar regular, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;*

2 - *outrossim, esclarecer que a ressalva acima consiste em recomendar à titular do Órgão, no sentido de que observe com maior rigor as determinações constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente quanto ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da citada Lei;*

3 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.*

ACÓRDÃO Nº 00/0702/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06682/04 03718/03 07184/03 08448/03 10878/03
12856/03 14372/03 17436/03 18912/03 21345/03
23382/03 01287/04 03042/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *declarar regular e aprovar a prestação de contas da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Francisco Marsiglia Júnior, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;*

2 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.*

ACÓRDÃO Nº 00/0703/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13805/04 03151/03 05308/03 08204/03 10753/03
12771/03 14117/03 16481/03 18631/03 20523/03
22558/03 00829/04 01569/04 10949/03 15545/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º ao 6º Bimestre

ÓRGÃO - Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2003, da responsabilidade do Procurador-Geral, Doutor Sérgio Luiz Morelli, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;*

2 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.*

ACÓRDÃO Nº 00/0704/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06925/2000

ASSUNTO - Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0001/2004, referente ao Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0131/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Antônio Cordeiro Neto

ÓRGÃO - Fundação Municipal de Cultura e Desporto de Itaporã

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - *conhecer do recurso de pedido de revisão interposto pelo Senhor Antônio Cordeiro Neto, ex-Prefeito Municipal de Itaporã, e dar-lhe provimento para elidir a multa cominada através do item "1" da r. Decisão Simples nº 00/0131/2003, com o efeito prático de dar por cumprido o outro comando daquela r. decisão, isentando o recorrente da obrigação quanto ao recolhimento da multa que ali lhe foi imposta;*

2 - *comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.*

ACÓRDÃO Nº 00/0705/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05734/03 03094/02 05672/03 06943/02 08655/02
10811/02 12850/02 14849/02 17350/02 19213/02
20654/02 22665/02 00967/03

ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0085/2004, referente a Prestação de Contas de 2002, interposto pela ex-Secretária, Senhora Solange Maria Fontana Stefanello

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Senhora Solange Maria Fontana Stefanello, então gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sidrolândia, para alterar o r. convencimento emanado do item "1" e suprimir o comando do item "2" do v. Acórdão nº 00/0085/2004, de f. 183-184, dando a prestação de contas o seguinte julgamento: "com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia, relativa ao exercício de 2002, da responsabilidade de sua então gestora, Senhora Solange Maria Fontana Stefanello, ora recorrente, isentando-a da multa imposta no item "2", sem prejuízo da possibilidade de apuração dos atos praticados no mesmo período, através dos procedimentos apropriados à espécie;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0706/2005

PROCESSO TC/MS Nº 15092/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0041/2004 referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dirceu Luiz Lanzarini

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Amambai
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, então Prefeito Municipal de Amambai, para alterar a convicção sedimentada no item "1", suprimir os comandos dos itens "2" a "5" e manter o item "6" da r. Decisão Simples nº 00/0041/2004, de f. 45, com o efeito prático de declarar regular o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Amambai, isentando o recorrente da multa regimental que lhe foi imposta, bem como da responsabilidade por todas as demais determinações consequentes;

2 - outrotanto, considerando que o recorrente já efetuou o recolhimento da multa conforme Guia de f. 71, fica ressalvada a possibilidade de, caso queira, compensar o respectivo valor com outras eventuais cominações, ou mesmo pleitear a sua restituição na forma de estilo;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0707/2005

PROCESSO TC/MS Nº 16722/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0225/2004 referente ao Contrato nº 033/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dirceu Luiz Lanzarini

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Amambai
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de Amambai, à época, da contratação, com o efeito prático de alterar a convicção constante no item "1" e suprimir os comandos dos itens "2" a "4" da r. Decisão Simples nº 02/0225/2004, de f. 677, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 033/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Suprimed Comércio de Material Médico Hospitalar Laboratorial Ltda., isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta no item "2", bem como libera-lo da glosa de despesas especificadas no item "3";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0708/2005

PROCESSO TC/MS Nº 09065/2001
ASSUNTO - Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0057/2004, referente ao Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0112/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Ailton Pinheiro Ferreira

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Bataguassu
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Ailton Pinheiro Ferreira, Prefeito Municipal de Bataguassu, à época, da contratação, com o efeito prático de alterar a convicção constante no item "1" e suprimir o comando do item "2" da r. Decisão Simples nº 02/0112/2003, de f. 144, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 016/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a Senhora Lucimara Aparecida Buzinaro Ajala, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta no item "2";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0709/2005

PROCESSO TC/MS Nº 05777/2000
ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 02/0167/2003, referente ao Contrato nº 027/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Oswaldo Mochi Júnior

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Coxim
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Oswaldo Mochi Júnior, ex-Prefeito Municipal de Coxim, com o efeito prático de alterar o comando do item "1" e suprimir o item "2" da r. Decisão Simples nº 02/0167/2003, de f. 152, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 027/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., isentando o recorrente da multa imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0710/2005

PROCESSO TC/MS Nº 00703/2002
ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 02/0176/2004, referente ao Contrato nº 091/2001, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Oswaldo Mochi Júnior

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Coxim
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito Municipal de Coxim, à época, da contratação, com o efeito prático de alterar a convicção constante do item "1" e suprimir os comandos dos itens "2" e "3" da r. Decisão Simples nº 02/0176/2004, de f. 132, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 091/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa Coplan Projetos Agropecuários e Assistência Técnica S/C., isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta no item "2", bem como liberá-lo da determinação constante do item "3";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0711/2005

PROCESSO TC/MS Nº 07250/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0354/2004, referente ao Contrato - 2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Osvaldo Ramos

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Osvaldo Ramos, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, para alterar o entendimento inserido nos itens "1" e "2" da Decisão Simples nº 02/0354/2004, com os seguintes reflexos:

1.1 - a supressão dos itens "1" e "2", isentando o recorrente da multa decretada na decisão objurgada;

1.2 - no que tange ao item "1" quanto ao contrato objeto desta decisão, referente a Construtora Locatelli Ltda., passe a constar a seguinte redação: "julgar legal e regular a 2ª etapa da contratação, com fundamento no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0712/2005

PROCESSO TC/MS Nº 19750/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0402/2004, referente ao Contrato nº 012/2002, interposto pelo Diretor, Senhor Luiz Carlos Telles Júnior

ÓRGÃO RELATOR - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - AGEPEN
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Carlos Telles Júnior, Diretor da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - AGEPEN, com o efeito prático de alterar a convicção constante do item "1" e suprimir o comando do item "2" da r. Decisão Simples nº 02/0402/2004, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 012/2002, celebrado entre Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - AGEPEN e a empresa P. S. Whitsell & Cia Ltda., isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta no item "2";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0713/2005

PROCESSO TC/MS Nº 09221/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0269/2004, referente ao Contrato nº 009/2002, interposto pelo Diretor-Presidente, à época, Senhor Anízio Pereira Tiago

ÓRGÃO RELATOR - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Anízio Pereira Tiago, Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, à época, para alterar o entendimento inserido nos itens "1" a "3" da Decisão Simples nº 02/0269/2004, com os seguintes reflexos:

1.1 - a supressão dos itens "1" a "3", isentando o recorrente da multa e da Impugnação decretadas na decisão objurgada;

1.2 - no que tange ao item "1" quanto ao Contrato nº 009/2002, objeto desta decisão, referente a empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., passe a constar a seguinte redação: "julgar legal e regular a 2ª etapa da contratação, com fundamento no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0714/2005

PROCESSO TC/MS Nº 15885/2000 (apensado o Processo TC/MS nº 17462/2001)
ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 02/0408/2004 referente ao Contrato nº 093/2000, interposto pelo ex-Diretor, Senhor Fábio Portela Machinsky, e ex e atual Secretários, Senhor Paulo Roberto Duarte e José Ricardo Pereira Cabral

ÓRGÃO - Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL

RELATOR

- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revisão manejado pelos Senhores Fábio Portela Machinsky, Paulo Roberto Duarte e José Ricardo Pereira Cabral, respectivamente ex-Diretor da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL e ex e atual Secretário de Estado da Secretaria de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, para, com o efeito prático de alterar a convicção sedimentada no item "1" e via de consequência suprimir os comandos dos itens "2" a "4" da r. Decisão Simples nº 02/0408/2004, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 093/2000, celebrado entre a Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL e a empresa Digital Comércio e Serviços Ltda., isentando os recorrentes das multas que lhes foram impostas, bem como liberando-os da glosa de despesas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0715/2005

PROCESSO TC/MS Nº

- 09683/99 (apensado o Processo TC/MS nº 01937/2001)

ASSUNTO

- Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0310/2003, referente ao Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0131/2001, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Moacir Kohl

ÓRGÃO

- Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso do Sul - SEPRODES

RELATOR

- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Moacir Kohl, ex-Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso do Sul - SEPRODES, com o efeito prático de alterar a convicção constante do item "1" e suprimir os comandos dos itens "2" e "3" da r. Decisão Simples nº 02/0131/2001, de f. 74, para, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular as etapas de licitação, formalização e liquidação da despesa do Contrato nº 002/99, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável de Mato Grosso do Sul e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta no item "2";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação Regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0716/2005

PROCESSO TC/MS Nº

- 08601/2002

ASSUNTO

- Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0372/2004, referente ao Contrato nº 009/2002, interposto pela ex-Secretária, Senhora Eloisa Castro Berro

ÓRGÃO

- Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul

RELATOR

- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pela Senhora Eloisa Castro Berro, então Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de alterar a convicção constante do item "1" e suprimir os comandos dos itens "2" e "3" da r. Decisão Simples nº 02/0372/2004, de f. 127, para, com fundamento no inciso II do artigo 13 e inciso I, 2ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular a etapa de liquidação da despesa do Contrato nº 009/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul e o Senhor Isair Luiz Rizzardi, isentando a recorrente da multa que lhe foi imposta no item "2", bem como liberando-a da determinação constante do item "3";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação Regimental apropriada.

ACÓRDÃO Nº 00/0717/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 06644/03 03385/02 05397/02 07523/02 11616/02
12314/02 13091/02 15652/02 17526/02 19763/02
21159/02 22433/02 01243/03

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO

- Fundo Municipal de Ação Social de Miranda

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fulcro no inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, não aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Ação Social de Miranda, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade da Senhora Elizabete de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal, considerando-as irregulares;

2 - aplicar multa à Ordenadora de Despesas, Senhora Elizabete de Paula Pereira Almeida, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, combinado com o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução fiscal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0718/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 06005/05 04622/04 06765/04 09341/04 11632/04
13829/04 14929/04 17980/04 19638/04 20204/04
21916/04 00947/05 02081/05

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida do Taboado

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aparecida do Taboado, referente

ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Vilson Bernardes de Melo, Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0719/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 05881/05 05099/04 08077/04 10733/04 12332/04
14319/04 16263/04 17859/04 19574/04 21172/04
22468/04 00448/05 02481/05 01916/05

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO

- Fundo Municipal de Assistência Social de Brasília

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasília, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar a Ordenadora de Despesas, Senhora Marilza Maria Rodrigues do Amaral, Prefeita Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0720/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 05884/05 05098/04 08076/04 10730/04 12331/04
14320/04 16265/04 17858/04 19575/04 21159/04
22469/04 00449/05 02479/05 01929/05

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO

- Fundo Municipal de Investimento Social de Brasília

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Brasília, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar a Ordenadora de Despesas, à época, Senhora Marilza Maria Rodrigues do Amaral, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0721/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 03450/05 04822/04 08067/04 09043/04 13232/04
14103/04 15335/04 17768/04 18876/04 20946/04
21789/04 00706/05 02035/05

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO

- Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cassilândia

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cassilândia, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Armando de Freitas Filho, Presidente, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0722/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 03447/05 04235/04 06973/04 10754/04 10797/04
13560/04 15336/04 17769/04 19045/04 21198/04
21791/04 00703/05 01198/05 13262/04 02692/05
21505/04

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Termos de Transferência de Cargo

ÓRGÃO

- Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar a Ordenadora de Despesas, à época, Senhora Maria Aparecida Sobrinho, Presidente, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0723/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 03449/05 04820/04 08066/04 09044/04 13188/04
14104/04 15333/04 17783/04 18878/04 20948/04
21787/04 00707/05 02034/05

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO

- Fundo Municipal de Investimento Social de Cassilândia

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Cassilândia, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Jair Boni Cogo, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0724/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs

- 03446/05 04821/04 08068/04 09067/04 13187/04
14102/04 15332/04 17758/04 18877/04 20947/04
21786/04 00705/05 02032/05 02684/05

ASSUNTO

- Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO

- Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia

RELATOR

- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor João Evangelino Barbosa, Presidente, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0725/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05826/05 05843/04 08112/04 08971/04 12608/04
14418/04 15391/04 17975/04 19760/04 21154/04
22579/04 00801/05 02726/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhora Maria das Dores Zocal Krug, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0726/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08499/04 03196/02 05172/02 08123/02 09095/02
11093/02 12653/02 14541/02 18173/02 19472/02
21326/02 00311/03 00794/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Empresa Corumbaense de Turismo S/A. - EMCOTUR

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas da Empresa Corumbaense de Turismo S/A. - EMCOTUR, referente ao exercício de 2002 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Edison Xavier Duque, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0727/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06848/03 03542/02 06695/02 07305/02 10761/02
11265/02 12099/02 14504/02 17240/02 19380/02
21057/02 22637/02 01789/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá, referente ao exercício de 2002 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, à época, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0728/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08240/04 04317/03 07035/02 08569/03 10545/03
13319/03 14566/03 16603/03 19494/03 20855/03
23207/03 01048/04 02330/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Educação e Cultura de Corumbá

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Corumbá, referente ao exercício de 2003 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhora Julieta Maria Gouveia González, Secretária de Educação, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0729/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02366/05 04894/04 07658/04 09017/04 12050/04
13513/04 14663/04 17234/04 19412/04 21119/04
22254/04 00585/05 01661/05 03015/05 08434/04
13156/04 16046/04 21313/04 22255/04 02577/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Termo de Transferência de Cargo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestres

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Costa Rica

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Costa Rica, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor João Carlos de Oliveira, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0730/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02361/05 05095/04 06547/04 09225/04 12426/04
13089/04 15368/04 17093/04 19504/04 21259/04
22494/04 00882/05 01677/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0731/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06378/05 04481/04 06045/04 09439/04 11066/04
13741/04 14833/04 17324/04 18896/04 20002/04
21949/04 01002/05 02813/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Paranaíba

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Paranaíba, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0732/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06372/05 04480/04 06047/04 09435/04 11062/04
13776/04 14841/04 17335/04 18999/04 19999/04
21921/04 01005/05 02785/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal do Bem-Estar Social de Paranaíba

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Bem-Estar Social de Paranaíba, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0733/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05850/05 04716/04 07181/04 09652/04 12376/04
13997/04 15703/04 17432/04 19320/04 20354/04
22069/04 00430/05 02516/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Três Lagoas - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Três Lagoas - FUNDEF, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Issam Fares, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0734/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05849/05 04859/04 07172/04 09648/04 12589/04
13995/04 15769/04 17516/04 19405/04 20349/04
22101/04 00530/05 01139/05

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Osvaldo Pereira, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0735/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05515/05 17551/04 19562/04 20278/04 22089/04
00531/05 01745/05

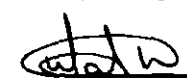
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de julho a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO - Fundo Municipal Especial de Três Lagoas

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal Especial de Três Lagoas, referente ao exercício de 2004 e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, à época, Senhor Issam Fares, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período.

Secretaria das Sessões, 17 de agosto de 2005.



MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00049-2005-000-24-00-4 (AR) Autor: Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool X Réu: Sebastião Rodrigues Cândido "Vistos. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que, em 10 (dez) dias, apresentem razões finais."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 358)

00005150/MS CELSO ANTONIO ULIANA

01125-2004-004-24-00-3 (ED) Embargante: Kenia Lescano Martins Uliana X Embargado: Kenia Lescano Martins Uliana "Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 590)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01199-2004-002-24-00-7 (ED) Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos X Embargado: Mary de Oliveira Ribeiro (Recurso Adesivo) "Vistos, etc..." Determino a intimação da(s) parte(s) contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório."
(Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator)
(Folha(s): 513)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00800-2003-005-24-00-2 (ED) Embargante: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. X Embargado: Julio Cesar da Silva "Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 565)

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

00009-2005-046-24-00-0 (ED) Embargante: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo X Embargado: Luzia Louzada Neves Bezerra "Vistos. Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 213)

00003828/MS JOSÉ ANTONIO VIEIRA

00203-2004-000-24-00-7 (AR) Autor: Energética Santa Helena Ltda. X Réu: Acácio de Souza "Vistos, etc..." Intime-se a autora (ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA) para, querendo, apresentar impugnação sobre a defesa de f. 373-382, no prazo de 10 dias e, após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 383)

00002531/GO WALTER PEREIRA DA SILVA

00049-2005-000-24-00-4 (AR) Autor: Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool X Réu: Sebastião Rodrigues Cândido "Vistos. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que, em 10 (dez) dias, apresentem razões finais."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 358)

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 082/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0231/2005-001-24-00-1-ED.2
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE OLHOS LIZABEL GEMPERLI S/C LTDA
ADVOGADOS : ANGELO SICHINEL DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 231/2005-001-24-00-1-ROPS.1 (F. 76/77)
PARTE

CONTRÁRIA : TATIANA BRITO BORGES
ADVOGADA : LEILA CUSTÓDIO LIMA
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 18/08/2005.

PROCESSO Nº 0064/2005-003-24-00-1-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : GISELLE VANESSA GERTRUDES
ADVOGADA : KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
RECORRIDA : DF COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO : ANASTÁCIO DALVO DE OLIVEIRA ÁVILA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 0122/2005-003-24-00-7-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : JOSÉ TOUFIC BARUKI
ADVOGADOS : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E OUTROS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : MARLY DE LOURDES SAMPAIO
ELIANE RITA POTRICH E OUTROS

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 0220/2005-003-24-00-4-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : GRAND MASTER TURISMO LTDA.
ADVOGADO : GENTIL PEREIRA RAMOS
RECORRIDA : FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CACILDO TADEU GEHLEN
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 0230/2005-041-24-00-6-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : COMERCIAL RIO MANSO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADA : MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DE LIMA GOMES FLORES
ADVOGADO : JOÃO MARQUES BUENO NETO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 0237/2005-021-24-00-3-ROPS.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JEZIEL PENA LIMA
RECORRIDA : JOVINO MACHADO
ADVOGADA : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
RECORRIDA : EMAC EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Exmos. Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João

de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 24/08/2005.

PROCESSO Nº 0322/2005-003-24-00-0-ROPS.1

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : CONSERVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : VERUSKA INSFRAN FALCÃO E OUTRO
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : JESSICA MARIA MARANGÃO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exma. Procuradora do Trabalho Rosimara Delmoura Caldeira, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Márcio Eurico Vitral Amaro. Juntará voto o Juiz relator. Não participou do julgamento, o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 28.6.2005. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 24/08/2005.

PROCESSO Nº 0699/2004-071-24-00-6-ROPS.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADOS : RONEY PEREIRA PERRUPATO E OUTROS
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos em parte os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e André Luis Moraes de Oliveira, que reconheciam a existência de responsabilidade subsidiária por parte do recorrente. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 0820/2004-071-24-00-0-ROPS.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : 1) NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
2) DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
(RECURSO ADESIVO)

ADVOGADOS : 1) ROGÉRSO RIMOLI
2) JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1) DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
2) MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA.
3) NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADOS : 1) JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
2) ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS E OUTROS
3) ROGÉRSO RIMOLI
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé:
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1165/2004-022-24-00-7-ROPS.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : NILVAN VIDAL VIANA
ADVOGADA : DIANA REGINA MEIRELES FLORES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a

presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1221/2004-004-24-40-6-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO : ELIAS FRANCISCO
RECORRIDO : IBRAPE INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
ADVOGADA : CRISTIANE GRUBERT
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório oral e, acolhendo a arguição feita verbalmente pelo representante do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1230/2004-021-24-00-9-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
RECORRIDO : GEDIEL REGINALDO SOUZA
ADVOGADOS : ANA PAULA SUERTEGARAY TEIXEIRA E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo provimento parcial do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1251/2004-021-24-00-3-ROPS.1
REDATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
DESIGNADO : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : ISABEL ARTEMAM LEONEL DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO : GILSON DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUCIMAR ROMERO E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CRITÉRIO QUANTITATIVO. LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE. NULIDADE. Para os agentes nocivos à saúde, cuja apuração é dada pelo critério quantitativo, o laudo pericial deve indicar os meios adotados para a identificação do limite de tolerância e do tempo de exposição. A ausência de tais elementos implica insuficiência de prova e, consequentemente, ausência de fundamentação. Nulidade da sentença é o que se impõe.
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); por maioria, declarar, de ofício, a nulidade processual em face da deficiência do laudo pericial, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, vencidos os Juizes relator e João de Deus Gomes de Souza. Redigirá os fundamentos o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1253/2004-021-24-00-2-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : ISABEL ARTEMAM LEONEL DE MELLO E OUTROS
RECORRIDO : CHUNDI CESAR DE SOUZA SAKAMOTO
ADVOGADA : LUCIMAR ROMERO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do

Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso; por maioria, declarar, de ofício, a nulidade processual em face da deficiência do laudo pericial, determinando o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1317/2004-022-24-00-1-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDA : ANDRÉIA PERES SOBRINHO
ADVOGADA : DIANA REGINA MEIRELES FLORES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

PROCESSO Nº 1421/2004-002-24-00-1-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDA : ZENILDA BISCAIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : S & S PUBLICIDADE LTDA.
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná e Márcio Vasques Thibau de Almeida, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo não-conhecimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, conhecer do recurso, rejeitando a arguição feita pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto o Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 17/08/2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, ao primeiro dia do mês de setembro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 284/2005.
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 1230 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01199/2004-002-24-00-ED.2
Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS (e outros)
Embargado: Mary de Oliveira Ribeiro (Recurso Adesivo)
FERNANDO ISA GEABRA (e outros)
RELATOR: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	1			
Total..	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da presidência, Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, foi dada por encerrada a 284ª Distribuição Extraordinária, às 12:35 horas.
Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 285/2005.
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 1300 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01619/2003-003-24-00-ROPS.1
Recorrente: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (e outros)
Nilton Carlos de Freitas
MOACIR SCANDOLA
Nilton Carlos de Freitas
MOACIR SCANDOLA
ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (e outros)
ABDALLA JALLAD
Advogado:
Relator:

00506/2004-071-24-00-ROPS.1
Recorrente: União
Procurador: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
Recorrido: Lazaro da Silva Sales
Advogado: RICARDO AUGUSTO MORBECK DE ANDRADE E SILVA
Judy Terezinha Cerqueira
FERNANDO MARIN CARVALHO
ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
Relator:

00136/2005-021-24-00-ROPS.1
Recorrente: União
Recorrido: Elizeu Rosa Pinheiro
Advogado: MARIA BUGOSI
Recorrido: MOFEM Mão-de-Obra de Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda. - EPP
TÁDEU ANTONIO SIVIERO
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Advogado:
Relator:

00255/2005-021-24-00-ROPS.1
Recorrente: União
Recorrido: Roque Caetano de Almeida
Advogado: OLGA VIEIRA VERDASCA
Recorrido: Atual Serviços Temporários Ltda.
TÁDEU ANTONIO SIVIERO
Seara Alimentos S.A.
MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS (e outros)
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Relator:

00274/2005-056-24-00-ROPS.1
Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES (e outros)
Recorrido: José Carlos de Oliveira dos Santos
Advogado: JEFFERSON GRECO JUSTINO
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00285/2005-021-24-00-ROPS.1
Recorrente: União
Recorrido: Altamir Rodrigues Pereira
Advogado: PAULO RIBEIRO SILVEIRA
Recorrido: J. C. Mendonça & Cia Ltda.
Advogado: MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO
Relator: ABDALLA JALLAD

00305/2005-071-24-00-ROPS.1
Recorrente: Marcia Aparecida Ferreira Silva
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: Hotel OT Ltda
Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

00357/2005-071-24-00-ROPS.1
Recorrente: Curtume Três Lagoas Ltda
Advogado: FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO (e outros)
Recorrido: Wilson da Costa
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00563/2005-005-24-00-ROPS.1
Recorrente: Bigolin Materiais de Construção Ltda.
Advogado: JOÃO DE LIMA (e outros)
Recorrido: Gerardo de Araújo Pinheiro
Advogado: FÁBIO BATISTA DUREX
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	9			
Total..	9			

Pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da presidência, Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, foi dada por encerrada a 285ª Distribuição Extraordinária, às 13:05 horas.
Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 286/2005.
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 1415 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00152/2005-000-24-00-AR.0

Autor: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda.
Advogado: PEDRO GALINDO PASSOS (e outro)
Réu: Mário Cabral
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

00153/2005-000-24-00-AR.0

Autor: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda.
Advogado: PEDRO GALINDO PASSOS (e outro)
Réu: Ido Ramires
Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AR	2			
Total:	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal no exercício da presidência,
Dr. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, foi dada por encerrada a 286ª
Distribuição Extraordinária, às 14:20 horas.
Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2005.
MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
ASSISTENTE DE DIRETOR

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01198-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Agmar Lourenço Pereira Maciel X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença de mérito, que ratificou a homologação do acordo, e julgou IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização da 2ª reclamada, em face da renúncia do reclamante ao direito em que se fundava a ação (CPC, art. 269, V). (Folha(s): 168-171)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01230-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Urandir José de Souza X Reclamada: Artpel Comércio e Serviços Ltda. Ficar ciente de que foi proferida sentença de mérito em 29.08.2005, julgando IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 7.500,00, sendo isento do respectivo pagamento. (Folha(s): 81-88)

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

00966-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alexssandro Luiz da Silva (Assistido por Adauto Luis da Silva) X Reclamada: AAA Central Desenvolvedora Ltda. Vistos. Por ora, nada há para ser deferido. Com efeito, a renúncia pressupõe procedimento previsto em lei (CPC, art. 45), devendo o advogado comprovar que identificou seu cliente para fins de nomeação de substituto. (Folha(s): 99)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01672-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Claudio Vitor de Souza X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool. Ficar ciente da sentença proferida em 25.08.2005, que julgou os pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. Condenou ainda o Sindicato obreiro assistente a indenizar cada uma das partes, no valor de R\$ 2.500,00, em face da litigância de má-fé. Custas pelo Sindicato assistente, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 126-138)

01189-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Walfrido de Moraes Ribeiro Sobrinho X Reclamada: Brasil Certificação Ltda. Ter vista da petição e documentos apresentados pelo reclamante, para manifestação no prazo de cinco dias. (Folha(s): 269)

00007477/MS ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES

00049-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: LEONILDO SANDRO BATISTA SALDANHA X Reclamada: SOUZA & PASCHOALOTTO LTDA - ME (PANIFICADORA CRAVO E CANELA). Vistos. 1. Prejudicado o despacho de fls. 82.2. Ante as informações oriundas dos CRIs, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. 3. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 85)

01230-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Urandir José de Souza X Reclamada: Artpel Comércio e Serviços Ltda. Ficar ciente de que foi proferida sentença de mérito em 29.08.2005, julgando IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 7.500,00, sendo isento do respectivo pagamento. (Folha(s): 81-88)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00931-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: Floravante Tereza Neto X Reclamada: Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. Ficar ciente da decisão de f. 1041-1042, que julgou PREJUDICADOS tanto a impugnação aos cálculos quanto os embargos ajuizados pelas partes, e determinou o refazimento das contas pelo perito judicial. Cópia integral da decisão na internet. (Folha(s): 1041-1042)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00978-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carilindo dos Santos de Oliveira X Reclamada: K-Fem Construções Ltda. Ficar ciente de que em 29.08.2005 foi proferida sentença de mérito, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos (a 2ª reclamada subsidiariamente). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 106-115)

00099188/MS ARLINDO DÓRNELES PITALUGA

00978-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carilindo dos Santos de Oliveira X Reclamada: K-Fem Construções Ltda. Ficar ciente de que em 29.08.2005 foi proferida sentença de mérito, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos (a 2ª reclamada subsidiariamente). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 106-115)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00373-2001-001-24-00-5 (B) Reclamante: MARIA DE FATIMA ALVES X Reclamada: MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A LTDA. Comparecer na Secretaria para levantamento de seu crédito. (Folha(s): 477)

00482-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Vanderlei Leite X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Vistos.

1) Intime-se a executada, para ciência da penhora de crédito junto aos autos 1310-2002-001-24-00, no valor de R\$ 90,70.
Após, e não havendo impugnação, quitem-se as despesas relacionadas à f. 172.
2) Libere-se a penhora de f. 145. Dê-se ciência ao depositário.
3) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 179)

00871-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Miguel Alves de Souza X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Vistos.

1) Intime-se a executada, para ciência da penhora de crédito junto aos autos 1310-2002-001-24-00, no valor de R\$ 495,71.
Após, e não havendo impugnação, quitem-se as despesas relacionadas à f. 32/33.
2) Libere-se a penhora de f. 23. Dê-se ciência ao depositário.
3) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 45)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01220-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Helio Aparecido Zaramelo X Reclamada: Garra Pneu Ltda - ME. Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença de mérito, julgando IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 101,66, calculadas sobre R\$ 5.082,89, isento o recolhimento. (Folha(s): 44-46)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00783-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elton Melo Romero X Reclamada: BMZ Curoos Ltda. Ficar ciente de que o perito médico, Dr. Aguiardo Pereira, designou o dia 09.09.2005, às 16:20 horas, para avaliação do reclamante e realização de perícia médica. (Folha(s): 0)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00712-2002-001-24-00-4 (B) Reclamante: JAIRSON RIBEIRO PEREIRA X Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Defiro. Sem prejuízo do cumprimento da decisão de fls. 305/306, expõe-se a certidão requerida pela executada, condicionada apenas ao pagamento dos emolumentos, nos termos do art. 789-B, V, da CLT. CERTIDÃO DISPONÍVEL NA SECRETARIA. (Folha(s): 308)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00931-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: Floravante Tereza Neto X Reclamada: Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. Ficar ciente da decisão de f. 1041-1042, que julgou PREJUDICADOS tanto a impugnação aos cálculos quanto os embargos ajuizados pelas partes, e determinou o refazimento das contas pelo perito judicial. Cópia integral da decisão na internet. (Folha(s): 1041-1042)

00009673/MS CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA

00594-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Flaurisval Pereira da Silva X Reclamada: Monza Locadora de Veículos Ltda. Ficar ciente da sentença proferida em 15.08.2005, que julgou os pedidos do reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 8.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 454-472)

00005688/MS CLEBERSON WAINNER POLI DA SILVA

01168-1991-001-24-00-4 (B) Reclamante: Diva Caceres Goncalves EOUTROS X Reclamada: Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul. Intime-se a executada para ciência e manifestação sobre as contas apresentadas pelos exequentes (fls.3041/3055), bem como sobre a petição protocolizada em data de 24.08.2005.
Com isso, por ora, tenho por prejudicada a determinação de fl.3060. (Folha(s): 3066)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

01198-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Agmar Lourenço Pereira Maciel X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença de mérito, que ratificou a homologação do acordo, e julgou IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização da 2ª reclamada, em face da renúncia do reclamante ao direito em que se fundava a ação (CPC, art. 269, V). (Folha(s): 168-171)

00165614/SP DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO

00174-2005-001-24-00-0 (J) Embargante: Mariangela Mattos Ozi X Embargado: Jonas Bandeira Bezerra. Defiro mais 30 dias ao embargante para juntar aos autos os documentos elencados no item 02 de fls.35. Intime-se. (Folha(s): 49)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00509-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jeová Correa Torres X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 110)

00016827/PR DINO COSTACURTA

00190-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Diego Borges Saad X Reclamada: British And American Centro de Idiomas Ltda. Vistos. Mantenha-se, por ora, a CP na contrapaga dos autos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestação sobre a

certidão negativa do oficial de justiça. (Folha(s): 194)

00008418/MS ELAINE ALEM BRITO

00158-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marta da Cruz X Reclamada: Neutair Antonio. Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 57 para, apenas, denegar seguimento ao recurso ordinário, por deserto. Intime-se. (Folha(s): 62)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01155-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Vagner Bezerra Leite X Reclamada: Bistrot Europa Restaurante Ltda - ME. Vistos.

1. Homologo o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 10965/2005 para que produza os devidos fins legais, extinguindo a execução do débito da executada frente ao empregado.
3. A execução, entretanto, deve prosseguir quanto ao crédito previdenciário.
4. Atualizem-se as contas.
5. Aguarde-se o resultado da diligência ao BACEN.
6. Se infrutífera a diligência, venham conclusos para deliberação acerca dos termos do art. 1032 do Código Civil vigente.
7. Intime-se. (Folha(s): 79)

01325-2005-001-24-00-8 (M) Autor: Metta Agrocenter Ltda X Réu: João Antonio Crepaldi. Ficar ciente de que foi deferida a vista dos autos, pelo prazo de 24 horas. (Folha(s): 86)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00083-2002-001-24-00-7 (O) Reclamante: Manuel Ubratan Sales Cabral X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Ficar ciente de que os embargos à execução opostos pela executada foram parcialmente procedentes, para declarar decadência somente do crédito previdenciário, oriundo do vínculo empregatício, anterior a 05 (cinco) anos da data do seu lançamento, qual seja, 16.07.2002. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,16. Cópia integral da sentença disponível na internet. (Folha(s): 526-528)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00083-2002-001-24-00-7 (O) Reclamante: Manuel Ubratan Sales Cabral X Reclamada: Auto Peças Chacha Ltda. Ficar ciente de que os embargos à execução opostos pela executada foram parcialmente procedentes, para declarar decadência somente do crédito previdenciário, oriundo do vínculo empregatício, anterior a 05 (cinco) anos da data do seu lançamento, qual seja, 16.07.2002. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,16. Cópia integral da sentença disponível na internet. (Folha(s): 526-528)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01708-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Jurandir Aparecido Ribeiro X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 573-574)

01709-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Adolfo Alegre X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 658-659)

00006305/MS GILSON PEREIRA BRAGA

01198-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Agmar Lourenço Pereira Maciel X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença de mérito, que ratificou a homologação do acordo, e julgou IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização da 2ª reclamada, em face da renúncia do reclamante ao direito em que se fundava a ação (CPC, art. 269, V). (Folha(s): 168-171)

00006006/MS HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

01240-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alexandre Linhares X Reclamada: Sanofi Synthelabo Farmacêutica Ltda. Vistos. Ante a juntada da CTPS do reclamante pela reclamada, reformulo o despacho de fls. 108.
Libere-se ao autor sua CTPS e a nota promissória acostadas aos autos. Após, remetam-se os autos ao INSS para ciência do acordo de fls. 79/80. (Folha(s): 111)

0003415A/MS ISMAEL GONÇALVES MENDES

01237-1990-001-24-00-9 (B) Reclamante: Ariel Gomes de Oliveira X Reclamada: DNER. Ficar ciente da decisão de f. 2647-2651, que NÃO ADMITIU os embargos opostos pela executada, por intempestivos, declarando, entretanto, sem efeito a derradeira citação, para que a Secretaria apure os saldos devidos aos exequentes e os créditos dos Penitos, consoante critérios assentados nos itens 2.1 e 2.2 da fundamentação. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 2647-2651)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01672-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Claudio Vitor de Souza X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool. Ficar ciente da sentença proferida em 25.08.2005, que julgou os pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. Condenou ainda o Sindicato obreiro assistente a indenizar cada uma das partes, no valor de R\$ 2.500,00, em face da litigância de má-fé. Custas pelo Sindicato assistente, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 126-136)

00010296/MS JOSIENE DA COSTA MARTINS

00594-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Flaurisval Pereira da Silva X Reclamada: Monza Locadora de Veículos Ltda. Ficar ciente da sentença proferida em 15.08.2005, que julgou os pedidos do reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 8.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 454-472)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

01299-2005-001-24-00-8 (M) Autor: Maurício Paredes X Réu: Massa Falida da Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria Ficar ciente de r. despacho de f. 283;

...5. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o procurador do reclamante, Dr. Julio Cesar Faria Bello, para regularizar a representação processual, bem como para que forneça o atual endereço de seu cliente.

5. Tudo cumprido, inclua-se o presente feito na pauta de audiências inaugurais, intimando-se as partes (a reclamada na pessoa do síndico, no endereço de fls. 166) e seus patronos, com as cominações legais." (Folha(s): 283)

0002260B/MS LADISLAU RAMOS

01564-2002-001-24-00-5 (B) Reclamante: OZIEL BORGES PERREIRA X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TROPICAL LTDA Ante a adjudicação ora informada, oficie-se ao Detran/MS solicitando a baixa da restrição para transferência determinada nestes autos.

Intime-se o reclamante da presente decisão e do documento ora carreado aos autos. (Folha(s): 348)

0006720B/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

01437-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Wagner de Oliveira X Reclamada: Coco Mel Ltda Vistos.

Intime-se a reclamada para pagamento em 05 dias da verba previdenciária, sob pena de execução. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovado, execute-se, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 44)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

01024-2005-001-24-00-4 (M) Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande/MS X Réu: Espedicto Macena Vistos.

Ante a devolução da correspondência sob alegação de "mudou-se", intime-se o sindicato-autor para informar ao juízo, no prazo de 48 horas, o atual endereço do réu Demir Moti. (Folha(s): 1162)

00007693/MS LUIZ RENATO ADLER RALHO

00818-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Moura do Espírito Santo X Reclamada: J&G Construções Ltda Nos termos do despacho anterior, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar ao Juízo os termos do contrato de trabalho assinado em sua CTPS no que se refere à data de admissão e desligamento da empresa reclamada. (Folha(s): 89)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00740-1998-001-24-00-4 (B) Reclamante: Mauri da Silva Cebalho X Reclamada: R.F. Veículos Ltda Ante a manifestação do INSS, exclua-se da conta de liquidação a parcela atinente à verba previdenciária devida em função do acordo (fl. 427).

Após, atualizem-se os cálculos e intime-se a empresa executada para, no prazo de 5 dias comprovar o recolhimento do débito exequendo. Decorrido in albis, venham conclusos para designação da hasta pública para venda do bem penhorado à fl. 448. Valor do débito atualizado até 31.08.2005: R\$ 4.611,35. (Folha(s): 457)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

01708-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Jurandir Aparecido Ribeiro X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 573-574)

01709-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Adolfo Alegre X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 658-659)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01708-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Jurandir Aparecido Ribeiro X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 573-574)

01709-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Adolfo Alegre X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 658-659)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01151-1987-001-24-00-0 (B) Reclamante: Celina Mistre X Reclamada: Savan Roupas e Calçados Ltda Petição o executado requerendo o arquivamento da execução em face da ocorrência da prescrição. Inicialmente, por preclusas, deixo de apreciar as irresignações do executado sobre os requerimentos e respectivas decisões lançadas no curso do processo, a respeito das quais foi regularmente oportunizado à parte se insurgir através de instrumento adequado.

De outra banda, ante o requerimento do executado, e verificando que a presente execução permaneceu sem impulso processual entre 02/05/2001 a 05/11/2004 (fls. 169 e 170), nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, intime-se o exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição no respectivo período, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Ficar ciente dos resultados das diligências realizadas nos endereços dos sócios da executada. (Folha(s): 219-228)

01201-2005-001-24-00-2 (J) Embargante: Magpali e Junqueira Idiomas Ltda X Embargado: Maria Canuta dos Santos Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença, na qual foi REJEITADA a pretensão da embargante, por ser parte ilegítima, dada a sua qualidade de executada. Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26. (Folha(s): 23-27)

0002491A/MS NELSON CHAGAS

01220-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Helio Aparecido Zaramelo X

Reclamada: Garras Pneus Ltda - ME Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença de mérito, julgando IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 101,66, calculadas sobre R\$ 5.082,89, isento o recolhimento.

(Folha(s): 44-46)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00594-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Flourisval Pereira da Silva X Reclamada: Monza Locadora de Veículos Ltda Ficar ciente da sentença proferida em 15.08.2005, que julgou os pedidos do reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 8.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 454-472)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00077-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Aracybio de Arruda X Reclamada: Eli Márcio de Souza Vista dos autos, para manifestação sobre Certidão do Oficial de Justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 41)

0000926/MS PAULO ESSIR

00516-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: RUBENS MEDEIROS CHAVES X Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA Processse-se o recurso de Agravo de Petição. Para tanto, junte-se apenas a petição e os cálculos ofertados, devolvendo-se ao subscritor do recurso as demais cópias ora carreadas. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso. Prazo legal. (Folha(s): 535)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00049-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Nilson dos Santos Leandro X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda Comparecer em Secretaria para retirar guias SD_CD. (Folha(s): 147-2)

00978-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carindo dos Santos de Oliveira X Reclamada: K-Fem Construções Ltda Ficar ciente de que em 29.08.2005 foi proferida sentença de mérito, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos (a 2ª reclamada subsidiariamente). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 106-115)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01155-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Vagner Bezerra Leite X Reclamada: Bistrô Europa Restaurante Ltda - ME Vistos.

1. Homologo o acordo noticiado na petição protocolada sob nº 10965/2005 para que produza os devidos fins legais, extinguindo a execução do débito da executada frente ao empregado.
3. A execução, entretanto, deve prosseguir quanto ao crédito previdenciário.
4. Atualizem-se as contas.
5. Aguarde-se o resultado da diligência ao BACEN.
6. Se infuliter a diligência, venham conclusos para deliberação acerca dos termos do art. 1032 do Código Civil vigente.
7. Intimem-se. (Folha(s): 79)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00999-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: João Carlos Braga X Reclamada: Comercial Hortifrutigranjeiro União Ltda Vistos. As partes não apresentaram seus cálculos, razão pela qual, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o perito contador José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 144)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00424-1997-001-24-00-1 (B) Reclamante: VALDELIRIO SOARES X Reclamada: WALDINEI SANTOS DE OLIVEIRA Ficar ciente da decisão de f. 308-311, que admitiu em parte os embargos à arrematação, e REJEITOU-OS. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final. Cópia integral da decisão na internet. (Folha(s): 308-311)

00789-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Angelo Rodrigues de Moraes X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença de mérito, julgando PROCEDENTES os pedidos. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 571-582)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00424-1997-001-24-00-1 (B) Reclamante: VALDELIRIO SOARES X Reclamada: WALDINEI SANTOS DE OLIVEIRA Ficar ciente da decisão de f. 308-311, que admitiu em parte os embargos à arrematação, e REJEITOU-OS. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final. Cópia integral da decisão na internet. (Folha(s): 308-311)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00999-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: João Carlos Braga X Reclamada: Comercial Hortifrutigranjeiro União Ltda Vistos. As partes não apresentaram seus cálculos, razão pela qual, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o perito contador José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 144)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01708-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Jurandir Aparecido Ribeiro X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 573-574)

01709-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Adolfo Alegre X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Ficar ciente de que em 22.08.2005 foram julgados os embargos declaratórios opostos pelo autor, que, no mérito, foram REJEITADOS. (Folha(s): 658-659)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

01201-2005-001-24-00-2 (J) Embargante: Magpali e Junqueira Idiomas

Ltda X Embargado: Maria Canuta dos Santos Ficar ciente de que em 25.08.2005 foi proferida sentença, na qual foi REJEITADA a pretensão da embargante, por ser parte ilegítima, dada a sua qualidade de executada. Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26. (Folha(s): 23-27)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01729-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Ribeiro da Silva X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos. As partes não apresentaram seus cálculos, razão pela qual, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o perito contador José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 144)

00004808/MS SILVANIA MARIA INOCENCIO

01251-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Adão Gonçalves Amorim X Reclamada: Rodrigues de Lima & Caldeira Ltda (Nome fantasia WA Transportadora) Vistos. Indefiro o requerido. Nos termos da ata de fls. 16, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação - art. 825/CLT. (Folha(s): 41)

00005017/MS SILVIO PEDRO ARANTES

01102-2005-001-24-00-0 (M) Autor: Álvaro Roberto Cavalcanti X Réu: Coomleita Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Vistos. Ante a manifestação do exequente, intimem-se as executadas para, no prazo de 05 dias, apresentarem as matrículas atualizadas dos imóveis oferecidos em nomeação à penhora. Mantenha-se inalterado o pólo passivo da ação, considerando-se as diversas de inscrições no CNPJ utilizadas nos contratos de prestação de serviço. (Folha(s): 94)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

01729-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Ribeiro da Silva X Reclamada: Trainner Recursos Humanos Ltda Vistos. As partes não apresentaram seus cálculos, razão pela qual, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o perito contador José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 144)

00783-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elton Melo Romero X Reclamada: BMZ Couros Ltda Ficar ciente de que o perito médico, Dr. Aguinaldo Pereira, designou o dia 09.09.2005, às 16:20 horas, para avaliação do reclamante e realização de perícia médica. (Folha(s): 0)

00010043/MS VALÉRIA TORALES DE LIMA

00594-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Flourisval Pereira da Silva X Reclamada: Monza Locadora de Veículos Ltda Ficar ciente da sentença proferida em 15.08.2005, que julgou os pedidos do reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 8.000,00. Cópia integral da sentença na internet. (Folha(s): 454-472)

00005541/MS WAGNER ALMEIDA TURINI

00516-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: RUBENS MEDEIROS CHAVES X Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA Processse-se o recurso de Agravo de Petição. Para tanto, junte-se apenas a petição e os cálculos ofertados, devolvendo-se ao subscritor do recurso as demais cópias ora carreadas. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso. Prazo legal. (Folha(s): 535)

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00684-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Jorge Balta de Moraes X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos.

1. Como o Recurso Ordinário Interposto pela terceira reclamada versa somente sobre a responsabilidade subsidiária, deverá ser processado por instrumento.
2. Nos termos do art. 124 do Provimento Geral Consolidado do TRT-24º Região, intime-se a terceira reclamada para, no prazo de 5 dias, fornecer as peças necessárias à formação dos autos suplementares, sob pena de preclusão.
3. Apresentadas as peças, formem-se os autos e juntem-se as contrarrazões do reclamante.
4. Após, remetam-se os autos suplementares ao Eg. TRT com nossas homenagens.
5. Por fim, prossiga-se nos termos da r. sentença de fls. 118/122. (Folha(s): 142)

00006548/MS WLADIMIR LINS QUADROS

01270-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: Jiane Bruning X Reclamada: Set Formulas Farmacia de Manipulação Ltda Ante a certidão da Secretaria, declaro extinto o crédito da exequente. Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das despesas remanescentes (custas e Dtosul), pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 76)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01761-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: JOÃO PAULO DE LIMA KLAUCK X Reclamada: DOC SYSTEM COMERCIO DE COPIADORAS LTDA DESPACHO

1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00783-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Glauceli Santos Rodrigues X Reclamada: Albertina Louiza Horvath-me DECISÃO

Em virtude da greve dos servidores da INSS, fixo o prazo de 30 dias para a executada cumprir o despacho anterior. Intime-se. (Folha(s):)

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

00895-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Adauto Luiz da Silva X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda DESPACHO Cumpra o subscritor da petição de f. 132 os requisitos do art. 45 do

CPC, respondendo pela causa até o momento em que comprovar nos autos que cientificou os mandantes.
(Folha(s):)

00004118/MS ALMIR DIP

01055-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO CHAVES X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A DESPACHO
Tendo em vista que por ocasião do levantamento de f. 577 não houve retenção de imposto de renda do crédito do exequente, determino seja retida do crédito incontroverso a contribuição fiscal sobre a totalidade dos valores levantados e a serem levantados.
(Folha(s): 627)

00036596/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

00753-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Marciano Aparecido Nantes X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO: Valor da condenação: R\$ 15.000,00; Custas: R\$ 300,00, pelo AUTOR; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 468/472)

00007463/MS ANASTACIO DALVÔ DE OLIVEIRA AVILA

00075-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARLI APARECIDA BORGES DOS SANTOS X Reclamada: AUTO POSTO VELOSO LTDA DESPACHO
1. Libere-se o depósito de f. 106 à exequente, com retenções legais, caso existentes.
2. Após, atualize-se o débito, deduzindo-se o valor a ser levantado e aguarde-se a realização da praça.
(Folha(s):)

00005709/MS ANTÔNIO CARLOS MONREAL

00827-1997-002-24-00-7 (B) Reclamante: OSNI RODRIGUES MARTINS X Reclamada: MARCELO LOPES BAUNGARTEN DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre o ofício e documentos de f. 212 e seguintes.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

00335-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: MARCIA ANUNCIATA PAVESE BURLAMAQUI X Reclamada: AGUAS GUARIROBA S/A DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Arquivem-se os autos.
3. Intime-se.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00493-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: NATALINO MACIEL AZAMBUJA X Reclamada: DON LEON CHURRASCARIA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fl. 167.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

01384-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo da Rocha Rodrigues X Reclamada: Rosângela Cristovam da Silva DESPACHO
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em Secretaria, a qual fica desde já autorizada em proceder às devidas anotações.
2. Proceda-se à liquidação da sentença.
(Folha(s):)

00674-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ademir Aparecido da Silva X Reclamada: Agropecuária Papagaio S/A DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 702,00; Custas: R\$ 14,04, pelo RECLAMADA, Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 110/116)

0009918B/MS ARLINDO DORNELES PITALUGA

00420-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Amaro Freitas da Silva X Reclamada: Ibeg Engenharia e Construções Ltda DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 120/121.
2. Intime-se o INSS para informar o valor das contribuições sociais as quais deverão ser pagas pela ré, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob cominação de execução.
3. Custas processuais, já recolhidas (f. 119).
4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
6. Intimem-se.
(Folha(s):)

0006666/MS ARMANDO PEREIRA JUNIOR

00531-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Cleberson Domingos da Silva X Reclamada: Alternativa Rural Ltda DECISÃO
Homologo a desistência do recurso manifestada pelo autor, na forma do art. 501 do CPC.
Resta, diante disso, extinto o processo com julgamento do mérito.
Arquivem-se os autos.
Intimem-se.
(Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00467-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Vicente Pereira dos Santos X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela ré.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00741-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Eduardo Rodrigues de Razezende X Reclamada: Viação São Francisco Ltda DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n. 142).
3. Vista aos contrários para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com

procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00004200/MS BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON

01295-1996-002-24-00-4 (B) Reclamante: ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA X Reclamada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DECISÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: "Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS e, no mérito ACOLHO-OS PARCIALMENTE, homologando em definitivo a conta de liquidação apresentada à f. 526/531, nos termos da fundamentação. Custas pelos embargados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas (CLT, art. 790 § 3º)." (Folha(s): 543/547)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00893-2001-002-24-01-7 (O) Reclamante: HONORATO CAMPOS DO NASCIMENTO X Reclamada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DESPACHO
Indefiro a certidão de objeto e pé; expeça-se certidão contendo tão-somente o último andamento do feito. Para mais informações, as partes têm à sua disposição os autos, para consulta e cópias.
Intime-se.
(Folha(s):)

00009673/MS CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA

01715-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Cícero Pereira da Silva Filho X Reclamada: Hélio de Lima Intime-se o réu para fazer às devidas anotações na CTPS do autor. No descumprimento, faça a Secretaria.
Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s): ctps)

00009788/MS CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA

01521-2004-002-24-00-8 (RO) Recorrente: Wilson Alves Cabral X Recorrido: Ary Alves Pereira Apresentar cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B), no prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 168)

00009403/MS DALVA REGINA DE ARAÚJO

01051-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Samuel Barbosa Nolasco X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO
O pedido de f. 152 será analisado em audiência. 1.
(Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00541-2005-002-24-00-2 (J) Embargante: Artur José Vieira Júnior X Embargado: Vagner da Silva Acosta DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: REJEITADO; Valor da condenação: R\$; Custas: R\$ 44,26, pelo EMBARGANTE; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 33/36)

00088503/SP DORCAN RODRIGUES LOPES

00823-2005-002-24-00-0 (EF) Reclamante: Fazenda Nacional X Reclamada: DPM do Brasil Importação Exportação Ltda DECISÃO
1. Sem motivação pertinente o executado nomeou bens à penhora desatendendo a gradação legal (CLT, art. 882; CPC, art. 655).
2. A exequente não assentiu com a nomeação.
3. Declaro ineficaz, portanto, a nomeação de bens feita pelo executado (CPC, art. 656, inc. I).
4. Suspendo o processo por 60 dias, como requerido.
Intime-se.
(Folha(s):)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00674-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Ademir Aparecido da Silva X Reclamada: Agropecuária Papagaio S/A DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 702,00; Custas: R\$ 14,04, pelo RECLAMADA, Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 110/116)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01813-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: SANDER PINTO LOUREIRO X Reclamada: METODOTEL INFORMATICA IDIOMAS E TELECOMUNICAÇÕES DESPACHO
1. Permaneça a C.P. anexada na contra-capa.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta, manifestando-se sobre a devolução da C.P.
3. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00006720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00971-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Silvania da Silva X Reclamada: Milênio Academia DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 27-28.
Em cumprimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, e atento à proporção do pedido constante da inicial, discrimino as parcelas do acordo da seguinte forma:
a) Verbas rescisórias salariais: R\$ 1.750,00;
b) Verbas rescisórias indenizatórias: R\$ 875,00; e
c) FGTS: R\$ 875,00.

2. Contribuições sociais, custas e demais despesas processuais a cargo da ré. Pagamento em 5 (cinco) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de execução.
3. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
4. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício que determine pagamento de seguro-desemprego. Trata-se de benefício previdenciário, cuja concessão requer o preenchimento de requisitos legais. Cabe à autora postular a concessão perante o ente competente, comprovando os requisitos respectivos.
Não obstante, esclareço à autora que cópia da presente homologação deverá instruir o pedido de seguro-desemprego.
5. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC.
6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, caberá à Secretaria da Vara arquivar os autos.
7. Intimem-se.
(Folha(s):)

00004603/MS ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR

01568-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: CRISTIANO GLEDSON SENA RIBEIRO X Reclamada: ASE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f.95.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00137821/SP EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM

00171-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: José Augusto Pereira de Andrade X Reclamada: Planel Planejamento e Construções Elétricas Ltda. DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n. 142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

01684-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Espólio de Paulo Mário Miranda X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados DESPACHO
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o 1º réu para fazer às devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.
2. Intime-se o 1º réu para comprovar nos autos a quitação das contribuições incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato, sob cominação de execução. Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
4. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
5. Intimem-se as partes.
6. Nomeio contador ad hoc o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR.
7. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
8. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
9. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
10. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00010393/MS FLÁVIA FRANCO SIMIOLI

01601-2004-002-24-00-3 (J) Embargante: Francesca Maltese Montalbano X Embargado: Ibeiza Marques da Silva DESPACHO
1. Certifique-se nos autos principais a decisão transitada em julgado.
2. Intime-se a embargante para proceder o recolhimento das custas processuais, sob cominação de execução. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00009212/MS FLAVIA GUEDES COLOMBO

01287-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Rosimar da Silva Nascimento X Reclamada: Sebastião Damásio DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.).
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
5. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
6. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito.
7. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00004986/MS FRANCISCO DE PAULA E SILVA

00531-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Cleberson Domingos da Silva X Reclamada: Alternativa Rural Ltda DECISÃO
Homologo a desistência do recurso manifestada pelo autor, na forma do art. 501 do CPC.
Resta, diante disso, extinto o processo com julgamento do mérito.
Arquivem-se os autos.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00420-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Amaro Freitas da Silva X Reclamada: Ibeg Engenharia e Construções Ltda DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 120/121.
2. Intime-se o INSS para informar o valor das contribuições sociais as quais deverão ser pagas pela ré, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob cominação de execução.
3. Custas processuais, já recolhidas (f. 119).
4. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
6. Intimem-se.
(Folha(s):)

00001218/MS GUILHERME RAMAO SALAZAR

00344-1999-002-24-00-4 (B) Reclamante: ELAINE BARBOSA FONTOURA X Reclamada: INSTITUTO MODERNO DE IDIOMAS LTDA, PELO SÓCIO, SR. JOÃO CELSO DE SIQUEIRA LIMA DECISÃO

JOÃO CELSO SIQUEIRA LIMA ajuizou ação de embargos do executado, para se insurgir contra a penhora de seus bens. Os embargos do executado, entretanto, não constituem o instrumento processual adequado para alegação de nulidade subjetiva da penhora por quem não é parte na execução, mas simples responsável patrimonial contra quem foram redirecionados os atos executivos. Dai

por que liminarmente rejeito os embargos ofertados. Não obstante isso, por ser matéria de ordem pública, analiso o tema ventilado. A prova carreada aos autos comprova que a conta bancária bloqueada judicialmente é destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria, os quais, assim como os salários são impenhoráveis, nos estritos termos dos incisos IV e VII, art. 649 do CPC. Determino, portanto, o desbloqueio da conta de João Celso Siqueira Lima. Intimem-se.

JÚLIO CÉSAR BEBBER
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

(Folha(s):)

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

01110-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Alberto Kuntzel X Reclamada: Marciano Lopes - Jornal DESPACHO Vista ao réu dos documentos apresentados pelo autor às f. 251 e ss. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01225-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: ROLIE PAVÃO ARAMBURU X Reclamada: MORENÃO TRANSPORTES DE ANIMAIS LTDA - ME DECISÃO
1. Designe-se data e horário para realização de praça.
2. Expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
3. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
4. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
5. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
6. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
7. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
8. Intimem-se.
9. Após a designação da praça, ao INSS para impugnar, querendo, os embargos do executado. Prazo: 20 (vinte) dias. (Folha(s):)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00237-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: SEBASTIANA DE FÁTIMA DA SILVA X Reclamada: RESTAURANTE CHALANA DECISÃO
1. Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado em favor das exequentes, pelo valor de seus créditos.
2. Expeça-se o auto, intimando-as para vir assiná-lo.
3. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00008626/MS JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

01036-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Tereza Souza de Arruda X Reclamada: Gery Marques Coury & Filhos Ltda DESPACHO
1. Designo audiência inicial para 23/9/2005, às 13h20min.
2. Cite-se a 1ª ré, por mandado, no endereço declinado pela autora.
3. Intimem-se a autora e a 2ª ré. (Folha(s):)

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

01338-2005-002-24-00-3 (J) Embargante: Lourival dos Santos X Embargado: Stephen Moroskoski DESPACHO
1. Citem-se os réus-embargados para, querendo, contestar a presente ação, sob cominação de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor-embargante (CPC, arts. 1.053 e 803).
2. Prazo: 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053).
3. Certifique-se nos autos da execução:
a) o ajuizamento da presente ação.
b) o objeto dos embargos, para os fins do art. 1.052, do CPC. (Folha(s):)

00005266/MS MARIA GILSA DE CARVALHO

00344-1999-002-24-00-4 (B) Reclamante: ELAINE BARBOSA FONTOURA X Reclamada: INSTITUTO MODERNO DE IDIOMAS LTDA, PELO SÓCIO, SR. JOÃO CELSO DE SIQUEIRA LIMA DECISÃO

JOÃO CELSO SIQUEIRA LIMA ajuizou ação de embargos do executado, para se insurgir contra a penhora de seus bens. Os embargos do executado, entretanto, não constituem o instrumento processual adequado para alegação de nulidade subjetiva da penhora por quem não é parte na execução, mas simples responsável patrimonial contra quem foram redirecionados os atos executivos. Dal por que liminarmente rejeito os embargos ofertados. Não obstante isso, por ser matéria de ordem pública, analiso o tema ventilado. A prova carreada aos autos comprova que a conta bancária bloqueada judicialmente é destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria, os quais, assim como os salários são impenhoráveis, nos estritos termos dos incisos IV e VII, art. 649 do CPC. Determino, portanto, o desbloqueio da conta de João Celso Siqueira Lima. Intimem-se.

JÚLIO CÉSAR BEBBER
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

(Folha(s):)

00137936/SP MARIA JOSÉ LIMA SIMIONI

00993-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Cemel Comercio e Construccoes Ltda X Réu: Cleuza Pereira DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.
2. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBD-1 n. 310). (Folha(s):)

00023955/SP MARIA JULIA AMABILE NASTRI

00868-2001-002-24-00-0 (AP) Agravante: ELIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA X Agravado: AUTO POSTO BÚZIOS LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 141 (148).
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se. (Folha(s):)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00926-2003-002-24-00-8 (B) Reclamante: CRISTIANE MARIA MELO AUERSWALD ALBINO X Reclamada: AJL CONSTRUÇÕES LTDA DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
3. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
5. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
6. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
7. Intimem-se o executado e o INSS. (Folha(s):)

0008527A/MS MARISA ALVES DALAQUA

01231-2001-002-24-00-1 (B) Reclamante: MARIA JOSÉ ANDRÉ DA SILVA X Reclamada: ELIANE MARINHO ALVES DA SILVA DESPACHO
Intime-se a exequente para manifestar seu interesse em que seja levado à praça o imóvel penhora na r. Vara deprecada. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

00281-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA ESTELA BARBUENO X Reclamada: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA DECISÃO
1. Revogo o despacho anterior, chamando o feito à ordem.
2. Por equívoco, a autora levantou quantia superior à que deveria, uma vez que:
a) levantou o depósito recursal de fl. 89 (fls. 141 e 163);
b) levantou o montante incontroverso da execução (fl. 213); e
c) finalmente, ainda efetuou o levantamento de fl. 250.
3. O crédito da autora foi definido na sentença dos embargos (fl. 216).
4. Diante disso, determino a atualização do crédito da autora, deduzindo-se as quantias levantadas, referidas no item 2.
5. Apurado o montante que foi levantado indevidamente, intime-se a autora para que o devolva, no prazo de 10 dias, sob cominação de execução.
Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00761-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Joaquim Tavares X Reclamada: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul DESPACHO
Intime-se a ré para recolher as custas remanescentes, sob cominação

de penhora.
Prazo: 10 dias (661,95).
(Folha(s): 315)

00010073/MS MICHELLE DIBO NACER HINDO

00890-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ricardo Loureiro X Reclamada: MASSA FALIDA de AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda DESPACHO
1. Anote-se a representação processual da ré.
2. Redifique-se a autuação, fazendo constar a expressão "Massa Falida" em relação à ré.
3. Defiro a carga dos autos, por 10 dias.
Intime-se.
(Folha(s):)

00003348/MS NABOR PEREIRA

01190-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: ARMINDO SURUBI JUNIOR X Reclamada: JOSE CARLOS DA COSTA MARQUES BUMLAI - FAZENDA N.S. DE LOURDES DESPACHO
Intime-se o advogado do autor para manifestar-se sobre a petição de fl. 120.
Prazo: 10 dias.
(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01379-1995-002-24-00-7 (B) Reclamante: ESTACIO DUARTE X Reclamada: JCM - HOTEIS E TURISMO LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00008225/MS NELLO RICCI NETO

00906-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Juscelino Batista Pereira de Araújo X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 4950,73; Custas: R\$ 99,01, pelo RECLAMANTE, DISPENSADAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 108/113)

00061629/SP NELSON SANCHES HERNANDES

01662-2004-002-24-00-0 (K) Requerente: Geraldo Quinhones Rodrigues X Requerido: Medeiros & Souza Alimentos Ltda (Serve Bem Cozinha Industrial) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista ao autor do ofício recebido.
Prazo: 5 dias.
(Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00398-1996-002-24-00-7 (E) Reclamante: STEPHEN MOROSKOSKI X Reclamada: JOSE ANTONIO MENOTTI ROCCO DESPACHO
1. A ação de embargos de terceiro versa sobre todos os bens apreendidos no processo de execução.
2. Suspendo, portanto, o curso do processo de execução (art. 1.052 do CPC).
3. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01295-1996-002-24-00-4 (B) Reclamante: ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA X Reclamada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DECISÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: "Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de ALBERTINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS e, no mérito ACOLHO-OS PARCIALMENTE, homologando em definitivo a conta de liquidação apresentada à f. 526/531, nos termos da fundamentação. Custas pelos embargados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), dispensadas (CLT, art. 790 § 3º)..." (Folha(s): 543/547)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00868-2001-002-24-00-0 (AP) Agravante: ELIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA X Agravado: AUTO POSTO BÚZIOS LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 141 (148).
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça.
b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
6. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
7. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
9. Intimem-se.

(Folha(s):)

00237-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: SEBASTIANA DE FÁTIMA DA SILVA X Reclamada: RESTAURANTE CHALANA DECISÃO

1. Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado em favor das exequentes, pelo valor de seus créditos.

2. Expeça-se o auto, intimando-as para vir assiná-lo.

3. Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00526-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Osvaldo Masias X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda DESPACHO

1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

3. Intimem-se as partes.

4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Jorge Aparecido de Souza.

5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.

6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.

7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).

(Folha(s):)

01640-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Cicero Gonçalves X Reclamada: Lacerda & Lemes Ltda ME (Ronil Pneus) DESPACHO

1. Ciência ao réu do valor da contribuição previdenciária: R\$ 227,80.

2. Fixo o prazo de 30 dias para recolhimento do saldo, sob cominação de execução.

Intime-se.

(Folha(s):)

00002324/MS OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA

00864-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANTONIO BAETZ LEÃO X Reclamada: JOSÉ ANTONIO MENOTTI ROCCO DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 155.

2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça.

b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

6. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

7. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

9. Intimem-se.

(Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01179-1999-002-24-00-8 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA X Reclamada: MASSA FALIDA DE RESTAURANTE SERIEMA LTDA (AVC SINDICO SR. JOÃO CARLOS ACCIOLY) DECISÃO

Dê-se vista dos autos ao síndico, por 10 dias.

Após, ao arquivo definitivo.

(Folha(s):)

00094-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: HELENA MARIA AMADO VERA X Reclamada: MASSA FALIDA DE RESTAURANTE SERIEMA LTDA NA PESSOA DO SÍNDICO DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA DESPACHO

1. Intime-se o síndico que os autos se encontram à disposição na Secretaria da Vara.

2. Após, retomem os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00398-1996-002-24-00-7 (E) Reclamante: STEPHEN MOROSKOSKI X Reclamada: JOSE ANTONIO MENOTTI ROCCO DESPACHO

1. A ação de embargos de terceiro versa sobre todos os bens apreendidos no processo de execução.

2. Suspendo, portanto, o curso do processo de execução (art. 1.052 do CPC).

3. Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00753-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Marclano Aparecido Nantes X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO; Valor da condenação: R\$ 15.000,00; Custas: R\$ 300,00, pelo AUTOR; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.

(Folha(s): 468/472)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

01336-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Júlio Defendi X Réu: Giselle

Marques de Carvalho DESPACHO

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração de f. 232/233, veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).

3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00689-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: LILIAN ROSE MALUF DE CHAMBI X Reclamada: SISTEMA DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA CTPS à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.

(Folha(s): ctps)

00007924/MS RIAD EMILIO SADDI

00906-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Juscelino Batista Pereira de Araújo X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 4950,73; Custas: R\$ 99,01, pelo RECLAMANTE, DISPENSADAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.

(Folha(s): 108/113)

00009006/MS RICARDO AUGUSTO CAÇÃO PINTO

00449-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: JULIO CESAR TUNECA ARGUELHO X Reclamada: FETRICON FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL DESPACHO

1. Proceda-se ao desbloqueio pelo sistema Bacen-Jud.

2. Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, exercer o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art. 16, inc. III).

(Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00495-1997-002-24-00-0 (B) Reclamante: GENICI DA SILVEIRA MOTTA X Reclamada: DECORAÇÕES & CONFECÇÕES FARIA LTDA DESPACHO

1. Libere-se à exequente o depósito de f. 197.

2. Após, atualize-se o débito remanescente, intimando-se a exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00411-1999-002-24-00-0 (B) Reclamante: LUCIEN RODRIGO LIMA X Reclamada: UNIFRASC INDUSTRIA E COMERCIO TERMOPLASTICOS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 266.

Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

02003-1991-002-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO VITURINO DOS SANTOS X Reclamada: PEGORETTI CONSTRUÇÕES LTDA DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 315.

2. Oficie-se ao CRI competente para registro da penhora.

3. Designe-se data e horário para realização de praça.

4. Expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

5. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

6. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

7. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

8. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

9. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

10. Intimem-se.

(Folha(s):)

00258-1992-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosane Soares de Araujo X Reclamada: Ferrelli e Ricartes Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre o ofício e documentos de f. 166 e ss.

Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00535-1994-002-24-00-1 (B) Reclamante: Enoque Pereira de Almeida X Reclamada: José Martins Sanches DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)

1. Anote-se a nova procuradora do executado.

2. Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 479.

Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

0003151A/MS ROMEU ARANTES SILVA

02003-1991-002-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO VITURINO DOS SANTOS X Reclamada: PEGORETTI CONSTRUÇÕES LTDA DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 315.

2. Oficie-se ao CRI competente para registro da penhora.

3. Designe-se data e horário para realização de praça.

4. Expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

5. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

6. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

7. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

8. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

9. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

10. Intimem-se.

(Folha(s):)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00864-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANTONIO BAETZ LEÃO X Reclamada: JOSÉ ANTONIO MENOTTI ROCCO DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 155.

2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 6.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça.

b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.

5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

6. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º., da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

7. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

9. Intimem-se.

(Folha(s):)

00003954/MS SANDRA ALVES ELIAS

01119-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS INÁCIO FURTADO X Reclamada: CR GALVANINI (AVC SOCIO C. R. GALVANINI) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 126.

Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00541-2005-002-24-00-2 (J) Embargante: Artur José Vieira Júnior X Embargado: Vagner da Silva Acosta DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: REJEITADO; Valor da condenação: R\$; Custas: R\$ 44,26, pelo EMBARGANTE; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.

(Folha(s): 33/36)

00004516/MS SANTINO BASSO

00641-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Leônicio Augusto Gonçalves Ferreira X Reclamada: Transportadora Nordeste Ltda DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela 2ª ré.

2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00005629/MS SARVIA VACA ARZA

00274-1999-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARCOS LARA DIAS X

Reclamada: FRANCO ELETRONICA LTDA DECISÃO

1. Indeferir o pedido de expedição de ofícios, pois é incumbência do exequente, e não do Judiciário; ademais, a requisição ao TRE se reserva aos processos penais.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01670-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: OLSON GOMES DE SOUZA X Reclamada: CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA DESPACHO
1. Mantenha-se a CP anexada à contracheque dos autos.
2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno da CP, no prazo de 30 dias, sob cominação de extinção da execução.
(Folha(s):)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00157-2003-002-24-00-8 (B) Reclamante: JOSÉ ROBERTO XAVIER DE MORAIS X Reclamada: SABANSUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BANCÁRIA LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

0004523B/MS SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL

01225-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: ROLIE N PAVÃO ARAMBURU X Reclamada: MORENÃO TRANSPORTES DE ANIMAIS LTDA - ME DECISÃO
1. Designe-se data e horário para realização de praça.
2. Expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
3. Considere-se à vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.
4. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
a) o interessado deverá:
- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).
- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.
- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.
b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.
c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.
d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.
e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
5. A comissão da leiloeira será paga:
a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lanço vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira.
b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.
c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, renúncia da execução, remissão de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
6. Da praça intimem-se, via postal:
a) as partes.
b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698).
c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
7. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
8. Intimem-se.
9. Após a designação da praça, ao INSS para impugnar, querendo, os embargos do executado. Prazo: 20 (vinte) dias.
(Folha(s):)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00641-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Leoncio Augusto Gonçalves Ferreira X Reclamada: Transportadora Nordeste Ltda DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela 2ª ré.
2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

00281-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA ESTELA BARBUENO X Reclamada: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA DECISÃO
1. Revogo o despacho anterior, chamando o feito à ordem.
2. Por equívoco, a autora levantou quantia superior à que deveria, uma vez que:
a) levantou o depósito recursal de fl. 89 (fls. 141 e 163);
b) levantou o montante incontroverso da execução (fl. 213); e
c) finalmente, ainda efetuou o levantamento de fl. 250.
3. O crédito da autora foi definido na sentença dos embargos (fl. 216).
4. Diante disso, determino a atualização do crédito da autora, deduzindo-se as quantias levantadas, referidas no item 2.
5. Apurado o montante que foi levantado indevidamente, intimem-se a autora para que o devolva, no prazo de 10 dias, sob cominação de execução.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00667-2001-002-24-00-3 (B) Reclamante: HÉLIO DIAS DOS SANTOS X Reclamada: ELUDIO JOSE DEL PINO DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fl. 273.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00035-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: JOSÉ SANTOS DA COSTA X Reclamada: ISAIAS CAMARGO DE CASTRO (PANIFICADORA SANTA EMILIA) DESPACHO
1. Defiro o requerimento formulado pelo exequente.
2. Suspendo a execução por 90 (noventa) dias (CLT, art. 765).
3. Intime-se.
(Folha(s):)

00531-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: JOÃO DE SOUZA X Reclamada: SERGRAPH GRAFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor

oficial de justiça de fl. 63.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00993-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Camel Comercio e Construccoes Ltda X Réu: Cleuza Pereira DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.
2. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01441-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: José Nilson da Silva Oliveira X Reclamada: Adriano da Cunha Freire DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Do depósito recursal de f. 44:
a) libere-se ao exequente o valor de seu crédito. Retenha-se a importância relativa às contribuições sociais.
b) recolha-se as custas processuais.
c) recolha-se a importância retida do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
d) libere-se o saldo que sobejar ao executado.
3. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Intimem-se.
(Folha(s): guia)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00526-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Osvair Masias X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intimem-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intimem-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

01230-2001-002-24-00-7 (B) Reclamante: REINALDO LICHERSE LINO X Reclamada: RADIO CLUBE DECISÃO
1. Com razão a ré. A publicação de fls. 136-137 foi equivocada.
2. Proceda-se ao desbloqueio pelo sistema Bacen-Jud.
3. Devolva à ré o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 136-137.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01543-2002-002-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ APARECIDO ALVES DE ALMEIDA X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Saldo remanescente à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): guia)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

00572-2004-003-24-00-9 (M) Autor: PANTANAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA X Réu: ANDRE LUIS LEME DA SILVA Fica V.Sª cliente da sentença proferida às fls. 297/304, a qual julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora, bem como indeferiu o pedido de condenação da mesma por litigância de má-fé. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 297/304)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00908-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: Rosilayne Florentino Barbosa X Reclamada: Neldia Pereira Salvaterra - ME Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamante do teor da certidão de fl. 33, por 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
(Folha(s): 34)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

01219-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: Gelmo Carlos Amarel dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Vistos, etc.

Tendo em vista que a execução que se processa é provisória (fls 247), aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento interposto pelo 2º reclamado (fls 242 e 245). Intimem-se.
(Folha(s): 263)

00007828/MS ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO

00639-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: ELTON RAMOS DE MELO X Reclamada: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL Ficar cliente do despacho de fls. 64/71.
(Folha(s): 64/71)

00016194/SP ALFREDO SOLEI DA ROSA

00762-1993-003-24-00-2 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA X Reclamada: MS INSTALADORA DE POSTOS LTDA Vistos, etc.

Aguarde-se o decurso do prazo deferido às fls 604. Intimem-se o reclamante.
(Folha(s): 609)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01033-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Fernanda Amorim Lulú dos Santos X Reclamada: QJF Estacionamento e Garagens Ltda - JR Parking Vistos, etc.

Defiro o desentranhamento requerido pela reclamante, observando as cautelas de estilo.
Intimem-se.
(Folha(s): 34)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00335-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Antonillo de Souza X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Fica V.Sª da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fls. 607/638, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 638)

00499-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Sinésio Carneiro X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda Fica V.Sª cliente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fls. 360/379, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 360)

00001225/MS BONIFACIO TSUNETAME HIGA

01333-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Fábio Lopes Medeiros X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos, etc.
Intimem-se o reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, emendar a inicial, discriminando o valor das verbas requeridas, adequando-a ao rito sumariíssimo.
(Folha(s): 11)

00005159/MS CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

00211-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Flávio César Silva de Luna X Reclamada: Viação Aérea São Paulo - VASP Fica V.Sª cliente da sentença proferida às fls. 213/221, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário.
(Folha(s): 213/221)

00009403/MS DALVA REGINA DE ARAÚJO

01070-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Evaldo Roberto dos Santos X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 260, por 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
(Folha(s): 261)

00010001/MS DAVID AMIZO FRIZZO

00724-2003-003-24-00-2 (B) Reclamante: IVANISE HILBIG DE ANDRADE X Reclamada: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Ficar cliente do despacho de fls. 163/170.
(Folha(s): 163/170)

01037-2003-003-24-00-4 (B) Reclamante: LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES RIQUELME X Reclamada: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Ficar cliente do despacho de fls. 130/137.
(Folha(s): 130/137)

00179-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: ELIANE FATIMA MICHELS CORREA X Reclamada: EDITORA JORNALISTICA VERTENTE LTDA Ficar cliente do despacho de fls. 141/148.
(Folha(s): 141/148)

00449-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: SEBASTIÃO RORIGUES LOPES X Reclamada: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA EPP Ficar cliente do despacho de fls. 145/152.
(Folha(s): 145/152)

00639-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: ELTON RAMOS DE MELO X Reclamada: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL Ficar cliente do despacho de fls. 64/71.
(Folha(s): 64/71)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

00652-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Laureia Benítez da Silva X Reclamada: Jomar Fabio Silva de Carvalho Fica V.Sª cliente da decisão de fls. 55/56, a qual rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 55/56)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00371-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: VANESSA DE SOUZA MELO X Reclamada: CAÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

Cumpra-se o item 3 do despacho de fls 322.
Após, aguarde-se a solução dos autos de nº 108.3/03. Intimem-se.
(Folha(s): 325)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

01039-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Cláudio Soares X Reclamada: E.N. Rocha Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de fls 102/103. Intimem-se;
2. Custas processuais pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência desde já autorizada;
3. Dê-se ciência ao INSS.
(Folha(s): 104)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00030-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Cleo Daniel de Matos X Reclamada: Casas Bahia Comercial Ltda. Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 223/224 e do documento de f. 225, por 05 (cinco) dias.
Intimem-se.
(Folha(s): 226)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01243-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Gíriel Machado de Oliveira X Reclamada: Casas Bahia Com. Ltda Vistos, etc.

1. Intimem-se o procurador do reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o correto endereço de seu constituinte;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intimem-se.
(Folha(s): 18)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

01451-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: Orclley Vera Silva X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Postumes Ltda Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de

fls 73-vs.
Intime-se.
(Folha(s): 74)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01220-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: José Fausto X Reclamada: Rogério Furtado da Rocha Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 89)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00559-2003-003-24-00-9 (M) Autor: ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA X Réu: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA Ficar ciente do despacho de fls. 246/253.
(Folha(s): 246/253)

00560-2003-003-24-00-3 (M) Autor: CLÁUDIO FLORENCIO DA SILVA X Réu: EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA- EPP Ficar ciente do despacho de fls. 216/223.
(Folha(s): 216/223)

00950-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: SANDRA MADALENA BARBOSA DA LUZ X Reclamada: EDITORA FOLHA DO POVO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA Ficar ciente do despacho de fls. 154/161.
(Folha(s): 154/161)

00424-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Arnaldo Amorim X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Ficar ciente do despacho de fls. 162/169.
(Folha(s): 162/169)

01181-2004-003-24-00-1 (B) Reclamante: Alexandra da Silva Lioetti X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda - EPP Ficar ciente do despacho de fls. 72/79.
(Folha(s): 72/79)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01039-2004-003-24-00-4 (B) Reclamante: Cláudio Soares X Reclamada: E.N. Rocha Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de fls 102/103. Intimem-se;
2. Custas processuais pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência desde já autorizada;
3. Dê-se ciência ao INSS.
(Folha(s): 104)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01216-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: CARLOS APARECIDO DA FONSECA X Reclamada: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 176)

00002607/MS NILSON COELHO

00505-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Junior Nockto X Reclamada: Representações Campo Grande Ltda Fica V.Sª ciente da decisão de fls. 251/252, a qual rejeitou os Embargos de Declaração Interpostos pela reclamada. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 251/252)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01134-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: VANDERLEIA SOARES DE SOUZA X Reclamada: START ASSESSORIA E VENDAS LTDA Vistos, etc.

Vistas à reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da certidão de fls 100-vs.
Intime-se.
(Folha(s): 101)
00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

00572-2004-003-24-00-9 (M) Autor: PANTANAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA X Réu: ANDRE LUIS LEME DA SILVA Fica V.Sª ciente da sentença proferida às fls. 297/304, a qual julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela autora, bem como indeferiu o pedido de condenação da mesma por litigância de má-fé. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 297/304)

00505-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Junior Nockto X Reclamada: Representações Campo Grande Ltda Fica V.Sª ciente da decisão de fls. 251/252, a qual rejeitou os Embargos de Declaração Interpostos pela reclamada. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 251/252)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00555-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Sérgio de Souza Brasil X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Fica V.Sª ciente da sentença proferida às fls. 259/264, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário.
(Folha(s): 259/264)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00736-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Gisele de Arruda Aguiar X Reclamada: Sanegrande Construtora Ltda. - EPP Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias.
(Folha(s): 222)

00008146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01219-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: Gelmo Carlos Amaral dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Vistos, etc.

Tendo em vista que a execução que se processa é provisória (fls 247), aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento Interposto pelo 2º reclamado (fls 242 e 245). Intimem-se.
(Folha(s): 263)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

00962-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Kleber Rodrigues da Silva X Reclamada: Friol Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 114 e seguintes, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 117)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00652-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Laura Benitez da Silva X Reclamada: Jomar Fabio Silva de Carvalho Fica V.Sª ciente da decisão de fls. 55/56, a qual rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 55/56)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01428-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Fátima Santiago Gomes X Reclamada: Lar dos Idosos Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, emendar a inicial, discriminando o valor das verbas requeridas, adequando-a ao rito sumariíssimo.
(Folha(s): 09)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

01078-2003-003-24-00-0 (B) Reclamante: PAULO SERGIO SILVA DE ALBUQUERQUE X Reclamada: SABANSUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA BANCÁRIA LTDA - ME Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias.
Silente, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão manifestação do(s) interessado(s).
(Folha(s): 111)

00002602/MS SIDERLEY BRANDÃO STEIN

00850-2005-003-24-00-9 (M) Autor: Neri Ferreira dos Santos X Réu: Luper Indústria Farmacêutica Ltda - MTZ Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 243 e seguintes, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 259)

00004186/MS SILVIA BONTEMPO

00554-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Jocenir Correa Leite X Reclamada: Objetiva Comercio Serviços e Assessoria Ltda Vistos, etc.

Comprove a reclamante, em 5 (cinco) dias, o alegado às fls 120.
(Folha(s): 121)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00846-2003-003-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO MACHADO DE SOUZA X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão manifestação do(s) interessado(s).
(Folha(s): 69)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01430-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Andréia Almeida do Amaral X Reclamada: HILDEBRAND HOTEL LTDA - ME Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, emendar a inicial, discriminando o valor das verbas requeridas, adequando-a ao rito sumariíssimo.
(Folha(s): 16)

00004899/MS WILSON VIEIRA LOUBET

00763-2005-003-24-00-1 (EF) Reclamante: Fazenda Nacional X Reclamada: Nancy Terezinha Furtado e Solange Furtado Loubet Fica V.Sª ciente do despacho de fl. 182/183, o qual rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e determinou às executadas indicar bens à penhora, no prazo legal.
(Folha(s): 182/183)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01029-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Valter Martins da Silva X Reclamada: Unimassas Indústria e Comércio de Massas Para Vidros Ltda - ME Vistos, etc.

Vistas ao reclamante, por 5 (cinco) dias, quanto ao conteúdo da petição de fls 78 e seguintes.
Intime-se.
(Folha(s): 83)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00466-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Emanuelle Rodrigues Queiroz X Reclamada: Color Treze Optica e Materiais Fotograficos Ltda. Vistos. Aguarde-se para momento oportuno o requerimento de liberação de valores.
Defiro o requerimento da reclamada, para determinar a dedução do depósito recursal, ora convolado em penhora, bem como das custas. Atualize-se e intime-se a reclamada para depósito da diferença.
Dê-se ciência.
(Folha(s): supra)

00099168/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01095-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Cláudio Delmondes X Reclamada: Distribuidora DL Ltda Vistos.
Corrijo, ex officio, com fulcro no art. 833 da CLT, erro material existente na parte dispositiva da sentença de f. 39/42, para constar, onde se lê: "...EULOGIO PRIMO DO NASCIMENTO em face de MIDAS CONSTRUTORA LTDA...", leia-se: "...CLÁUDIO DELMONDES em face de DISTRIBUIDORA DL LTDA...".

Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00005959/MS AMAURI DE SOUZA CORRÊA

00986-2005-004-24-00-5 (M) Autor: Aparecido Pedro dos Santos X Réu: Enter Home Tecnologia Ltda Vistos.
Verificada a conexão existente entre as demandas, conforme oficiado e determinada a prevenção da Egrégia 1ª Vara, posto que, onde primeiro se realizou a audiência de conciliação (13.07.05 Judice), remetam-se estes à 1ª Vara do Trabalho, com nossas homenagens.
Comunique-se à distribuição para a devida compensação, procedendo-se às anotações de estilo.
(Folha(s): supra)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

00293-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Carlos Arante Moreira X Reclamada: Edmundo Raphael Tucci Junior Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante devidamente anotada por esta Secretaria da 4ª VT.
(Folha(s): CTPS)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01117-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Alves de Carvalho Filho X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Vistos.
Determino o reordenamento da pauta, em virtude de duplicidade na marcação de horário de audiências, redesignando a audiência de instrução do presente feito para o dia 25/10/2005 às 8:30 horas, ficando mantidos todos os demais termos e cominações da audiência anterior. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.
(Folha(s): supra)

00000994/MS ANANIAS DIAS DA SILVA

01176-1998-004-24-00-6 (B) Reclamante: Enequina Henning X Reclamada: Ione Fernandes Amas - Me Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para o dia 23.09.2005, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação.
(Folha(s): audiência)

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

01438-2005-004-24-00-2 (Q) Autor: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - SENALBA/MS X Réu: Serviço Social do Transporte - SEST Vistos.

1. Incluem-se estes na pauta de audiência inicial do dia 23.09.2005 às 15 horas.
3. Notifique-se o reclamante e seu procurador.
4. Cite-se a parte reclamada, com as cominações pertinentes.
(Folha(s): 70)

00005299/MS ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES

00466-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Emanuelle Rodrigues Queiroz X Reclamada: Color Treze Optica e Materiais Fotograficos Ltda. Vistos. Aguarde-se para momento oportuno o requerimento de liberação de valores.
Defiro o requerimento da reclamada, para determinar a dedução do depósito recursal, ora convolado em penhora, bem como das custas. Atualize-se e intime-se a reclamada para depósito da diferença.
Dê-se ciência.
(Folha(s): supra)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00329-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: João Januário Nascimento X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Tomar ciência da sentença de fls. 411/422, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 411/422)

00331-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Adil Jara Mendes X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Tomar ciência da sentença de fls. 454/466, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 454/466)

00373-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Cláudio Benites Canheta X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Tomar ciência da sentença de fls. 425/436, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 425/436)

00004396/MS BERNARDA ZARATE

01394-1995-004-24-00-8 (B) Reclamante: Nelson Itsuo Tanaka X Reclamada: Auto Elétrica Prudentina Ltda Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante para os fins do despacho de f. 583 a seguir: "(...) Tendo o exequente ora cumprido a determinação de apresentação da CPTS, intime-se a reclamada para fins de anotação, conforme r. sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese, devendo, ato contínuo, ser restituído o documento ao autor.
IV. Tudo cumprido, aguarde-se a comprovação do valor levantado a título de FGTS, atualizem-se os débitos e expeça-se mandado de penhora e avaliação. (...)"
(Folha(s): 583)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01394-1995-004-24-00-8 (B) Reclamante: Nelson Itsuo Tanaka X Reclamada: Auto Elétrica Prudentina Ltda Encontra-se à disposição de Rozangela Setsuyo Tanaka o alvará nº 215/2005 para levantamento do depósito de FGTS, devendo V.Sa. proceder conforme determinação de f. 583: Vistos. I. Defiro o requerimento do exequente; expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS ao exequente, devendo constar autorização para que seja pago a ROZANGELA SETSUYO TANAKA, nos termos da procuração apresentada.
II. Deverá o exequente comprovar nos autos o valor efetivamente levantado para que seja deduzido de seu crédito. I-se-o.
III. Tendo o exequente ora cumprido a determinação de apresentação da CPTS, intime-se a reclamada para fins de anotação, conforme r. sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese, devendo, ato contínuo, ser restituído o documento ao autor.
IV. Tudo cumprido, aguarde-se a comprovação do valor levantado a título de FGTS, atualizem-se os débitos e expeça-se mandado de penhora e avaliação."

IV. Tudo cumprido, aguarde-se a comprovação do valor levantado a título de FGTS, atualizem-se os débitos e expeça-se mandado de penhora e avaliação."

(Folha(s): 583/alvará)

00008745/MS EDER MOSCIARO BARRETO

01451-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: João Ramão Balbuina Rojas X Reclamada: S.J. Comercial Ltda Me
Encontra-se à disposição de V.Sa. guia de liberação de crédito.
(Folha(s): guia)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00019-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Israel de Paula Almeida X Reclamada: Campo Oeste Carnes Ind. Com. Imp. Exp. Ltda Vistos.
Em face do ora manifestado, da sentença de f. 52/53, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, no endereço informado.
Transposto o prazo legal para recurso, certifique-se e arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00002275/MS ELIEZER MELO CARVALHO

01026-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Eliane Marques X Reclamada: Eliel da Silva Real Vistos.
Defer-se.
Intimem-se as partes para ciência da perícia a ser realizada no dia 08.09.05, às 10 horas, no endereço da reclamada, Rua São Nicolau nº 49, Bairro Santa Luzia, nesta Capital.
(Folha(s): supra)

00007466/MS EVANDRO SILVA BARROS

00164-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Valdinê de Souza dos Santos X Reclamada: Raul Terra Piedade Vistos.
Razão assiste à segunda reclamada, eis que efetivamente comprovado o recolhimento de 50% do débito, fls. 139. De-se ciência.
Entretanto, o documento juntado às fls. 142 não comprova o efetivo pagamento, apenas que houve solicitação para cadastrar identificação e emitir comprovante, sem que fosse juntada a confirmação do recolhimento.
Assim, intime-se a primeira reclamada para juntar a referida confirmação ou comprovar o recolhimento informado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Apresentado o documento, ao arquivo.
(Folha(s): supra)

00006751/MS FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA

01222-1998-004-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Couto Ferreira X Reclamada: Saldanha e Rômulo Ltda - Me
Tomar ciência da decisão de fls. 187/191, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 187/191)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01258-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Valentim Pereira de Rezende Filho X Reclamada: Município de Campo Grande
Tomar ciência da sentença de fls. 170/175, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 170/175)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00572-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Izídio Martins Medina X Reclamada: C.G. Pacheco Vistos.
1. Defiro; convolo em penhora o depósito recursal de fls. 167.
2. Intimem-se as partes, para fins do disposto no art. 884, da CLT.
3. Transposto o prazo legal "in albis", quitem-se os débitos, mediante expedição de alvará, liberando-se o crédito do reclamante e intimando-se o para recebimento, bem como para ciência da concessão de prazo de cinco dias para manifestação, sob pena de preclusão.
4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): 199)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00592-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Ailton Cicero Caetano da Rocha X Reclamada: Jose Pereira de Santana
Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante, conforme determinação de f. 322 a seguir: "(...) 2. Apresentada, intime-se a reclamada para que promova as anotações determinadas em sentença, fls. 249, no prazo ali assinalado, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado para a hipótese.
3. Anotada, devolva-se a ao reclamante, intimando-se o para recebimento.
4. Tudo cumprido, voltem conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofícios, em observação ao disposto na r. sentença (folhas supra identificadas)."
(Folha(s): 322/CTPS)

00002270/MS JORGE JOJI TAMASHIRO

01253-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: Fabio Nakao Arashiro X Reclamada: Pax Nacional Serviços Postumos Ltda
Fica V.Sa. notificada dos embargos à execução opostos, para que, querendo e em 05 (cinco) dias apresente contrariedade.
(Folha(s): 195)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01176-1998-004-24-00-6 (B) Reclamante: Enedina Henning X Reclamada: Ione Fernandes Amas - Me
Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para o dia 23.09.2005, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação.
(Folha(s): audiência)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

00463-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Alcebiades da Silva Espindola X Reclamada: Davianny Pereira Guimarães - ME
Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante devidamente anotada por esta Secretaria, ficando V.Sa. notificada a manifestar-se conforme determinações abaixo transcritas:
F. 22: "Vistos. Anota-se a procuração outorgada pela reclamante.
Anota-se a renúncia do procurador constituído pela reclamada, ante a apresentação do AR. Ante a inércia da reclamada, promova a Secretaria as anotações devidas na CTPS da reclamante e restitua-se-lhe o documento. Restam prejudicados os requerimentos ora formulados pela reclamante, ante o teor do r. despacho de fls. 17. Considerando que somente agora a reclamante constituiu procurador, reabro o prazo concedido no despacho retrocitado, acrescentando ao seu teor a cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório para o caso de inércia."
F. 17: "(...) Não obstante, vê-se que transcorreu in albis o prazo para a

reclamada proceder as retificações na CTPS do reclamante. Assim, a obrigação de fazer converte-se na de dar o equivalente. Intime-se o reclamante para que, em decêndio, apresente a conta relativa à indenização do seguro-desemprego, bem como, a multa cominada pela não retificação da CTPS do obreiro. Após, voltem conclusos."
(Folha(s): 22e17)

00007734/MS JULIANE PENTEADO SANTANA

00926-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: GERUZA SOARES DA SILVA X Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAÚDE/MS Vistos.
1. Recebo o Agravado de Petição ora interposto.
2. Intime-se o reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

01018-2003-004-24-00-4 (B) Reclamante: Ari Alves Brasil X Reclamada: Silcom Engenharia Projetos e Contruções Ltda Vistos.
Nos termos do Provimento nº 01 do Colendo TST, a penhora através do convênio BACEN-JUD dar-se-á nas execuções definitivas, não sendo o caso da que se processa nestas autos.
Considerando, ainda, que o exequente rejeitou os bens nomeados à penhora pela executada, reabro o prazo de 10 dias ao exequente para requerer o que de direito.
Transposto "in albis", aguarde-se, conforme determinação às fls. 639.
(Folha(s): supra)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00763-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Armandio Centurião X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda n/p do sócio Paulo Sérgio Melke Vistos.
Homólogo o negócio jurídico firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 100,00, cuja quitação deverá ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias após a quitação da última parcela do acordo ora noticiado.
Deverá a reclamada comprovar nestes, no mesmo prazo, independentemente de manifestação do órgão competente, a primeira parcela do débito previdenciário (f. 19), e as demais, conforme requerido, devidamente atualizado, bem como, a quitação das custas de execução (IN TST 20/02), sob pena de prosseguimento da execução.
Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com as custas e o débito previdenciário informado.
Após quitados os débitos, fica desconstituída a penhora de f. 324, devendo a Secretaria oficial ao CRI competente para o devido cancelamento do gravame.
Tudo cumprido, arquivem-se.
De-se ciência às partes e intime-se a União (Fazenda Nacional), para manifestação quanto ao pedido de parcelamento do débito previdenciário.
(Folha(s): supra)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

01340-2005-004-24-00-5 (J) Embargante: Mário Edson Monteiro Damiano X Embargado: João de Deus Alves dos Santos Vistos.
1. Certifique-se, nos autos principais, a oposição destes Embargos de Terceiro.
2. Por força do disposto no art. 1.052, do CPC, aplicado subsidiariamente, determine a suspensão da execução que se processa nos autos principais até decisão final deste feito, devendo ser juntada cópia desta determinação para esta finalidade.
3. Considerando que os embargos de terceiro, embora com natureza de ação, ocorrem incidentalmente no processo de execução, estando ligado aos principais de forma estreita, determine a intimação do embargado na pessoa do advogado constituído no processo principal, para contestar, com as cominações do art. 285 do CPC.
(Folha(s): 36)

00005942/MS LUIZ MANOEL PALMEIRA

00413-1999-004-24-00-2 (B) Reclamante: WOLNEY GIRA O FÁRIA X Reclamada: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A.
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará para levantamento do depósito recursal nº 42/05.
(Folha(s): alvará)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00703-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: MÁRCIO RAMIRES RIBEIRO X Reclamada: CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos.
Intime-se o exequente para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado, observando o disposto no art. 213, "caput", do Provimento Geral Consolidado desta Regional. Prazo de 10 dias, pena de preclusão, com consequente remessa dos autos ao arquivo provisório, o que ora se determina para a hipótese.
(Folha(s): 56)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

01258-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Valentim Pereira de Rezende Filho X Reclamada: Município de Campo Grande
Tomar ciência da sentença de fls. 170/175, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 170/175)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01095-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Cláudio Delmondes X Reclamada: Distribuidora DL Ltda Vistos.
Corrijo, ex officio, com fulcro no art. 833 da CLT, erro material existente na parte dispositiva da sentença de f. 39/42, para constar, onde se lê: "...ELOGIO PRIMO DO NASCIMENTO em face de MIDAS CONSTRUTORA LTDA...", leia-se: "...CLÁUDIO DELMONDES em face de DISTRIBUIDORA DL LTDA...".
Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00320-1997-004-24-00-6 (B) Reclamante: CLEA TEMIS LOPES PAIVA X Reclamada: BANCO Bamerindus do Brasil S/A Vistos.
Defer-se.
Cumpra-se o segundo parágrafo do r. despacho retro.
Após, retomem ao arquivo.
(Folha(s): supra)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00019-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Israel de Paula Almeida X Reclamada: Campo Oeste Carnes Ind. Com. Imp. Exp. Ltda Vistos.
Em face do ora manifestado, da sentença de f. 52/53, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, no endereço informado.
Transposto o prazo legal para recurso, certifique-se e arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00986-2005-004-24-00-5 (M) Autor: Aparecido Pedro dos Santos X Réu: Enter Home Tecnologia Ltda. Vistos.
Verificada a conexão existente entre as demandas, conforme oficiado e determinada a prevenção da Egrégia 1ª Vara, posto que, onde primeiro se realizou a audiência de conciliação (13.07.05 Juiz), remetam-se estas à 1ª Vara do Trabalho, com nossas homenagens.
Comunique-se à distribuição para a devida compensação, procedendo-se às anotações de estilo.
(Folha(s): supra)

00008596/MS PRISCILA ARRAES REINO

01117-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Jair Alves de Carvalho Filho X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Ltda Vistos.
Determine o reordenamento da pauta, em virtude de duplicidade na marcação de horário de audiências, redesignando a audiência de instrução do presente feito para o dia 25/10/2005 às 8:30 horas, ficando mantidos todos os demais termos e cominações da audiência anterior.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores.
(Folha(s): supra)

00055968/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

00329-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: João Januário Nascimento X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 411/422, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 411/422)

00331-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Adil Jara Mendes X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 454/466, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 454/466)

00373-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Cláudio Benites Carheta X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 425/436, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 425/436)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01275-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Dayane Priscila Campo S da Silva Marques X Reclamada: Mato Grosso Informática Ltda Vistos.
Incluem-se no pólo passivo as empresas DIGITAL MICROS e ELETRA INFORMÁTICA, conforme emenda à inicial ora apresentada.
Após, intime-se a reclamante para que apresente as cópias da inicial e da emenda ora apresentada para notificação das reclamadas.
Apresentadas as cópias, incluíam-se em pauta de audiência inaugural e notifiquem-se as reclamadas, por mandado, nas pessoas dos sócios indicados, conforme requerido.
(Folha(s): supra)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00476-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: LUIZA DE CARVALHO LACERDA X Reclamada: CATARINA FERRAZ DA SILVA PEDROSSIAN F. 64: "(...) intime-se o reclamante para manifestação quanto ao prosseguimento, pelo prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese."
(Folha(s): 64)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

00164-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Valdinê de Souza dos Santos X Reclamada: Raul Terra Piedade Vistos.
Razão assiste à segunda reclamada, eis que efetivamente comprovado o recolhimento de 50% do débito, fls. 139. De-se ciência.
Entretanto, o documento juntado às fls. 142 não comprova o efetivo pagamento, apenas que houve solicitação para cadastrar identificação e emitir comprovante, sem que fosse juntada a confirmação do recolhimento.
Assim, intime-se a primeira reclamada para juntar a referida confirmação ou comprovar o recolhimento informado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Apresentado o documento, ao arquivo.
(Folha(s): supra)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00853-1998-004-24-00-9 (B) Reclamante: Cleusimar dos Santos Mazzina X Reclamada: Revolucion Corn de Alim Ltda Np Leonardo Zarhan e Carlos Canale
Encontra-se à disposição nesta Secretaria da 4ª Vara do Trabalho os autos supramencionados para vistas.
(Folha(s): 96)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00401-2002-004-24-00-4 (B) Reclamante: Eládio de Medeiros Lopes X Reclamada: Jorge Inácio Rodrigues Vistos.

Diante do insucesso no cumprimento do mandado, intime-se a parte exequente para manifestação, em trintid, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.
(Folha(s): supra)

00053339/MS SEBASTIÃO FERNADO DE SOUZA

01026-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Eliane Marques X Reclamada: Eliel da Silva Real Vistos.
Defer-se.
Intimem-se as partes para ciência da perícia a ser realizada no dia 08.09.05, às 10 horas, no endereço da reclamada, Rua São Nicolau nº 49, Bairro Santa Luzia, nesta Capital.
(Folha(s): supra)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

01367-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Michelle de Ávila Bruno X Reclamada: Legião da Boa Vontade
Tomar ciência da decisão de f. 23 dos autos do processo em epígrafe.

(Folha(s): 23)

00001249/MS TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA

00620-2003-004-24-00-4 (B) Reclamante: ROGÉRIO DE OLIVEIRA QUINTINO X Reclamada: CLUBE DO RANCHO DO COWBOY Vistos.
1. Ciência ao reclamado da manifestação do INSS.
2. Após, levem-se os bens penhorados (f. 119/120) à praça, observadas as formalidades legais.
(Folha(s): supra)

00009937/MS THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA

01364-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Kerly dos Santos Machado de Oliveira X Reclamada: Fialho e Filhos Ltda Vistos.
Defiro a liberação ao reclamante do valor depositado pela guia de fts. 55. Intime-se para recebimento.
Após, prossiga-se:
(Folha(s): supra)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00195-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: Edwaldo Bella de Araújo X Reclamada: Kuarahy Engenharia de Valores Projetos e Construções Ltda N/P do Rep. Legal Juliana Marques Bolelho Lima Vistos.
Oficie-se solicitando a devolução da depreciação face a oposição de embargos à execução e proposta de acordo pela executada.
Após, dê-se vista ao exequente para manifestação, inclusive quanto a proposta de acordo formulada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Ato contínuo, ao INSS, por igual prazo.
Transpostos os prazos concedidos, voltem conclusos para julgamento.
(Folha(s): 205)

00763-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: Jose Armandio Centurion X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda n/p do sócio Paulo Sérgio Melke Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 100,00, cuja quitação deverá ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias após a quitação da última parcela do acordo ora noticiado.
Deverá a reclamada comprovar nestas, no mesmo prazo, independentemente de manifestação do órgão competente, a primeira parcela do débito previdenciário (f. 19), e as demais, conforme requerido, devidamente atualizado, bem como, a quitação das custas de execução (JN TST 20/02), sob pena de prosseguimento da execução.
Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com as custas e o débito previdenciário informado.

Após quitados os débitos, fica desconstituída a penhora de f. 324, devendo a Secretaria oficial ao CRI competente para o devido cancelamento do gravame.
Tudo cumprido, arquivem-se.
Dê-se ciência às partes e intime-se a União (Fazenda Nacional), para manifestação quanto ao pedido de parcelamento do débito previdenciário.
(Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

01173-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Mirella Fialho de Castro Moura X Reclamada: Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Vistos.
Intime-se, novamente, a reclamante para que traga sua CTPS aos autos.
Prazo 05 dias.
Apresentado tal documento, intime-se a reclamada conforme determinado às f. 217.
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00423-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Brito de Andrade X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. l-se.
(Folha(s):)

01041-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Andréia Mendonça de Oliveira X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00003926/MS ALZIRA DA COSTA NEVES

01640-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jeferson da Costa X Reclamada: Manuvel Manutenção Construção Rodovias Ltda Vistos.
Reitere-se a intimação à executada para comprovação das custas processuais e dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme cálculos de f. 425, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
(Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00769-2002-005-24-01-1 (N) Reclamante: Adail Gomes da Silva X Reclamada: Transportadora Roma Ltda Vistos.
Considerando que no despacho de f. 37 as partes foram intimadas para contraminutarem o agravo interposto pelo executado, quando o agravante na verdade é o INSS, intemem-se aquelas novamente para tal fim, no prazo legal.
(Folha(s):)

00010558/MS ANA PAULA REZENDE MUNHOZ

01056-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Célio Eduardo Cardoso de Souza X Reclamada: Servisam Serviços Temporários Ltda Vistos.
Considerando que no processo do trabalho o momento oportuno para apresentar defesa é em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT; considerando, ainda, que a audiência foi redesignada em caráter inaugural, acolhe-se o requerimento do reclamado para que a apresentação do aditamento seja feito em 12.09.2005. l-se.
(Folha(s):)

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

00294-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: Telma Lara da Silva X Reclamada: Espólio de Antonio José Nunes (Invte.: Elias Ribeiro Nunes)

Vistos.

Ante a certidão de f. 119-v. e 125-v., intime-se a exequente para informar se foi deferida a habilitação de crédito junto aos autos de inventário n. 001.00.035926-2. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00010102/MS ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO

01448-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Robson Santana Barros X Reclamada: Artcouro Representações Ltda Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 29.09.2005, às 09h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e os reclamados via postal e com as contralés acostadas à contrapça dos autos.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01074-1999-005-24-00-8 (B) Reclamante: Severino Mendes de Souza X Reclamada: Jaragua Engenharia e Comercio Ltda Intime-se o exequente para ficar ciente da desconstituição da penhora.
(Folha(s): 546p)

00564-2000-005-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Ferreira X Reclamada: Real Bingo Representacoes Ltda (Sócio Nilton Cezar Servo) Vistos.
Libere-se o valor ora depositado ao exequente, intimando-o para dizer se mantém o interesse na execução do acordo. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00268-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: MANOEL PASTOR DE OLIVEIRA FILHO X Reclamada: SOCENGE CONSTRUÇÕES LTDA Vistos.

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01440-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sônia Cristina Lizardo X Reclamada: Micropolo Informática Ltda Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 29.09.2005, às 09h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador e o reclamado via postal.
(Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01274-2002-005-24-00-7 (B) Reclamante: LUIZ FERNANDES PRIMO DE OLIVEIRA X Reclamada: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos.
Não obstante a petição de acordo estar sem a assinatura do procurador do reclamante, intemem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00004396/MS BERNARDA ZARATE

00084-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Costa X Reclamada: Jorge Takao Vistos.
Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, os recolhimentos fiscais, sob pena expedição de ofício à DRF e o pagamento das custas processuais.
Libere-se o depósito recursal ao exequente, através de alvará.
Após, proceda-se o desbloqueio das contas do executado.
Intimem-se as partes.
Após, voltem os autos conclusos, para fins de intimação do INSS.
(Folha(s):)

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

01320-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luciene Fudolli X Reclamada: Bistrô Europa Restaurante Ltda - ME (Representada por Evandro Silva dos Santos Júnior) Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 27.09.2005, às 13:22 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante por seu procurador e o 1º e 2º reclamados, via postal.
O reclamante fica intimado, inclusive, da concessão de mais 05 dias de prazo para informar o endereço atual da 3ª reclamada, conforme determinado às f. 23.
Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.
(Folha(s):)

0008632B/MS CARLOS ALBERTO CHIAPPETTA

00404-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecido de Oliveira Vieira X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda Tomar ciência da r. decisão: "POSTO ISTO, afasta-se a Refrisul Indústria e Comércio de Bebidas Ltda da relação processual, extinguindo-se o processo, quanto a ela, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, ambos do CPC c/c art. 769, da CLT). (...) Custas processuais, R\$-100,00 (reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação (até a feitura dos cálculos), às expensas do empregador-reclamado."
(Folha(s): 126/138)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00327-1998-005-24-00-5 (B) Reclamante: Vinicius Cezar dos Santos X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Tomar ciência da r. decisão de f. 680/681."...Considerando que não há título judicial capaz de aparelhar execução inversa - da empresa executada contra o trabalhador-exequente -, não há saída a não ser a remessa dos autos ao arquivo, declarando a extinção do processo de execução. Indefere-se também, por falta de amparo legal, a intitulada "certidão de objeto de pé.(...)"
(Folha(s): 680/681)

00008078/MS CÉLIO NORBERTO TORRES BAES

00031-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Helio Fernandes Cristaldo X Reclamada: Construtora Nobrex Ltda Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos

recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de f. 10 e cujos cálculos se encontram às f. 14, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00774-2005-005-24-00-4 (M) Autor: Sindicato dos Empregados em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS X Réu: Carlos de Lima Silva Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 13:22 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00007620/MS CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES

00774-2005-005-24-00-4 (M) Autor: Sindicato dos Empregados em Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS X Réu: Carlos de Lima Silva Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 13:22 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01502-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Amélia Martinez X Reclamada: Pedro da Silva Araújo - ME Vistos.
Intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos.

Apresentado tal documento, intime-se o reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 48 horas.
O reclamado deverá, ainda, no mesmo prazo supra, proceder à entrega das guias CD/SD para que a reclamante possa se habilitar no seguro-desemprego, sob pena de ser executado pelo valor equivalente.
Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00102103/RJ DANIELA PALHANO DE FIGUEIREDO

01236-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Jane Calves X Reclamada: AM 2 Construção e Tecnologia Ltda Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1236.5/04, que Jane Calves move em face de AM 2 Construção e Tecnologia Ltda., ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos constantes na Inicial, para determinar que a reclamada proceda à regularização dos depósitos de FGTS e multa de 40% na conta vinculada da autora, entregue as guias CD/SD, para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes, bem como que pague a esta a multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, para todos os efeitos legais.(...)Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.
(Folha(s): 92/99)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01041-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Andréia Mendonça de Oliveira X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01439-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Dalila Santiago Gomes X Reclamada: Patrícia Helena Viana Hormung Bandeira Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 29.09.2005, às 08h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por sua procuradora e a reclamada via postal.
(Folha(s):)

00009098/MS EGNALDO DE OLIVEIRA

01296-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura CNA X Réu: Marilice Campos Nunes Pontes Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 26.09.2005, às 13:24 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, conforme determinado às f. 136.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01236-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Jane Calves X Reclamada: AM 2 Construção e Tecnologia Ltda Tomar ciência da r. decisão:Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1236.5/04, que Jane Calves move em face de AM 2 Construção e Tecnologia Ltda., ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos constantes na Inicial, para determinar que a reclamada proceda à regularização dos depósitos de FGTS e multa de 40% na conta vinculada da autora, entregue as guias CD/SD, para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes, bem como que pague a esta a multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, para todos os efeitos legais.(...)Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.
(Folha(s): 92/99)

00404-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecido de Oliveira Vieira X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda Tomar ciência da r. decisão:"POSTO ISTO, afasta-se a Refrisul Indústria e Comércio de Bebidas Ltda da relação processual, extinguindo-se o processo, quanto a ela, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, ambos do CPC c/c art. 769, da CLT). (...) Custas processuais, R\$-100,00 (reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação (até a feitura dos cálculos), às expensas do empregador-reclamado."
(Folha(s): 126/138)

00008568/MS ENIO RIELI TONIASO

01655-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Mary Aparecida Brandão Alves X Reclamada: Silvana Demeis de Mendonça Vistos.

Ante a certidão de f. 25-v., intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da última parcela do acordo - efetuada com atraso, bem como para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme cálculos de f. 23, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
(Folha(s):)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00188-2001-005-24-00-6 (B) Reclamada: MARIA CLEMENTINA APARÍCIO FERNANDES Vistos.

Intime-se novamente a executada para efetuar o pagamento da parcela vencida dos recolhimentos previdenciários, conforme manifestação do INSS às f. 65, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com expedição de mandado de penhora, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
(Folha(s):)

00003692/MS FAUZIA MARIA CHUEH

01039-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Celso Wagner Dias X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00327-1998-005-24-00-5 (B) Reclamante: Vinicius Cezar dos Santos X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Tomar ciência da r. decisão de f. 680/681. "...Considerando que não há título judicial capaz de aparelhar execução inversa - da empresa executada contra o trabalhador-exequente -, não há saída a não ser a remessa dos autos ao arquivo, declarando a extinção do processo de execução. Indefere-se também, por falta de amparo legal, a intitulada "certidão de objeto de pé.(...)".
(Folha(s): 680/681)

00451-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: REINALDO DE BRITO SANTANA X Reclamada: COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

Intime-se a reclamada para juntar aos autos as guias CD/SD, destinadas à percepção do seguro-desemprego, pena de converter-se a obrigação de fazer em perdas e danos. Prazo 05 dias. Apresentadas tais guias, intime-se o reclamante para recebimento e voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00006305/MS GILSON PEREIRA BRAGA

00027-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: José Carlos de Mira Plens X Reclamada: Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito remanescente. Prazo 48 hs.
(Folha(s): 282p)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01322-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Leidiane Aparecida Ribeiro da Silveira X Reclamada: Odontoclinic Vistos.
Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 27.09.2005, às 13:24 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por sua procuradora e o reclamado via postal.
(Folha(s):)

00002904/MS HUGO DE SOUZA GUEDES

00904-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Tereza Martins da Silva X Reclamada: Mariana Minossi Vistos.
Intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 48 horas.
Deverá a reclamada, nesse mesmo prazo, entregar as guias CD/SD, sob pena de execução pelo valor equivalente.
Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00472-1999-005-24-00-7 (B) Reclamante: ANDERSON SILVEIRA BARBOSA X Reclamada: NILSON FRANZINE Vistos.
De-se vistas ao exequente do ofício oriundo da 1ª CRI desta Capital, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00029927/PR INDIANARA MOREIRA GOMES

01411-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: Elio Roberto Maldonado Gomes X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná Vistos.

Ante a certidão de f. 250-v., designem-se nova praça do bem penhorado às f. 221 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se o executado, seu procurador e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.
A publicação do edital deverá ser efetuada sem desembolso dos respectivos emolumentos, por tratar-se de execução de crédito tributário, a teor o art. 39 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

00728-2003-005-24-00-3 (D) Deprecante: Jorge Antonio de Araujo X Deprecada: Comercio e Representações Bornholdt Ltda Vistos.

O executado apresenta petição, às vésperas da realização da praça e leilão, solicitando o parcelamento do INSS, bem como que seja marcada audiência para tentativa de conciliação com exequente. Tais pedidos deverão ser efetuados junto ao Juízo deprecante e, somente com autorização daquele, a praça será suspensa. Indefere-se o requerido. Mantém-se a praça. l-se.
(Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00721-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Flavio Giovanni Lopes da Silva X Reclamada: Engelfx Construções e Comércio Ltda. Vistos.

1 - Ante a inércia do reclamante em apresentar sua CTPS, intime-se-o para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01009-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: José Ouilson Gregório Bento X Reclamada: Leandro Bucci Zandoná (Depósito Felipe) Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 27.09.2005, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e o reclamado via postal.
(Folha(s):)

00008583/MS JULIANA DE SOUZA ALVES

01351-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Marcos Conceição X Reclamada: Seblval Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 13:24 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora e o reclamado via postal.
(Folha(s):)

00010347/MS KALINE RÚBIA DA SILVA

01002-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Amélia Vergínia da Silva X Reclamada: Fátima Perdoncil dos Santos - ME Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 27.09.2005, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01395-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Idair Jardim X Reclamada: Gilson Alves de Souza Vistos.

Oficie-se à CEF e DRT/MS, conforme determinado às f. 62. Ato contínuo, intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 05 dias.
O reclamado deverá, ainda, ser intimado para proceder à entrega das guias CD/SD para que o reclamante possa se habilitar ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização em valor equivalente ao benefício não auferido. Prazo 05 dias.
Após, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01378-2005-005-24-00-4 (M) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Simone Delmondes Ghandour Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 29.09.2005, às 13:22 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, conforme determinado às f. 97.
(Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01039-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Celso Wagner Dias X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00249-1996-005-24-00-7 (B) Reclamante: Cristiano Alves da Cruz X Reclamada: Clube Libanes Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00055088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00263-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSENEIDE FERREIRA JORGE X Reclamada: CLENIR OLIVEIRA RODRIGUES Vistos.

Liberem-se os depósitos de f. 37 e 40 à exequente, deduzindo-se tais valores de seu crédito, intimando-a para recebimento bem como para informar se pretende adjudicar o item 01 do auto de f. 16, que não foi arrematado. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005565/MS MARILENA FREITAS SILVESTRE

00779-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Keila Araújo de Oliveira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Tomar ciência da r. decisão: "isto posto, julgo procedente em parte a reclamação relativamente ao reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante os

títulos deferidos no item 03 da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor ora arbitrado para tal fim. "
(Folha(s): 46/47)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01039-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Celso Wagner Dias X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28.09.2005, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00299-2001-005-24-00-2 (B) Reclamante: OLÍMPIO BARBOSA IRALA (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: BRASIL TELECOM S.A. Tomar ciência da r. decisão: l-se o devedor executado para manifestar, no prazo de cinco dias, a sua concordância ou não com a liberação do crédito apurado em sede de execução de sentença dependente de confirmação de coisa julgada, em face de agravo de instrumento interposto para desbloquear recurso de revista."
(Folha(s): 546)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01455-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Jean Carlos Rodrigues de Souza X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 29.09.2005, às 09h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora e o reclamado via postal e com as contrafés acostadas à contracapa dos autos.
(Folha(s):)

01457-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Silvestre Alves de Lima X Reclamada: Walfrido Dias Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 29.09.2005, às 10h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por sua procuradora e o reclamado via postal e com a contrafé acostada à contracapa dos autos.
(Folha(s):)

00009930/MS MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JUNIOR

00317-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo da Silva Cruz X Reclamada: Bistrô Europa Restaurantes Ltda - ME X Terceiro Interessado: Paula Rayman Kuchendorf Vistos.
Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar as custas processuais e os recolhimentos previdenciários, sendo estes de ambas as partes, sobre o período do vínculo, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de execução. Ante a natureza e valor das parcelas não há recolhimentos fiscais a serem efetuados.

Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 120,00. A reclamada deverá, ainda, proceder à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e de ser oficiado à DRT.

Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao Gabliq para apuração das contribuições previdenciárias.

Tudo atendido, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00166-2001-005-24-00-6 (B) Reclamante: REINALDO BRANDÃO ALVES X Reclamada: DILNA TRENTINI ZARDETTI - ME (EMPRESA SUCESSORA CASA DE CARNE BIG BOI) Vistos.

Ante a certidão de vencimento de prazo de f. 189, designem-se nova praça dos bens penhorados às f. 81 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se o executado, seu procurador e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intime-se o executado.
A publicação do edital deverá ser efetuada sem desembolso dos respectivos emolumentos, por tratar-se de execução de crédito tributário, a teor o art. 39 da Lei 6.830/80.
(Folha(s):)

01424-2005-005-24-00-5 (M) Autor: José Altamir Cavaleiro Felix X Réu: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de conciliação no dia 27/10/2005, às 13:50 horas, com as cominações legais.
(Folha(s): 25)

00046254/MS NEDSON BUENO BARBOSA

00961-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: LUIS ROBERTO CORDEIRO SALGADO X Reclamada: SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA Vistos.

Intime-se, novamente, a executada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução com o preceamento determinado às f. 283, observando-se que após tal pagamento será apreciado o pedido de parcelamento do INSS.
(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00094-1994-005-24-00-7 (B) Reclamante: Monica Ferro Parisi (Assistida Mae: Lia Moreira Ferro Parisi) X Reclamada: Sebastiana Ramos Vasques Vistos.
De-se vistas à exequente dos documentos ora juntados pelo terceiro interessado, para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

01274-2002-005-24-00-7 (B) Reclamante: LUIZ FERNANDES PRIMO DE OLIVEIRA X Reclamada: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos.

Não obstante a petição de acordo estar sem a assinatura do procurador do reclamante, intemem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01358-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Fabio Froes X Reclamada: Invencível Comércio e Serviços Ltda - ME Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 30.09.2005, às 13:24 horas, mantidas as cominações legais. Intemem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e os reclamados via postal. (Folha(s):)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

01420-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Adão Angelo Ferreira Rocha X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Retirar o Alvará referente ao depósito recursal liberado à executada. (Folha(s): 293)

00005596/MS REINALDO M OLIVEIRA

00375-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Eduardo Pereira de Souza X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Vistos. Aguarde-se quanto à manifestação do INSS. Denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada eis que deserto, pois embora mencione a juntada do comprovante das custas, tal documento não o acompanhou. l.-se. (Folha(s):)

0005596B/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

00428-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Nero Calves de Ávila Neto X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda Vistos. Aguarde-se quanto à manifestação do INSS. Denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada eis que deserto, pois embora mencione a juntada do comprovante das custas, tal documento não o acompanhou. l.-se. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00259-1995-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSANGELA ALVES TEIXEIRA X Reclamada: SANTANA PANIFICADORA LTDA SOCIO JOAO JOSE SANTANA Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s):)

00057-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: ATAIDE RAIMUNDO DA SILVA X Reclamada: GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA Vistos.

Ante a certidão de f. 121-v., intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. (Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00769-2002-005-24-01-1 (N) Reclamante: Adail Gomes da Silva X Reclamada: Transportadora Roma Ltda Vistos. Considerando que no despacho de f. 37 as partes foram intimadas para contraminutarem o agravo interposto pelo executado, quando o agravante na verdade é o INSS, intemem-se aquelas novamente para tal fim, no prazo legal. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00976-1997-005-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Benega X Reclamada: Joao Martins Andorlato Vistos.

Libere-se o valor representado pelo documento de fl. 328 ao exequente, abatendo-se de seu crédito. Recolhimentos previdenciários ao final. l.-se. Não obstante o requerimento do exequente, oficie-se à SRF solicitando cópia da última declaração do imposto de renda dos sócios executados (fl. 319).

Outrossim, a Secretaria deverá incluir no sistema eletrônico o nome dos sócios executados, conforme já determinado às fl. 319. (Folha(s):)

00323-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Eva Oliveira da Silva X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME Tomar ciência da r. decisão: "Isto posto, resolve a MM 5ª Vara de Campo Grande-MS, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 2 da fundamentação, que integra esse dispositivo, bem como cumprir o disposto no mesmo.Custas pelo reclamado no valor de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado para tal fim." (Folha(s): 38/39)

00851-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Rodrigo Schoessler X Reclamada: Silvana de Brito Oliveira Vistos. Defere-se o requerimento do requerido. Dispensa-se o recolhimento das custas, nos termos da lei, l.-se. Em não havendo recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00007698/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00084-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Costa X Reclamada: Jorge Takao Vistos.

Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, no último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, os recolhimentos fiscais, sob pena expedição de ofício à DRF e o pagamento das custas processuais.

Libere-se o depósito recursal ao exequente, através de alvará. Após, proceda-se o desbloqueio das contas do executado.

Intemem-se as partes.

Após, voltem os autos conclusos, para fins de intimação do INSS.

(Folha(s):)

00008528/MS SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO

00275-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio Santana Ribeiro X Reclamada: Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de f. 15 e cujos cálculos se encontram às f. 27, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00404-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecido de Oliveira Vieira X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda Tomar ciência da r. decisão:"POSTO ISTO, afasta-se a Refrisul Indústria e Comércio de Bebidas Ltda da relação processual, extinguindo-se o processo, quanto a ela, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, ambos do CPC c/c art. 769, da CLT). (...) Custas processuais, R\$-100,00 (reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação (até a feitura dos cálculos), às expensas do empregador-reclamado. " (Folha(s): 126/138)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01399-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Lúdia Maria Dias Marques X Reclamada: João Carlos Medeiros de Souza - ME Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 27.09.2005, às 14h20min, mantidas as cominações legais. Intemem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador e o reclamado via postal. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00007-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: José Cordeiro de Amorim X Reclamada: Bela Aliança Agronegócios Ltda Vistos.

Reitere-se a intimação à 1ª reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de f. 80 e cujos cálculos se encontram às f. 81, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00779-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Keila Araújo de Oliveira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Tomar ciência da r. decisão:"Isto posto, julgo procedente em parte a reclamação relativamente ao reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 03 da fundamentação, que integra esse dispositivo.Custas pelo reclamado no valor de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor ora arbitrado para tal fim. " (Folha(s): 46/47)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00327-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Jefferson de Almeida X Reclamada: Editora Folha do Povo do MS Ltda - EPP Vistos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, devidamente anotada pela reclamada. Prazo 05 dias. Após, dê-se vistas à reclamada da manifestação do reclamante. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

01316-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Anderson da Silva Torres X Reclamada: Antonio Ferreira Barbosa Vistos. Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 26.09.2005, às 13:22 horas, mantidas as cominações legais. Intemem-se o reclamante por seu procurador, inclusive da concessão de mais 05 dias de prazo para informar o endereço do reclamado, conforme determinado às f. 11. Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação. (Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01002-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Amélia Vergínia da Silva X Reclamada: Fátima Perdoncini dos Santos - ME Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 27.09.2005, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. Intemem-se as partes por seus procuradores. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SÓARES

00429-2001-031-24-00-3 (B) Reclamante: ESPOLIO DE JAYR DA SILVA (INVENTARIANTE REINALDO NETO DA SILVA) X Reclamada: ZEZINHO MOURA CÂNEPA "A patrona do exequente aviou petição às fls. 157/158, manifestando sua irsignação por não lhe ter sido oportunizada participação na conciliação entabulada às fls.154/155 e que ao final resultou homologada pelo Juízo. Naquela mesma peça foi requerida a designação de audiência para solução do impasse, bem como fosse o reclamado intimado a depositar o valor da última parcela do acordo, no importe de R\$1.000,00, em Juízo, e não diretamente ao reclamante, com vistas a garantir o pagamento dos honorários advocatícios. Foi designada audiência, na qual o inventariante do espólio não compareceu, até porque não foi intimado (fl.161 verso). Entretanto, melhor analisando os autos, entendo que a questão relativa ao pagamento dos honorários advocatícios há que ser resolvida diretamente entre a advogada constituída e seu cliente, sem a intervenção desta Justiça Especializada. Caso a advogada não logre êxito no recebimento dos honorários que lhe são de direito, haverá que se valer dos instrumentos jurídicos adequados para a respectiva cobrança. Diante do exposto, revogo o 3º parágrafo do despacho de fl. 159 (com continuidade a fl.159verso), liberando o executado para pagar o valor acordado diretamente ao inventariante do espólio, na forma pactuada na petição de acordo de fl.154/155. Intimem-se a patrona do exequente e o executado, na pessoa de seu advogado, quanto ao conteúdo deste despacho". (Folha(s): 166)

00009827/MS FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO

00186-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Tiago Silva Teixeira - assist. Francisco Alves Teixeira X Reclamada: Sirio Amando Sacks - Me "Notifique-se o reclamado para comprovar nos autos, em 05 dias, os recolhimentos devidos, sob pena de execução". (Folha(s): 55)

00008348/MS GUSTAVO PELLICIONI

00420-2005-031-24-00-6 (B) Reclamante: Jaime Elço Vieira CamposAssilido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana X Reclamada: Cattame Alimentos Ltda "Manifeste-se a reclamada sobre o alegado descumprimento do acordo. Prazo de 5 dias". (Folha(s): 59)

00004021/MS JOSE ANEZI DE OLIVEIRA

00429-2001-031-24-00-3 (B) Reclamante: ESPOLIO DE JAYR DA SILVA (INVENTARIANTE REINALDO NETO DA SILVA) X Reclamada: ZEZINHO MOURA CÂNEPA "A patrona do exequente aviou petição às fls. 157/158, manifestando sua irsignação por não lhe ter sido oportunizada participação na conciliação entabulada às fls.154/155 e que ao final resultou homologada pelo Juízo. Naquela mesma peça foi requerida a designação de audiência para solução do impasse, bem como fosse o reclamado intimado a depositar o valor da última parcela do acordo, no importe de R\$1.000,00, em Juízo, e não diretamente ao reclamante, com vistas a garantir o pagamento dos honorários advocatícios. Foi designada audiência, na qual o inventariante do espólio não compareceu, até porque não foi intimado (fl.161 verso). Entretanto, melhor analisando os autos, entendo que a questão relativa ao pagamento dos honorários advocatícios há que ser resolvida diretamente entre a advogada constituída e seu cliente, sem a intervenção desta Justiça Especializada. Caso a advogada não logre êxito no recebimento dos honorários que lhe são de direito, haverá que se valer dos instrumentos jurídicos adequados para a respectiva cobrança. Diante do exposto, revogo o 3º parágrafo do despacho de fl. 159 (com continuidade a fl.159verso), liberando o executado para pagar o valor acordado diretamente ao inventariante do espólio, na forma pactuada na petição de acordo de fl.154/155. Intimem-se a patrona do exequente e o executado, na pessoa de seu advogado, quanto ao conteúdo deste despacho". (Folha(s): 166)

00009593/MS LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON

00028-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Lucineia da Silva X Reclamada: Norton Luiz Dias de Mendonça - Me "Diga o reclamado sobre o alegado inadimplemento do acordo. No silêncio, execute-se". (Folha(s): 105)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00730-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Mauro Santana da Rocha X Reclamada: Norton Luis D. Mendonça "Diga o reclamado sobre o alegado inadimplemento do acordo". (Folha(s): 87)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00213-2003-031-24-00-0 (B) Reclamante: ANTONIO FERREIRA X Reclamada: CENTER MODAS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA "Considerando as praças negativas, indique o exequente, no prazo de 15 dias, os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução". (Folha(s): 211)

00087-2004-031-24-00-4 (B) Reclamante: JONAS ANDERSON DUARTE CAMPELO-ASSIST. MARIA DE LURDES ANASTÁCIO DUARTE X Reclamada: M. M. DOS SANTOS - ME "Considerando as praças negativas, indique o exequente, no prazo de 15 dias, os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução". (Folha(s): 89vº)

00326-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Paulino Leandro X Reclamada: Izaltina Trigueira de Souza & Cia Ltda-Me "Indefiro, visto que a dispensa do reclamante pela reclamada e demais consecutários pretendidos em decorrência da rescisão contratual são fatos alheios ao objeto da inicial destes autos e, além disso, supervenientes ao acordo homologado às fls.65/66. Nesta ação não se discute aspectos atinentes ao rompimento do contrato que estava em vigor até a data do acordo homologado. Logo, inviabilizado o deferimento da providência requerida. Intime-se o subscritor". (Folha(s): 80)

00400-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Roseli Rosa da Costa X Reclamada: Alimentos Zaeli Ltda "Comparecer a esta VT para retirada da CTPS da reclamante". (Folha(s): 51)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁMS

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00050-1999-041-24-00-5 (B) Reclamante: JARBAS ELIAS PINHEIRO X Reclamada: A.D.EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Vistos. Diante da petição de f. 159, que especifica as verbas componentes do acordo noticiado f. 153/155, homologo o aludido acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não sendo denunciado o inadimplemento até 10 dias após a quitação da última parcela do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da sua cota das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias (quota do reclamante e da reclamada) decorrentes do acordo e imposto de renda até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do vencimento da última parcela do acordo. Quanto à liberação de numerário ao Banco Real, aguarde-se as respostas dos ofício de f. 157 e 158. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. (Folha(s): 160)

00008367/MS ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

00294-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO X Reclamada: URUCUM MINERAÇÃO S/A Vistos. Dê-se ciência às partes do laudo técnico apresentado pela Sra. Penita, intimando-as para manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. À pauta do dia 04/10/2005 às 14:30 horas, para encerramento da instrução processual. Devolvam-se os documentos acostados à contracapa dos presentes autos à reclamada, em virtude da não utilização dos mesmos pela Expert. Intimem-se. (Folha(s):)

00006457/MA BRUNO TOMÉ FONSECA

00294-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO X Reclamada: URUCUM MINERAÇÃO S/A Vistos. Dê-se ciência às partes do laudo técnico apresentado pela Sra. Penita, intimando-as para manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. À pauta do dia 04/10/2005 às 14:30 horas, para encerramento da instrução processual. Devolvam-se os documentos acostados à contracapa dos presentes autos à reclamada, em virtude da não utilização dos mesmos pela Expert. Intimem-

se. (Folha(s):)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00348-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: Lúcio de Cáceres X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S/A Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 176)

00005634/MS CIBELE FERNANDES

00131-2001-041-24-00-0 (B) Reclamante: SILVANA FILISMINA DE OLIVEIRA X Reclamada: MUFID MOHAMAD SAID Vistos. Defiro o pedido de parcelamento de f. 186, devendo o executado comprovar o depósito da primeira parcela no prazo de 48 horas e a última no prazo de 30 dias após o primeiro depósito, mediante depósito judicial na CEF, sendo que a última parcela deverá ser depositada pelo valor atualizado do débito, incluindo-se as custas certificadas às f. 185 e deduzindo-se o valor da primeira parcela, sem prejuízo da manutenção da penhora de f. 184. Não sendo efetuados os depósitos nos prazos e forma supra determinados, prossiga-se a execução. Intime-se. (Folha(s): 187)

00294-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO X Reclamada: URUCUM MINERAÇÃO S/A Vistos. De-se ciência às partes do laudo técnico apresentado pela Sra. Perita, intimando-as para manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

A pauta do dia 04/10/2005 às 14:30 horas, para encerramento da instrução processual. Devolvam-se os documentos acostados à contracapa dos presentes autos à reclamada, em virtude da não utilização dos mesmos pela Expert. Intimem-se. (Folha(s):)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00478-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Lúcia Aguiar X Reclamada: Lima e Dalponte Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 182/183. EX POSITIS, conheço dos embargos à execução aviados pela reclamada e, no mérito, acolho-os parcialmente para determinar o refazimento dos cálculos com as correções determinadas na fundamentação supra, devendo a embargante juntar aos autos a evolução do salário-piso comercial relativamente ao período contratual, em cinco dias após trânsito em julgado, pena de subsistir o salário considerado nos cálculos atuais. Trânsito em julgado e decorrido o prazo assinado à embargante, com ou sem o cumprimento de sua obrigação, remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial. Intimem-se. (Folha(s): 182/183)

00069454/MS ILIDIA GONCALVES VELASQUEZ

00286-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Jorge Ney de Souza X Reclamada: Associação Desportiva Classista Itau de Corumbá Tomar ciência da ata de audiência de f. 110: O advogado da reclamada notícia que os depósitos fundiários da reclamante já se encontra em fase de individualização, devendo ser liberado à mesma nos próximos 10 dias, pelo que pede o adiamento da audiência e o prazo de 15 dias para comprovar o alegado nos autos. Defero-se. Adia-se a presente audiência para 26/09/2005 às 16:00 horas. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora. (Folha(s): 110)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00050-1999-041-24-00-5 (B) Reclamante: JARBAS ELIAS PINHEIRO X Reclamada: A.D.EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Vistos. Diante da petição de f. 159, que especifica as verbas componentes do acordo noticiado f. 153/155, homologo o aludido acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não sendo denunciado o inadimplemento até 10 dias após a quitação da última parcela do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da sua cota das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias (quota do reclamante e da reclamada) decorrentes do acordo e imposto de renda até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do vencimento da última parcela do acordo. Quanto à liberação de numerário ao Banco Real, aguardar-se as respostas dos ofícios de f. 157 e 158. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. (Folha(s): 160)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00153-2004-041-24-00-3 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO Vistos. Indefero o pedido de intimação do executado para entregar as guias do seguro-desemprego, eis que a obrigação foi convertida em perdas e danos, conforme consta dos cálculos de liquidação de sentença. Quanto ao pedido de intimação do executado para que o mesmo providencie a baixa no contrato de emprego do autor, por ora, intime-se este para que apresente a sua CTPS, no prazo de 10 dias. O Exequente deverá, ainda, no prazo supra, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. (Folha(s): 242)

00153-2004-041-24-00-3 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO J. De-se ciência ao reclamante. (Folha(s): 233)

00155-2004-041-24-00-2 (B) Reclamante: Emílio Meaurio Sobrinho X Reclamada: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO Vistos. Indefero o pedido de intimação do executado para entregar as guias do seguro-desemprego, eis que a obrigação foi convertida em perdas e danos, conforme consta dos cálculos de liquidação de sentença. Quanto ao pedido de intimação do executado para que o mesmo providencie a baixa no contrato de emprego do autor, por ora, intime-se este para que apresente a sua CTPS, no prazo de 10 dias. Diante da certidão supra, o exequente deverá, ainda, no prazo supra, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. (Folha(s): 225)

00157-2004-041-24-00-1 (B) Reclamante: Vilson Alves de Oliveira X Reclamada: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO Vistos. Indefero o pedido de intimação do executado para entregar as guias do seguro-desemprego, eis que a obrigação foi convertida em perdas e danos, conforme consta dos cálculos de liquidação de sentença. Quanto ao pedido de intimação do executado para que o mesmo providencie a baixa no contrato de emprego do autor, por ora, intime-se este para que apresente a sua CTPS, no prazo de 10 dias. Decorrido in albis o prazo assinado, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se. (Folha(s): 209)

00182-2004-041-24-00-4 (B) Reclamante: Julião Suarez X Reclamada: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO Vistos. Indefero o pedido de intimação do executado para entregar as guias do seguro-desemprego, eis que a obrigação foi convertida em perdas e danos, conforme consta dos cálculos de liquidação de sentença. Quanto ao pedido de intimação do executado para que o mesmo providencie a baixa no contrato de emprego do autor, por ora, intime-se este para que apresente a sua CTPS, no prazo de 10 dias. Diante da certidão supra, o exequente deverá, ainda, no prazo supra, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se. (Folha(s): 218)

00199-2004-041-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Gomes da Silva X Reclamada: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO Vistos. Indefero o pedido de intimação do executado para entregar as guias do seguro-desemprego, eis que a obrigação foi convertida em perdas e danos, conforme consta dos cálculos de liquidação de sentença. Quanto ao pedido de intimação do executado para que o mesmo providencie a baixa no contrato de emprego do autor, por ora, intime-se este para que apresente a sua CTPS, no prazo de 10 dias. Decorrido in albis o prazo assinado, retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se. (Folha(s): 185)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00183-2002-041-24-00-8 (B) Reclamante: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SANTOS X Reclamada: SUELI REZENDE LOUBET Vistos. De-se ciência da decisão de f. 265/272, que determina a suspensão das execuções em curso nas Varas do Trabalho de Campo Grande/MS, à reclamante, à União Federal (através da Procuradoria da Fazenda Nacional) e ao INSS. Diante do teor da aludida decisão, expeça-se ofício eletrônico ao Banco Central, solicitando o desbloqueio de contas em nome da reclamada e de seus sócios, em cancelamento aos ofícios expedidos às f. 125, 162 e 171. Após, aguardar-se a disponibilização do numerário relativo à execução dos presentes autos, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. (Folha(s): 274)

00478-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Lúcia Aguiar X Reclamada: Lima e Dalponte Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 182/183. EX POSITIS, conheço dos embargos à execução aviados pela reclamada e, no mérito, acolho-os parcialmente para determinar o refazimento dos cálculos com as correções determinadas na fundamentação supra, devendo a embargante juntar aos autos a evolução do salário-piso comercial relativamente ao período contratual, em cinco dias após trânsito em julgado, pena de subsistir o salário considerado nos cálculos atuais. Trânsito em julgado e decorrido o prazo assinado à embargante, com ou sem o cumprimento de sua obrigação, remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial. Intimem-se. (Folha(s): 182/183)

00004945/MS MAURÍCIO FERNANDO BARBOSA

00050-1999-041-24-00-5 (B) Reclamante: JARBAS ELIAS PINHEIRO X Reclamada: A.D.EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Vistos. Diante da petição de f. 159, que especifica as verbas componentes do acordo noticiado f. 153/155, homologo o aludido acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não sendo denunciado o inadimplemento até 10 dias após a quitação da última parcela do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da sua cota das custas processuais, bem como das contribuições previdenciárias (quota do reclamante e da reclamada) decorrentes do acordo e imposto de renda até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do vencimento da última parcela do acordo. Quanto à liberação de numerário ao Banco Real, aguardar-se as respostas dos ofícios de f. 157 e 158. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. (Folha(s): 160)

00007071/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00254-1999-041-24-00-6 (B) Reclamante: FRANCISCO LEONOR DA SILVA X Reclamada: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos. Desarquivem-se os autos. Diante da procuração de f. 91, anote-se. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. (Folha(s): 92)

00225-2001-041-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ MIGUEL DA SILVA X Reclamada: GATO BRANCO TRANSPORTE LTDA. Vistos. Desarquivem-se os autos. Diante da procuração de f. 74, anote-se. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. (Folha(s): 75)

00343-2003-041-24-00-0 (B) Reclamante: RODOLFO BRONNER X Reclamada: OBJETIVA - ASSESSORIA EMPRESARIAL Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 20, assinar e retirar o auto de adjudicação no Juízo Deprecado. (Folha(s): 101)

00095-2004-041-24-00-8 (B) Reclamante: ARILDO HERMENEGILDO SABINO X Reclamada: ADAO XIMENEZ Vistos. Desarquivem-se os autos. Compulsando o presente fêllo, verifico que não houve recolhimento da diligência certificada às f. 61. Assim sendo, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas da supracitada diligência, no importe de R\$11,06, sob pena de registro do débito. (Folha(s): 83)

00026064/SP NORIVAL FURLAN

00631-2002-041-24-00-3 (B) Reclamante: JEFFERSON JOSÉ DOS SANTOS REIS X Reclamada: INTERMODAL - CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Vistos. Diante da manifestação do INSS, declaro quitado o crédito previdenciário. Intime-se a segunda ré para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas de diligência, no importe de R\$33,18, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 88)

0006016A/MS ROBERTO ROCHA

00052-2004-041-24-00-2 (B) Reclamante: Faed Luiz Lopes X Reclamada: Biava & Biava Ltda. Vistos. Recolha-se o mandado. Concedo à ré o prazo de 20 dias para que comprove nos autos a efetivação (deferimento) do parcelamento requerido junto ao INSS e o pagamento da primeira parcela, bem como para que apresente o termo em que conste o número de parcelas a serem pagas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. (Folha(s): 127)

00281-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio César Aparecido Duarte X Reclamada: Biava & Biava Ltda. Vistos. Por ora, suspenda-se a execução dos créditos previdenciários. Concedo à ré o prazo de 20 dias para que comprove nos autos a efetivação (deferimento) do parcelamento requerido junto ao INSS e o pagamento da primeira parcela, bem como para que apresente o termo em que conste o número de parcelas a serem pagas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, ainda, a ré para que, no prazo supra, deposite o valor relativo ao débito remanescente em uma conta judicial da CEF à disposição deste Juízo, mantida a cominação supra. Diante do teor da certidão supra, reaterem-se os ofícios de f. 176 e 179, solicitando urgência na resposta. (Folha(s): 182)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00577-2002-041-24-00-6 (B) Reclamante: Marconi Tebessa dos Santos X Reclamada: Unice Segurança Ltda Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 407, expeça-se ofício precatório. Para tanto, intime-se o reclamante para, em 15 dias, fornecer as peças necessárias à expedição do supracitado ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Oficie-se à CEF, solicitando a abertura de uma conta à disposição deste Juízo para futuro crédito. (Folha(s): 408)

00103-2005-041-24-00-7 (B) Reclamante: Elandro Ferreira Torres X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbaense Junte-se. Vista à parte

contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 26)

00138-2005-041-24-00-7 (B) Reclamante: Vera Lucia Inácia de Lima Candido X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbaense Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 24)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00004919/MS EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

00430-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Genival Joaquim Albuquerque X Reclamada: Marcelo Mascaretti - ME Junte-se. Defiro como requerido. Intime-se. (Folha(s): 17)

00073568/MS FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

00444-2000-046-24-00-0 (B) Reclamante: MAURO EDSON MACHT X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Fica V.S., notificada de que encontrar-se a sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho de Coxim os originais dos Alvarás de f. 439 e 459, referente ao Levantamento Recursal. (Folha(s): 724)

00005013/MS IVAILTON VILELA DE MORAES

00086-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Alfredo Florêncio da Silva X Reclamada: Walfrido Ribeiro Borges & Cia Ltda - Epp "Visto etc. Homologo o acordo de f. 127114 para que produzam os efeitos legais. Imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias ficam a cargo da reclamada Consórcio Cigla Sade. As contribuições previdenciárias a serem recolhidas são aquelas incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, bem como aquelas decorrentes do vínculo empregatício apuradas as f. 109/110, sendo que os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. As custas processuais deverão ser pagas no prazo de 5 dias e o imposto de renda, nas datas em que o valor de cada parcela do acordo se tornar disponível ao reclamante. Intimem-se, partes e INSS". (Folha(s): 115)

00003623/MS MANOEL BARBOSA DE SOUZA

00440-1998-046-24-00-0 (B) Reclamante: VICENTE CARDEAL FERREIRA X Reclamada: REGINA MORAIS DA LUZ DE SOUZA Fica V.S., notificada de que foi convertido em penhora o valor bloqueado na importância de R\$ 984,95 da Conta Corrente 001190-5, Agência 1107 de titularidade de Regina Moraes da Luz de Souza. (Folha(s): 80)

00009872/MS PATRICIA TEODORO DE CASTRO

00537-2003-046-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Alves Barcelos X Reclamada: Francisco Orlando Junqueira Franco "Junte-se tão logo retornem os autos, que deverão vir conclusos. Intime-se a procuradora do reclamado, Drª Patricia Teodoro de Castro para, no prazo de 48 horas, proceder a devolução dos autos, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis ao caso". (Folha(s): INF.CLS)

0008343B/MS RAQUEL CANTON

00478-2004-046-24-00-8 (B) Reclamante: José Augusto Ferreira X Reclamada: POSTO DAYANE LTDA - EPP Fica V.S., notificada de que foi convertido em penhora o valor bloqueado na importância de R\$ 268,54 da Conta Corrente nº 9505-2, agência 1450 de titularidade do Posto Dayane Ltda - EPP. (Folha(s): 266)

00007225/MS ROBSON DE FREITAS

00349-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Atonio Ferreira dos Santos X Reclamada: Cerâmica Cotto Di Itália Ltda "Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre os documentos em anexo, no prazo de 5 dias". (Folha(s): 41)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00008951/MS ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA

00330-2004-061-24-00-6 (B) Reclamante: Camem Rosa Selim Faria X Reclamada: Flávio Magno Menezes Guimarães Tendo em vista que o crédito trabalhista já foi satisfeito, remanescentes como débito principal as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, defiro o pedido formulado à peça de f. 53. O Executado deve comprovar o pagamento das parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a partir do próximo. Os valores deverão ser atualizados monetariamente. De-se ciência. (Folha(s): 54)

00184994/SP ELIENE GARCIA RODRIGUES

00404-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Antonio Andrade X Reclamada: Ivadir Antonio Torres Designo a data de 28/09/2005, às 14 horas e 20 minutos, para a audiência inicial (Rito Sumaríssimo - Audiência UNA) a ser realizada através da Vara Iluminante na cidade de Cassilândia (OAB - Rua Juvenal Rezendê da Silva, 309). Intimem-se as partes. (Folha(s): 13)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00082-2003-061-24-00-2 (B) Reclamante: Osvaldo Rodrigues da Silva X Reclamada: Constran S.A. - Construções e Comércio Vista às Reclamada, para manifestação, acerca dos Embargos à Execução opostos às f. 397/400. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 401)

00003408/MS JUVENAL MARCOS PACHECO

00285-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Geovani Assis Monteiro X Reclamada: Objetiva - Engenharia e Construções Ltda Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de f. 331, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio encaminhada ao Banco Central nesta data (f. 328), alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. Não há qualquer nulidade a ser declarada nos autos, vez que a Reclamada poderá, em sede de embargos à execução, discutir os cálculos homologados pelo Juízo, consoante oportunizado no despacho de f. 325. De-se ciência. (Folha(s): 341)

00352-2004-061-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio João da Silva X Reclamada: Objetiva - Engenharia e Construções Ltda Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de f. 347, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio encaminhada ao Banco Central nesta data (f. 344), alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. Não há qualquer nulidade a ser declarada nos autos, vez que a Reclamada poderá, em sede de embargos à execução, discutir os cálculos homologados pelo Juízo, consoante oportunizado no despacho de f.

341. Dê-se ciência. (Folha(s): 357)

00353-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Gercival Cândido de Souza X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ofício-se ao Banco do Brasil requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 369, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio encaminhada ao Banco Central nesta data (fl. 366), alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. Não há qualquer nulidade a ser declarada nos autos, vez que a Reclamada poderá, em sede de embargos à execução, discutir os cálculos homologados pelo Juízo, consoante oportunizado no despacho de fl. 363. Dê-se ciência. (Folha(s): 379)

00354-2004-061-24-00-5 (B) Reclamante: Gilberto Batista X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ofício-se ao Banco do Brasil requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 222, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio encaminhada ao Banco Central nesta data (fl. 219), alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. Não há qualquer nulidade a ser declarada nos autos, vez que a Reclamada poderá, em sede de embargos à execução, discutir os cálculos homologados pelo Juízo, consoante oportunizado no despacho de fl. 216. Dê-se ciência. (Folha(s): 232)

00356-2004-061-24-00-4 (B) Reclamante: Maurício da Silva Araújo X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ofício-se ao Banco do Brasil requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 222, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio encaminhada ao Banco Central nesta data (fl. 219), alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. Não há qualquer nulidade a ser declarada nos autos, vez que a Reclamada poderá, em sede de embargos à execução, discutir os cálculos homologados pelo Juízo, consoante oportunizado no despacho de fl. 216. Dê-se ciência. (Folha(s): 232)

00357-2004-061-24-00-9 (B) Reclamante: Emílio Oliveira de Moraes X Reclamada: Objetiva Engenharia e Construções Ltda Ofício-se ao Banco do Brasil requisitando-se a liberação da conta corrente informada no expediente de fl. 221, assim como do valor ali indicado. Informe-se, nessa ocasião, o número da solicitação de desbloqueio encaminhada ao Banco Central nesta data (fl. 218), alertando-se àquele banco de que a não observação da ordem ali contida é de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras. Não há qualquer nulidade a ser declarada nos autos, vez que a Reclamada poderá, em sede de embargos à execução, discutir os cálculos homologados pelo Juízo, consoante oportunizado no despacho de fl. 215. Dê-se ciência. (Folha(s): 231)

00020587/GO MÁRCIA DOS SANTOS

00519-2004-061-24-00-9 (B) Reclamante: Ivone Salete de Campos X Reclamada: Clarice Pretto Colagiovanni-Me Manifeste-se o Exequente, em 5 (cinco) dias, acerca dos bens nomeados à penhora pela Executada (peça de fls 69/71), assim como quanto ao valor atribuído àqueles. O silêncio, nesse lapso, será entendido como aceitação àquela oferta, o que implicará na construção de referidos bens. Intime-se a Reclamada a indicar, no mesmo lapso, a localização dos bens, vez que silente nesse sentido a mencionada peça. (Folha(s): 72)

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00495-2004-061-24-00-8 (B) Reclamante: Uarlei Carlos de Souza X Reclamada: Auto Elétrica Paraná Intime-se, novamente, o Exequente a indicar diretrizes visando ao prosseguimento da execução pelo crédito remanescente ou, de outro modo, requerendo o que entender de direito em 30 (trinta) dias. A ausência de manifestação nesse prazo implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo lá permanecer até nova provocação do interessado. (Folha(s): 94)

0022631A/GO RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

00357-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Dirley Aparecido Marques X Reclamada: Torssan-Tomearia Soldadora Santo Angelo Ltda (Rep.Sócios:Fernando Noll Marchi e Paulo Mateus Marchi) Retifique-se nos registros pertinentes ao feito acerca do endereço informado à fl. 20. Fica designada audiência para realizar-se na Vara Itinerante de Cassilândia o dia 28/09/2005, às 14h10min. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 21)

00002338/MS SALIM MOISES SAYAR

00519-2004-061-24-00-9 (B) Reclamante: Ivone Salete de Campos X Reclamada: Clarice Pretto Colagiovanni-Me Manifeste-se o Exequente, em 5 (cinco) dias, acerca dos bens nomeados à penhora pela Executada (peça de fls 69/71), assim como quanto ao valor atribuído àqueles. O silêncio, nesse lapso, será entendido como aceitação àquela oferta, o que implicará na construção de referidos bens. Intime-se a Reclamada a indicar, no mesmo lapso, a localização dos bens, vez que silente nesse sentido a mencionada peça. (Folha(s): 72)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00129-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Nereu Fernandes Aquino X Reclamada: Amambal Indústria Alimentícia Ltda Homologo os cálculos de f. 88, fixando o débito previdenciário em R\$209,76, atualizado até 31.08.05. Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 05 dias. No silêncio, execute-se por CP. (Folha(s): 90)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00288-1994-066-24-00-2 (B) Reclamante: ADELAIDE PALACIO RIQUELME X Reclamada: MAURO ANTUNES DE SOUZA Diante da negativa de bloqueio eletrônico, Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada. (Folha(s): 201)

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00180-2003-066-24-00-1 (B) Reclamante: VANDERLEY DE MELO ANTUNES X Reclamada: ANTONIO CEZAR DA FROTA (ARCON ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO) 1. Determine a expedição de ofício ao CRI e DETRAN locais, solicitando informações acerca da existência de bens imóveis e veículos, respectivamente, em nome da reclamada, independentemente do prosseguimento da execução, com a penhora mensal de numerário. 2. Quanto à solicitação de novo bloqueio eletrônico junto ao Banco Central, indefiro, por ora, em consideração à determinação de f. 534. I-se. (Folha(s): 544)

0005078B/MS SAMARA MOURAD

00129-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Nereu Fernandes Aquino X Reclamada: Amambal Indústria Alimentícia Ltda Homologo os cálculos de f. 88, fixando o débito previdenciário em R\$209,76, atualizado até 31.08.05.

Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 05 dias. No silêncio, execute-se por CP. (Folha(s): 90)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº : 84/2005
Processo nº : 0174/2003-002-24-00-4
Reclamante : DONIZETE CANDIDO DA SILVA
Reclamada : JOSE MILTON CANDIDO DA SILVA
Reclamado : EMPREITEIRA RECALDI LTDA
LAUDILINO RECALDI
ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JÚLIO CÉSAR BEBBER, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que vêm o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO(S) o(s) réu(s) EMPREITEIRA RECALDI LTDA, LAUDILINO RECALDI, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 16/06/2005, às 17h53min, constante das fls. 172/178, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE: Valor da condenação: R\$ 5.000,00; Custas: R\$100,00, pelo réus; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
E para que chegue ao conhecimento de EMPREITEIRA RECALDI LTDA, LAUDILINO RECALDI, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.
Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 30 de agosto de 2005.

Edital nº : 85/2005
Processo nº : 00069/2005-002-24-00-9
Reclamante : Arunda Recauchutagem de Pneus Ltda
Reclamada : Luzia Pedro Candelário/Arunda Pneus Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

O Doutor JÚLIO CÉSAR BEBBER, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que vêm o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Arunda Pneus Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) citado(s) para, querendo, contestar a AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, no prazo de dez dias (art. 1053, CPC)
Não sendo contestada a presente ação, se presumirão verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC).
E para que chegue ao conhecimento de Arunda Pneus Ltda, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.
Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 30 de agosto de 2005.

Edital nº : 86/2005
Processo nº : 00278/2005-002-24-00-1
Reclamante : Sandra Rodrigues Cardoso
Reclamado : Sial Incorporação Administração e Representação Ltda
Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JÚLIO CÉSAR BEBBER, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que vêm o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO(S) o(s) réu(s) Sial Incorporação Administração e Representação Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) CIÊNCIA DA DECISÃO publicada na data de 07/07/2005, às 17h53min, constante das fls. 620/624, cujo dispositivo tem o seguinte teor: "DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: Procedente em Parte: Valor da Condenação: R\$4.000,00; Custas pelas reclamadas: R\$80,00; recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.
E para que chegue ao conhecimento de Sial Incorporação Administração e Representação Ltda, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.
Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 30 de agosto de 2005.

Edital nº : 87/2005
Processo nº : 00627/2003-002-24-00-6
Reclamante : Vilmaria Crivelli Silva dos Santos
Reclamado : Limpeag Administração e Serviços Ltda.
União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JÚLIO CÉSAR BEBBER, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que vêm o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO(S) o(s) réu(s) Limpeag Administração e Serviços Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar(em) CIÊNCIA DO DESPACHO, constante das fls. 238, com o seguinte teor: "Intime-se a 1ª ré para comprovar a regularização da situação da autora perante o PIS, sob pena de execução pelo valor correspondente e apresentar cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-§), no prazo de 5 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de Limpeag Administração e Serviços Ltda, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.
Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 30 de agosto de 2005.

Edital nº : 88/2005
Processo nº : 01322/2005-002-24-00-0
Reclamante : Marcos Aurélio Ferreira
Reclamada : VITAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA: Sterisul Central de Esterilização Ltda: Stericom - Esterilização: Eto e A Vapor - Lavanderia Hospitalar - Apoio Home Care - Produtos e Equipamentos Médico-Hospitalares: Discom Distribuição e Comércio de Produtos e Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor JÚLIO CÉSAR BEBBER, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que vêm o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial STERICOM - ESTERILIZAÇÃO: ETO E A VAPOR - LAVANDERIA HOSPITALAR - APOIO HOME CARE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e DISCOM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) citado(s) a comparecer(em) à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 14/09/2005, às 13:30 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita à Rua João Pedro de Souza, 1025, B. Monte Libano, na sala de audiências, 1º andar em Campo Grande/MS, quando V.S.(s) deverá(ão) apresentar defesa (art. 847 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).
Devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.
O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art.844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de STERICOM - ESTERILIZAÇÃO: ETO E A VAPOR - LAVANDERIA HOSPITALAR - APOIO HOME CARE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES e DISCOM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) ANGELA SAARA MARTINS, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 01 de setembro de 2005.

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº : 242/2005
Processo Nº : 00584/1994-005-24-00-3
Reclamante : Pericles Albieri
Reclamada : J.S. Sementes Ltda (Sócios: Joaquim Libreloto Stefanelo, João Carlos Libreloto Stefanelo e Jorge Libreloto Stefanelo)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vêm ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a INTIMAÇÃO do proprietário do imóvel penhorado Joaquim Libreloto Stefanelo e sua esposa Sra. Cilda Cervo Stefanelo, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, ficam intimada para:

(X)Ciência da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob o nº 88.248 da 1ª CRI desta capital, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de Joaquim Libreloto Stefanelo e sua esposa Sra. Cilda Cervo Stefanelo, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 01 de setembro de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUSTICA FEDERAL-1ª VARA
JUIZ FEDERAL RENATO TONIASSO
DIRETOR DE SECRETARIA MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

EXPEDIENTE Nº 46

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.60.00.002404-8 . KEILA COXEO SALES (PROC ALESSANDRO LEITE PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. FABIOLA MANGIERI PITHAN OAB-MS007674)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2002.60.00.005384-0 . WILLIAN GERALDO MAKSOUD BUSSUAN (ADV. OSVALDO CACAO OAB-MS002954 E ADV. VALDIR MATOS BETONTI OAB-MS005462) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. ANA CRISTINA DUARTE OAB-MS008149)

Isso posto, com o parecer, revogo a medida liminar, anteriormente concedida, e DENEGO A SEGURANÇA. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I. Ofício-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento de fls. 109-116, com cópia desta decisão.

2003.60.00.009872-6 . ADJALMA RODRIGUES (ADV. DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO OAB-MS006584) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

Isso posto, com o parecer, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, sendo que o valor depositado em juízo aguardará a definição entre as partes, do quanto efetivamente é devido, a título de imposto de renda, para as destinações pertinentes. Declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas a serem reembolsadas pela impetrada. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2004.60.00.001334-5 . SENADOR PROMOCOES DE EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. CLELIO CHIESA OAB-MS005660) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (S. 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos. Ofício-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de identificar da presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento intentado a partir destes autos. P. R. I.

2004.60.00.003030-6 . FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. ANA PAULA LUPINO OAB-SP173103 E ADV. ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO OAB-SP100930) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.80.00.008173-9 . POLIANA CAMPOS BURIN (ADV. MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA OAB-MS009070) X RONALDO DE SOUZA COSTA (ADV. CELSO ANTONIO ULIANA OAB-MS005150) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SCTD/AGENCIA DE RECURSOS HUMANOS/DR-MS) (ADV. ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS OAB-MS003659)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA e declaro extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Vigência: 26/08/05 a 25/08/2006.
Amparo legal: Art 57, § 1º inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para a AGEHAB para a construção de 15 (quinze) unidades habitacionais do Projeto Novo Habitar.
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ – AGEHAB
 MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONVÊNIO Nº 1776 / 2003

Processo nº: 19/400.222/2003
Data da Assin: 24/08/2005.
Amparo legal: Artigo 57, § 1º inciso II e Art 116 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E O INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE-MS.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 01 (um) ano conforme Cláusula Quinta do convênio supra citado.
Vigência: 03.09.2005 a 02.09.2006
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ – AGEHAB
 MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD

FCMS**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato Nº 245/2005 Nº Cadastral 0262/2005
Processo nº 39/100.572/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e PEREIRA & LIMA LTDA - ME.
Objeto: A FCMS, contrata a PEREIRA & LIMA LTDA, para que faça realizar 01 (um) SHOW MUSICAL, com 01 hora de duração, ao vivo, no dia 24 de setembro de 2005, às 20:00 horas, com a dupla de cantores TOSTÃO E GUARANY, no projeto Multiplicando Arte, no Teatro de Arena, em Porto Murtinho/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data de Assinatura: 20/07/2005
Do Prazo: 20/07/2005 a 24/09/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e TANIA CRISTINE PEREIRA.

Extrato do Contrato Nº 200/2005 Nº Cadastral 0263/2005
Processo nº 39/100.453/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e EDUARDO CABRAL DE MENEZES.
Objeto: A FCMS, através do procedimento administrativo nº 39/100.453/2005, contrata banda Prima Dona, representada por Eduardo Cabral Menezes, para que realize 01(um) Show Musical, com 01 hora de duração, no dia 14 de maio de 2005, às 16 horas e 30 min. no I Festival Internacional de Tatuagens, que será realizado no Centro de Exposições Albano Franco, em Campo Grande - MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Data de Assinatura: 14/05/2005
Do Prazo: 14/05/2005 a 14/05/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e EDUARDO CABRAL DE MENEZES.

Extrato do Contrato Nº 263/2005 Nº Cadastral 0264/2005
Processo nº 39/100.590/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e TEATRAL AMADOR GRUPO DE RISCO.
Objeto: A FCMS, contrata por meio do procedimento administrativo 39/100.590/2005 o grupo Teatral Grupo de Risco, para realizar 02 (duas) apresentações teatrais com a peça "Dois Perdidos Numa Noite Suja", com 40 min de duração cada, e para promover debates dos temas abordados na peça (cidadania e hábito de leitura), nos dias 16 de Julho de 2005, às 19 horas na comunidade da Escola Agrícola de Campo Grande e no dia 17 de Julho de 2005, às 20 horas na Escola Maestro João Correa Ribeiro, J. Campo Novo, ambos na cidade de Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data de Assinatura: 15/07/2005
Do Prazo: 15/07/2005 a 17/07/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ZENILDO LEANDRO DE MELO.

IMAP**Instituto de Meio Ambiente - Pantanal****EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2005**

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Perkal Automóveis Ltda.
OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo Modelo Chevrolet/S-10, Cabine Dupla Std,

automotor "0 km", tipo PICK-UP, cor prata, cabine dupla, ano e modelo de fabricação 2005, motor a diesel, potência 132 CV 2.8, 04 portas, tração 4X4, transmissão manual de 05 (cinco) velocidades à frente e uma à ré, direção hidráulica, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais equipamentos de série ora não especificados, e em conformidade com as características e especificações constantes na Proposta de Preços.

VALOR: R\$ 84.784,00 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos Programas de Trabalho: 18542008444950000- Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0281020007, Nota de Empenho nº 0816 de 12.08.2005.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, independentemente dos prazos de garantia e assistência técnica.

DATA ASSINATURA: 31 de agosto de 2005.

ASSINAM: Pelo Contratante: CID RÔNER DE CASTRO PAULINO
 Pelo Contratada: CARLOS VILLA MAIOR DOS SANTOS

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6559 – 31 / 08 / 2005 – PÁG 29

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2000 Nº Cadastral 2082/2003-MS

Processo nº 23/100.560/2005

ONDE SE LÊ

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 05 (cinco) meses, a contar de 11 de agosto de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 18.541.0013.2270.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.37

LEIA-SE:

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento prorrogar o prazo de vigência, previsto na cláusula Oitava do Contrato, até 31 de Dezembro de 2005, em caráter extraordinário com fulcro no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posterior, conforme parecer e justificativas constantes no processo nº 23/100.523/2005, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 18.541.0013.2270.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.37

FUNDECT**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia**

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº132/05 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100207/2005 CADASTRO/SIAFEM Nº7256

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Outorgado: Maria Ligia R. Macedo

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "VII Semana de Biologia".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2005NE00597

Vigência: da Data de sua assinatura até 30 dias após a realização do evento que ocorrerá em 05/09/05 até 09/09/05.

Data da Assinatura: 2.09.05

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas – Diretor Presidente/FUNDECT
 Maria Ligia R. Macedo - Outorgado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 016/05 AO TERMO DE OUTORGA Nº048/03 Referente PROCESSO N. 41/100114/2003

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, a EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA UNIDADE CNPGC e O (A) PESQUISADOR (A)

Objeto: Estabelecer o prazo de vigência do convênio que passa a vigorar até 01 de abril de 2.006.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 01.09.05

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas – Diretor Presidente/FUNDECT
 Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Chefe Geral Embrapa/CNPGC
 Mariana de Aragão Pereira – Pesquisador (a)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 017/05 AO TERMO DE OUTORGA Nº051/03 Referente PROCESSO N. 41/100109/2003

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, a EMPRESA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA UNIDADE CNPGC e O (A) PESQUISADOR (A)

Objeto: Estabelecer o prazo de vigência do convênio que passa a vigorar até 06 de outubro de 2.006.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 30.08.05

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas – Diretor Presidente/FUNDECT
 Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Chefe Geral Embrapa/CNPGC
 Antonio do Nascimento Rosa – Pesquisador (a)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/05 AO TERMO DE OUTORGA Nº024/03 Referente PROCESSO N. 41/100120/2003

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS e O (A) PESQUISADORA (A)

Objeto: Estabelecer o prazo de vigência do convênio que passa a vigorar até 21 de setembro de 2.006.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 30.08.05

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas – Diretor Presidente/FUNDECT
 Luiz Antonio Álvares Gonçalves – Reitor/UEMS
 Andréa Luiza Cunha Laura - Pesquisador (a)

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº134/05 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100204/2005 CADASTRO/SIAFEM Nº7269

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Outorgado: Gilson R. Martins

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "XXIII Congresso da sociedade de arqueologia Brasileira".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no

que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2005NE00609

Vigência: da Data de sua assinatura até 30 dias após a realização do evento que ocorrerá em 03/09/05 até 08/09/05.

Data da Assinatura: 2.09.05

Assinam: Fabio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Gilson R. Martins - Outorgado

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2004 Nº Contratual 0035/2004

Processo nº 21/005.758/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL e ADELÍLIO FERREIRA/MARCIO D.FERREIRA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do Contrato de locação pelo IAGRO do imóvel em Guia Lopes da Laguna/MS, por mais 12 meses e reajustar o preço da locação de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.604.0093.4371.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Do Prazo: 01/09/2005 a 31/08/2006

Data de Assinatura: 01/09/2005

Assinam: JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLÉRO e ADELÍLIO FERREIRA.

FUNDTUR

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 017/2005 Nº Cadastral 0022/2005

Processo nº 21/030.058/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL(FUNDTUR) e ALL FISHING EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação, montagem e decoração de área de 22,5 m2 de estande para participação "Feira Brazil Fishing Show 2005" a se realizar no período de 17 a 21 de agosto de 2005 na cidade de São Paulo-SP.

Ordenador de Despesas: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.695.0087.4450.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 25.489,94 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Data de Assinatura: 17/08/2005

Do Prazo: 17/08/2005 a 17/09/2005

Assinam: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN e GERSON MITSUTOSHI KATAKURA.

Extrato do Contrato Nº 018/2005 Nº Cadastral 0021/2005

Processo nº 21/030.060/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL(FUNDTUR) e PROMOVE EVENTOS E INFORMATICA LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação, montagem e decoração de área de estande para participação no 9º Centro Oeste Tur - Salão de Negócios Turísticos, a se realizar no período de 25 a 26 de agosto de 2005 na cidade de Goiânia/GO.

Ordenador de Despesas: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.695.0087.4450.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

Data de Assinatura: 17/08/2005

Do Prazo: 17/08/2005 a 17/09/2005

Assinam: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN e MARIA SILVIA RIBEIRO DE MORAES.

FUNDESPORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2.005 PROCESSO Nº: 43/100.101/05.

PARTES: FUNDESPORTE, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso de uma sala no Ginásio Guanandizão para instalação de Posto de abastecimento a ser utilizado pelos Agentes Comunitários e Agentes de Saúde.AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 699/80 e Decreto Lei nº 17/79, VIGÊNCIA: A partir de 25.07.2005 até 31.12.2.006 DATA DA ASSINATURA: 25.07.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF Nº 028.021.368-95; e

LUIZ HENRIQUE MANDETTA - CPF Nº 519.241.431-68.

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/101.955/2004

NE:02060

DATA: 30 de agosto de 2005

FAVORECIDO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 6.00,00 (SEIS MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com aquisicao de material corrlato consumo dezembro, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/102.087/2004

NE: 01961

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: SUPRIMQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 3.552,65 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: Despesa com aquisicao de materiais de expediente, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.997/2004

NE:01962

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: JOHNSON E JOHNSON PRODS PROFISSIONAIS LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 59.649,12 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCNETOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisição de fios cirurgicos, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.994/2004

NE:01957

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A

P.T.: 10302008145900000

N.D.:339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 1.77,60 (UM ML SETENCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.947/2004

NE:01985

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: IMUNOTECH SISTEMAS DIAG. IMP. EXP. LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 286,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

OBJETO: Despesa com aquisicao de material para laboratorio, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.975/2004

NE:01963

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: POLIBOR LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 2.247,50 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CIQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisicao de materiais de consumo, para atender o HEMOSUL.

PROCESSO Nº 27/101.945/2004

NE:01984

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 96,36 (NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

FAVORECIDO: BAXTER HOSPITALAR LTDA

VALOR: 1.859,40 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NE: 1983

FAVORECIDO: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

VALOR:3.758,70 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NE: 01982

FAVORECIDO: EM S INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

VALOR:1.678,40 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NE: 01979

FAVORECIDO: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

VALOR: 1.162,50 (UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS) NE: 01978

FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

VALOR:12.727,50 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NE: 01977

FAVORECIDO: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

VALOR: 8.672,57 (OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE REAIS) NE: 01976

FAVORECIDO: TRANSMED DISTR. DE MED HOSPITALARES LTDA - ME

VALOR: 2.879,20 (DOIS OITOCENTOS E SETENTAE NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

FAVORECIDO: ITACA LABORATORIOS LTDA

VALOR: 739,50 (SETECENTOS E TRINTA E CINQUENTA ECENTAVOS) NE: 01973

FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES

VALOR: 100.861,98 (CEM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NE: 01972

FAVORECIDO: AB FARMO QUIMICA LTDA

VALOR: 23.052,00 (VINTE E TRÊS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS) NE: 01971

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, para atender o HRMS.

PROCESSO Nº 27/101.840/2004

NE: 01990

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 74,40 (SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com aquisição de materias de correlatos, para atender o HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO ELETRONICO

PROCESSO Nº 27/101.367/2004

NE: 02003

DATA: 24 de agosto de 2005

FAVORECIDO: INTERCONTINENTAL MEDICAL IMP. E EXP. LTDA

P.T.: 10302008145900000

N.D.: 339092

FONTE:

0100000000

VALOR R\$: 40.174,30 (QUARENTA MIL CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

FAVORECIDO: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

VALOR: 8.746,00 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) NE: 02004

FAVORECIDO: DIMACI / PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

VALOR: 12.798,00 (DOZE MIL SETENCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) NE: 02005

FAVORECIDO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA)

VALOR: 108.178,00 (CENTO E OITO MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS) NE:02006

FAVORECIDO: MEDSTORY COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Campo Grande(MS), 17 de agosto de 2005.

Renato Toniasso
Juiz Federal

Juiz Federal em substituição na 3ª Vara: Dr. Renato Toniasso
Diretor de Secretaria: Jedeão de Oliveira

Edital de Citação nº 36/05-SD03
Prazo de 20 (vinte) dias

Origem : Ação Diversa (Monitória)
Autos nº : 2004.60.00.004464-0
Autor : Caixa Econômica Federal - CEF
Réu : Robson de Almeida Gaby

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande(MS), 25 de agosto de 2005.

Finalidade: Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decorrido o prazo deste edital, pagar a importância de **R\$ 7.207,86 (sete mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação supramencionada, sob pena de revelia e condenação nas custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios.

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande(MS), 25 de agosto de 2005.

Renato Toniasso
Juiz Federal

Juiz Federal em substituição na 3ª Vara: Dr. Renato Toniasso
Diretor de Secretaria: Jedeão de Oliveira

Edital de Citação nº 37/05-SD03
Prazo de 20 (vinte) dias

Origem : Ação Diversa (Monitória)
Autos nº : 2002.60.00.003368-2
Autor : Caixa Econômica Federal - CEF
Réu : Gerson de Souza

Sede do Juízo: Gerson de Souza, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF sob o nº 408.497.401-34, estando em lugar ignorado.

Finalidade: Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decorrido o prazo deste edital, pagar a importância de **R\$ 1.570,71 (mil quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos)**, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação supramencionada, sob pena de revelia e condenação nas custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios.

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande(MS), 25 de agosto de 2005.

Renato Toniasso
Juiz Federal

Diretor de Secretaria: Jedeão de Oliveira

Edital de Citação nº 38/05-SD03
Prazo de 20 (vinte) dias

Origem : Ação Diversa (Monitória)
Autos nº : 2003.60.00.011823-0
Autor : Caixa Econômica Federal - CEF
Réu : Sebastião Vieira Rosa

Sede do Juízo: Sebastião Vieira Rosa, brasileiro, casado, gerente do comércio, portador do CPF/MF sob o nº 406.733.241-68 e RG 576.014 SSP/MS, estando em lugar ignorado.

Finalidade: Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decorrido o prazo deste edital, pagar a importância de **R\$ 5.457,76 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação supramencionada, sob pena de revelia e condenação nas custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios.

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande(MS), 25 de agosto de 2005.

Renato Toniasso
Juiz Federal

Diretor de Secretaria: Jedeão de Oliveira

Edital de Citação nº 39/05-SD03
Prazo de 20 (vinte) dias

Origem : Ação Diversa (Monitória)
Autos nº : 2003.60.00.005654-6
Autor : Caixa Econômica Federal - CEF

Réu : Fábio Moreira Machado

De: Fábio Moreira Machado, brasileiro, solteiro, construtor, portador do CPF/MF sob o nº 425.392.426-34 e RG 734.379 SSP/MS, estando em lugar ignorado.

Finalidade: Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decorrido o prazo deste edital, pagar a importância de **R\$ 1.717,55 (mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação supramencionada, sob pena de revelia e condenação nas custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios.

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande(MS), 25 de agosto de 2005.

Renato Toniasso
Juiz Federal

Diretor de Secretaria: Jedeão de Oliveira

Edital de Intimação de Terceiros Interessados
nº 40/05-SD03
Prazo de 30 (trinta) dias

Origem : Ação Civil Pública
Autos nº : 2005.60.00.003088-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : Conselho Regional de Educação Física 11ª Região - Mato Grosso do Sul.

Finalidade: Dar conhecimento a terceiros [para que os interessados possam intervir no processo como litisconcortes - artigo 94 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor -, aplicável à ação civil pública por força do art. 21 da Lei nº 7347/85], objetivando seja determinado ao Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região de Mato Grosso do Sul que se abstenha de praticar ato tendente a exigir a inscrição, em seus quadros, ou o diploma de Curso Superior em Educação Física, de professores, mestres ou instrutores de dança, capoeira, artes marciais e/ou yoga, bem como de praticar atos tendentes a exigir a inscrição, em seus quadros, de pessoas jurídicas que se destinam exclusivamente a promover as atividades já específicas, bem como de realizar cobrança de anuidades das mencionadas pessoas físicas e jurídicas.

Sede do Juízo: Rua Delegado Carlos Roberto B. de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, nesta Capital.
Campo Grande(MS), 25 de agosto de 2005.

Marco Aurélio Chichorro Falavinha
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE (MS)

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE No. 83/2005

ACOES CRIMINAIS

01 - 93.0003810-9. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC JERUSA BURMANN VIECILI) X RONALD ALBANESE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS9999999) X PRISCILA POSSARI LOPES (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS9999999) X RUBENS DOS SANTOS NETO (ADV. LUIZ VIDAL DA FONSECA OAB-MT007727) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375 E ADV. RENE SIUFI OAB-MS000786 E ADV. HONORIO SUGUITA OAB-MS004898)

Acolho o parecer ministerial e por conseguintes, INDEFIRO o pedido de fls. 747/49.
Intimem-se as defesas para manifestarem sobre a fase do artigo 499 do CPP. Nada sendo requerido, fica desde já intimada para apresentação das alegações finais.
Intimem-se.

02 - 96.0008323-1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC LUIZ DE LIMA STEFANINI) X MILTON LUCIANO DOS SANTOS (ADV. ITAMAR DA SILVA DUTRA OAB-MS002509 E ADV. MAURO ALVES DE SOUZA OAB-MS004395 E ADV. FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA OAB-MS007356 E ADV. JOB DE OLIVEIRA BRANDAO OAB-MS006763 E ADV. JORGE RUY OTANO DA ROSA OAB-MS003868 E ADV. MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA OAB-MS004943 E ADV. MARISA PINHEIRO CAVALCANTI OAB-MS006657 E ADV. JOSE PAULO DOS SANTOS OAB-MS007754 E ADV. OSVALDO FEITOSA DE LIMA OAB-MS002443 E ADV. VALNEI DAL BEM OAB-MS006049 E ADV. VANILTON BARBOSA LOPES OAB-MS006771)

Arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias.
Intimem-se.

03 - 1999.60.00.003293-7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC ALEXANDRE AMARAL GAYRONSKI) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES OAB-MS006376) X MARIA RITA DO NASCIMENTO (ADV. ANDRE LUIZ BORGES NETTO OAB-MS005788) X JUVENAL DE SOUSA NETO (ADV. LUIZ RENATO ADLER RALHO OAB-MS007693)

Redesigno para o dia 12 de setembro de 2005, às 14:30 horas, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, residentes nesta comarca. Depreque-se a oitiva da testemunha Luciene da Costa Gonçalves, para a Vara Federal de Corumbá, MS.

04 - 2001.60.00.000671-8. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC BLAL YASSINE DALLLOUL) X ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA OAB-MS003212) X SERGIO LUIZ BARBOSA (ADV. MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA OAB-MS003212)

ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

05 - 2003.60.00.004785-5. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC SILVIO PEREIRA AMORIM) X VALTER MARCOS DA SILVA (ADV. REGINA IARA AYUB BEZERRA OAB-MS004172 E ADV. GILCLEIDE MARIA S. ALVES OAB-MS001257)
Sob cautelas, ao arquivo.
Intimem-se.

06 - 2003.60.00.006775-1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANA LEDA DIAS BARBOSA LOPES (ADV. RENE SIUFI OAB-MS000786) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. RENE SIUFI OAB-MS000786 E ADV. HONORIO SUGUITA OAB-MS004898)

Ficam as partes intimadas de que está designado para o dia 20 de outubro de 2005, às 14 horas, na 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, SP, a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa Alberto Pedro da Silva Filho.

07 - 2003.60.00.007871-2. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV. JERUSA BURMANN VIECILI OAB-RS054789) X ATILIO REICHEL CAVALARI (ADV. MARCELO DIB RAHIM OAB-MS009761) X AUREA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. LEONIR CANEPA COUTO OAB-MS003420)

Atendendo ao requerimento da i. Procuradora da República, re-designo para o dia 22 de novembro de 2005, às 16:30 horas, a audiência para oitiva da testemunha Aureo Franco Vilela, residente nesta Capital. Quanto às testemunhas residentes em Jaraguari (Albertino Nunes Ferreira, Osvaldo de Moraes Barros e Angelim Gomes de Oliveira) depreque-se suas oitivas. Intimem-se. Expeça-se ofício aditando a Carta Pre-catória de f. 240.

08 - 2003.60.00.012371-7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV. JERUSA BURMANN VIECILI OAB-RS054789) X FRANCISCO ANTONIO MAIA DA CUNHA (ADV. RICARDO TRAD OAB-MS000832)

ante a petição de f. 263-5, designo para o dia 20/09/2005, às 14:00 horas, a nova audiência para interrogatório do acusado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 39/2005-SC04
Prazo: 15 (quinze) dias

AÇÃO PENAL Nº 2003.60.00.012444-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : MARGARITA SERVIN SESPEDE

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da acusada MARGARITA SERVIN SESPEDE, brasileira, solteira, garçoneira, filha de Bernardino Servin e de Santa Sespede Servin, nascida aos 16.10.1980, portadora do RG nº 1011051-SSP/MS e CPF nº 008.025.851-98, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que a mesma está sendo denunciada pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas do artigo 334, alínea "d", do Código Penal, e deverá comparecer, perante este Juízo Federal, no dia 20 de setembro de 2005, às 15:00 horas, a fim de ser interrogada nos autos supracitados, SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar de advogado.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS - CEP 79037-901.
Campo Grande, MS, 1 de setembro de 2005.

(a) GILBERTO MENDES SOBRINHO
Juiz Federal Substituto - 4ª Vara

Segunda Subseção - Dourados

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: DR. SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE No. 85

ACOES ORDINARIAS

2005.60.02.000601-6. ROSANGELA MACEDO (ADV. MARIO SERGIO DE OLIVEIRA OAB-MS009433) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Preliminarmente, providencie a parte autora a emenda da inicial, convertendo-se a ação ajuizada para o rito sumário, a teor do art. 275.I, do Código de Processo Civil, bem como apresentando o rol de testemunhas e, se for o caso, os quesitos para pericia, facultada a indicação de assistente técnico, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil. Regularizada a inicial, ao SEDI para alteração da classe processual. Após, cite-se e intuem-se para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, no dia 18/10/2005, às 14h00.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE No. 72, de 01/09/05

EXECUCAO FISCAL

001 - 97.2001315-0. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC EMERSON KALIF SIQUEIRA) X SONIA MARIA GIRALDI DO NASCIMENTO BATISTA X SONIA GIRALDI MARINHO X GIRALDI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a existência de fraude à execução e DECLARO A INEFICÁCIA da alienação da unidade 401, correspondente à fração ideal de 0,0227%, do imóvel registrado sob a matrícula nº 62.726, do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS, em relação ao exequente. Oficie-se ao Cartório de Imóveis da comarca de Dourados/MS, para que determine a averbação desta decisão. Expeça-se mandado para que seja penhorado o referido imóvel, intimando-se, ainda, o Sr. Ricardo Zocolaro Neto, adquirente do bem, sobre a presente decisão.
Intime-se.

002 - 97.2001446-6.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC CARLOS ROGÉRIO DA SILVA) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO-ME (ADV. MILTON BATISTA PEDREIRA OAB-MS007522)

Tendo em vista restarem frustradas as tentativas de penhora de outros bens de propriedade dos executados, defiro, excepcionalmente e em parte, o pedido formulado às fls. 67/69, reiterado às fls. 75, autorizando a penhora sobre 10% do faturamento bruto mensal da empresa executada. Nomeio como depositário/administrador o representante legal da empresa, Alcides Figueiredo Filho, que deverá, no prazo de 10 dias, apresentar a forma de administração, o esquema de pagamento e o balanço contábil mensal da empresa relativo aos últimos seis meses. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, de que, havendo recusa em aceitar o encargo, o Juízo nomeará o administrador, que poderá ser indicado pelo exequente. Intimem-se.

003 - 98.2000365-2.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. FABIO POSSIK SALAMENE OAB-MS003378) X LUCIA M DO AMARAL FERNANDES X JOSE LUIZ MASTRIANI X CONSTRUTORA FORMA ESPACO LTDA (ADV. RICARDO PALIERAQUI OAB-MS002924).
Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do feito. Procede-se nova avaliação do bem penhorado, intimando-se, em seguida, as partes e designando-se as datas para a sua pública. Intime-se.

004→ 98.2001065-9.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. WILSON LEITE CORREA) X NIVALDO KRUGER X CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO (ADV. CLEITON TUBINO SILVA OAB-MS007227-A).
Tendo em vista o pedido formulado pelo exequente às fls. 104, suspendo o curso da ação de Execução Fiscal pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

005→ 98.2001247-3.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. WILSON LEITE CORREA) X EVELYN HELENA DOMINGUES CELESTE X FARID JAMIL GEORGES X JUNIOR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (ADV. FLÁVIO FORTES OAB-MS002199).
Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 233 para suspender o curso da ação de Execução Fiscal pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

006→ 98.2001252-0.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. WILSON LEITE CORREA) X JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA X VERA LUCIA SOARES GOMES SILVA X TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA-ME (ADV. SEM ADVOGADO).
Tendo em vista restarem frustradas as tentativas de penhora de outros bens de propriedade dos executados, defiro, excepcionalmente e em parte, o pedido formulado às fls. 30/31, autorizando a penhora sobre 10% do faturamento bruto mensal da empresa executada. Nomeio como depositários/administradores os sócios co-responsáveis da empresa, VERA LUCIA SOARES GOMES SILVA e JOSE VICENTE FERMINO DA SILVA, que deverão, no prazo de dez dias, apresentar a forma de administração, o esquema de pagamento e o balancete contábil mensal da empresa relativo aos últimos seis meses. Intimem-se os co-responsáveis de que, havendo recusa em aceitar o encargo, o Juízo nomeará administrador, que poderá ser indicado pelo exequente. Intimem-se.

007→ 2000.60.02.002308-9.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA) X EDUARDO VICTOR ORTEGA SANCHES X EDNA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA X GRAFICA CROMO LTDA - ME (ADV. SEM ADVOGADO).
Tendo em vista a manifestação favorável do exequente, defiro o pedido de fls. 41/42. Expeça-se mandado de levantamento do arresto que recaia sobre o imóvel matriculado sob o nº 13.062, do CRI local. Tendo em vista restarem frustradas as tentativas de penhora de outros bens de propriedade dos executados, defiro o pedido, excepcionalmente e em parte, o pedido formulado às fls. 57/58, autorizando a penhora sobre 10% do faturamento bruto mensal da empresa executada. Nomeio como depositários/administradores os co-responsáveis da empresa, EDUARDO VICTOR ORTEGA SANCHES e EDNA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, que deverão, no prazo de 10 dias, apresentar a forma de administração, o esquema de pagamento e o balancete contábil mensal da empresa relativo aos últimos seis meses. Intimem-se os co-responsáveis de que, havendo recusa em aceitar o encargo, o Juízo nomeará administrador, que poderá ser indicado pelo exequente. Intimem-se.

008→ 2000.60.02.000003-0.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA) X G. V. ENGENHARIA LTDA X LUCIA HELENA BORTOLAZZO DE SOUZA (ADV. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO OAB-MS008295).
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela CEF às fls. 162/164. Dê-se ciência às partes e a CEF da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 157. Manifeste-se o exequente, em dez dias, sobre a petição de fls. 136/138 e documentos de fls. 139/155.

EMBARGO A EXECUÇÃO FISCAL

001→ 1999.60.02.001962-8.

JATYR MASTRIANI DE GODOY X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS X MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. ANTONIO GONCALVES NETO OAB-MS003839) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA OAB-MS008049).
Translade-se cópia da decisão de fls. 329 para os autos da Execução Fiscal nº 97.2000331-6. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo para que requeram o que de direito, no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

002→ 2001.60.02.001612-0.

DIPOL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. JOSE ABRAO NOGUEIRA QUEDER OAB-MS005424) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (MARCIO TULLER ESPÓSITO OAB-MS006335 E REINALDO ANTONIO MARTINS OAB-MS006346).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, determinando o regular prosseguimento da Execução Fiscal em apenso (autos 1999.60.02.000439-0). A embargante arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. P.R.I.

003→ 2002.60.02.003311-0.

VALDENIR MACHADO (ADV. ANDRE LUIZ BORGES NETTO OAB-MS005788) X FAZENDA NACIONAL (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO OAB-MS002288).
Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

004→ 2002.60.02.000485-7.

EULÁLIO GOMES (ADV. AIRES GONÇALVES OAB-MS001342) X FAZENDA NACIONAL (PROC. MÁRIO REIS DE ALMEIDA OAB-MS004701).
Ante o exposto, reconhecendo a prejudicialidade entre os embargos e a ação anulatória nº 2000.60.02.001741-7, em trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, até o trânsito em julgado da referida Ação Anulatória de Débito Fiscal, que Eulálio Gomes move contra UNIÃO FEDERAL, respeitando-se, porém, o limite estabelecido no § 5º, do dispositivo supracitado. Intimem-se.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRª. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

EXPEDIENTE No. 73/05-SD02

AÇÕES ORDINÁRIAS

001→ 97.2001046-0.

ADELINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113).

Manifestem-se os autores, em cinco dias, sobre a guia de depósito de fls. 762, bem como sobre as petições e documentos d fls. 764/887, 891/905 e 907/908.

Após, conclusos.

Intimem-se. (fluz)

002→ 97.2001694-9.

MARIZETE NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113).

Reconsidero o item 4 do despacho de fls. 110, para os honorários advocatícios sejam depositados ao final, quando todos os valores devidos pela CEF estiverem apurados.

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os termos de adesão firmados por Sebastião Lima dos Santos e Pedro Pereira de Carvalho.

Após, manifestem-se os autores em 10 (dez) dias sobre os termos de adesão e sobre a petição de fls. 123/134.

No mesmo prazo, esclareçam se pretendem o prosseguimento da execução com relação ao autor Valdomiro Xavier de Almeida, em face do informado às fls. 117.

Intimem-se.

003→ 98.2000803-4.

JOAO GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. CARLOS NOGAROTTO OAB-MS005267) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113).

Tendo em vista a certidão de fls. 206, manifestem-se os autores, em cinco dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito.

Intimem-se.

004→ 2002.60.02.002552-6.

ADALTO DOS SANTOS SILVA (ADV. MARCOS ROGERIO FERNANDES OAB-MS009323) X UNIAO FEDERAL (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO).
Intime-se a União sobre o despacho de fls. 87.

Especifique o autor, em 05 (cinco) dias, as provas que indicou às fls. 90/91, apresentando rol de testemunhas e justificando a necessidade de prova pericial. (w)

005→ 2003.60.02.003767-3.

HIPOLITO SARACHO BICA E OUTROS (ADV. FALVIO MISSAO FUJII OAB-MS006855, ADV. TELMO VERA OAB-MS009333 E ADV. LISSANDRO M DE CAMPOS DUARTE OAB-MS009829) X UNIAO FEDERAL (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

006→ 2004.60.02.000310-2.

EMILIANO BENITES E OUTROS (ADV. FALVIO MISSAO FUJII OAB-MS006855) X UNIAO FEDERAL (PROC. APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

007→ 2004.60.02.000939-6.

SANDRO SIMOES SILVA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO).

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se.

008→ 2004.60.02.001566-9.

MARIA DA PENHA RAMALHO (ADV. RUBENS R. A. SOUSA OAB-MS008982) X FAZENDA NACIONAL (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO).

Reputo desnecessária a caução prevista no artigo 835 do CPC, em face da concessão da gratuidade da justiça pela decisão de fls. 28/29.

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

AÇÕES ORDINÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS

009→ 2001.60.02.002696-4.

JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. AQUILES PAULUS OAB-MS005676) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido às fls. 93, para que o autor regularize sua representação processual.

Intime-se.

010→ 2002.60.02.003422-9.

MARIA LUIZA SARAT DE OLIVEIRA (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Defiro a prioridade na tramitação do feito.

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir,

justificando-as.

Intimem-se.

011→ 2003.60.02.001900-2.

MIGUEL SOUZA AGUIAR (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

012→ 2003.60.02.002996-2.

ORACIDES FERNANDES MOURA GUERRA (ADV. CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA OAB-MS006381) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

013→ 2003.60.02.003539-1.

ANTONIA RIQUENA DOS SANTOS (ADV. LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

014→ 2003.60.02.003834-3.

MARIA PEREIRA MAIA E OUTROS (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E PROC. MARIA PEREIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

015→ 2003.60.02.003857-4.

JOSE OSVALDO DE ARAUJO (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

016→ 2004.60.02.000352-7.

JUREMA FACIONI BONACINA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Intimem-se as partes para que requeram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.

017→ 2004.60.02.000431-3.

ROSA FRANCISCA FERREIRA (ADV. LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se. (fluz)

018→ 2004.60.02.000433-7.

MOISES MELLA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Tendo em vista a certidão de fls. 105, intime-se a parte interessada a requerer, em 05 (cinco) dias, o que de direito.

Após, conclusos.

019→ 2004.60.02.000675-9.

PEDRINA RODRIGUES CRUZ (ADV. DIANA REGINA M. FLORES OAB-MS007520) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se.

020→ 2004.60.02.000914-1.

LOURENCO VITO MECCA (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se.

021→ 2004.60.02.001992-4.

NICIA LUCIANO BORDIM (ADV. ADEMIR MOREIRA OAB-MS009039) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

ESPINDOLA VIRGILIO).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o despacho de fls. 52. Decorridos sem manifestação, venham conclusos.

Intime-se.

022 → 2004.60.02.002233-9.

VIVIANE CRISTINA DE LIMA SOUZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ) E OUTROS (ADV. JULIANA DE ALMEIDA FAVA OAB-MS009682) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/40.

023 → 2004.60.02.002678-3.

EDITE CANO DA SILVEIRA ALDA (ADV. WILSON OLSEN JUNIOR OAB-PR035599 E OUTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

024 → 2004.60.02.003033-6.

MARIA PONTELLO MARCOLONGO (ADV. FERNANDO RICARDO PORTES OAB-MS009395 E OUTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se.

025 → 2004.60.02.003829-3.

TEREZINHA DA SILVA MARQUES (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, uma vez ausentes seus requisitos.

Tendo em vista a contestação de fls. 69/73, reputo prejudicada a audiência de conciliação prevista no rito sumário, indicado às fls. 02, devendo, desta forma, o processo prosseguir pelo rito ordinário, ante a inexistência de qualquer prejuízo às partes.

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

026 → 2004.60.02.003906-6.

JOSE TIMOTEO DA SILVA (ADV. LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se.

027 → 2005.60.02.000623-5.

VALDEMAR DA SILVA (ADV. LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS OAB-MS007239) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. FERNANDO ODO MARTINS).

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, uma vez ausentes seus requisitos.

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

028 → 2005.60.02.000666-1.

JOAO BATISTA FREIRE (ADV. MARIA VICTORIA MARTINS OAB-MS006608) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

Intime-se.

029 → 97.2001527-6.

EDIMAR DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181).

Intimem-se os requerentes para se manifestarem, em cinco dias, sobre a petição da CEF de fls. 190/198 no que diz respeito aos autores Edivaldo Silveira Cano e Emília dos Santos Manieiro.

Após, conclusos.

EXECUÇÕES DIVERSAS

030 → 2001.60.02.002563-7.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SOLANGE SILVA DE MELO OAB-MS005737) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999).

Traga a executante a matrícula atualizada do imóvel mencionado às fls. 131.

AÇÃO SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA

031 → 1999.60.02.001910-0.

MARGARIDA JOVINA OLIVEIRA (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO OAB-MS005608 E ADV. PAULO ROBERTO MICALI OAB-MS007890) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 139/141.

Intime-se.

032 → 2000.60.02.000431-9.

ERIBERTO WELZEL (ADV. MARIUCIA BEZERRA INACIO OAB-MS005608 E ADV. PAULO ROBERTO MICALI OAB-MS007890) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e cálculos de fls. 143/145.

Intime-se.

033 → 2003.60.02.000512-0.

JOAO RAMAO ALEM (ADV. PALMIRA BRITO FELICE OAB-MS005564) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Defiro a prioridade na tramitação do feito.

Tendo em vista a contestação de fls. 46/54, reputo prejudicada a audiência de conciliação prevista no rito sumário.

Revogo o despacho de fls. 57.

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

034 → 2004.60.02.002237-6.

MARINO RUMIATTO (ADV. RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO OAB-MS009250) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO).

Cumpra a advogada subscritora da petição de fls. 140 o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.

Registre-se para sentença.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
JOSÉ LUIZ PALUDETTO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 56

EXECUÇÃO FISCAL

2000.60.03.000837-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES OAB-MS005480) X JULIO FERNANDES COLINO NETO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X JULIO FERNANDES COLINO NETO ME (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Vistos. Considerando que os bens penhora dos foram, por várias vezes, levados a leilão sem obter êxito, intime-se o exequente se há interesse em adjudicar os bens penhorados, ou indicar outros passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, suspendo a tramitação do presente feito nos termos da Portaria nº 030/2001.

Int.

Quarta Subseção - Corumbá

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº 22/2005

DO DIA 02/09/2005

001 → 2005.60.04.0000120-4

Procedimento Criminal Especial (Uso e Tráfico Ilícito de Entorpecente)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X VICENTE OLLISCO JAMIRA (ADV. MS 008548 MAURO CÉSAR SOUZA ESNARRIAGA)

Fls. 134/135.

Apreciando, com a devida deferência, as alegações finais trazidas aos autos pela defesa, verifica-se que caudado além de nada argumentar em prol de seu constituinte, pugnou pela condenação do réu no mínimo legal, consignado ao final, que a confissão espontânea deve ser avaliada para fins de atenuar a sanção penal.

Cediço é que o *Pargue* tanto pode pedir a condenação do réu, com também sua absolvição, todavia a defesa está vedado aquiescer com a condenação de seu cliente, sob pena de gerar nulidade absoluta do feito.

Nestes termos e para conhecimento de quem possa interessar, com efeitos meramente didáticos, dispõe a Súmula 523 do E. Supremo Tribunal Federal:

Súmula 523 do STF - "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

Assim, DEVOLVO o prazo de 3(três) dias para que sejam apresentados novos memoriais de DEFESA.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL: Dr. RENATO LUIZ BENUCCI
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE Nº 46/2005 DO DIA 05/09/2005

Execução Fiscal

001 → 2004.60.05.000828-0

ANGELA IRENE DE ALVARENGA ORTIZ (ADVOGADO.: MS006661) - LUIZ A. G. DO AMARAL X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

Vistos, etc.

O credor às fls. 69 requereu a EXTINÇÃO desta execução de honorários, com futuro no § 2º, do art. 20, da Lei 10.522/2002, alterado pela Lei 11.033, de 21/12/2004:

"Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante

requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versam exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)."

Com arrimo no artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações.

P.R.I.C.

Ponta Porã-MS, 30 de Agosto de 2005.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

Execução Fiscal

002 → 2004.60.05.000331-1

FAZENDA NACIONAL X POSTOS DE SERVIÇOS S M LTDA (ADVOGADO: MS002782 - LUIZ TADEU BARBOSA SILVA)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tendo em vista que o credor às fls. 115 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações.

Levante-se a penhora se houver.

P.R.I.C.

Ponta Porã/MS, 30 de Agosto de 2005.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

Sétima Subseção - Coxim

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM - MS
JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LEILA MENEZES

EXPEDIENTE Nº 29/2005 DO DIA 31/08/2005

Seção de Processamento Criminal

EXPEDIENTE Nº 29/2005 DO DIA 31/08/2005

Procedimentos Criminais Diversos

001 → 2005.60.07.000181-6

Ministério Público Federal X Ananias Duarte Elesbão (ADV. MS007316-B - EDILSON MAGRO).

"... Em relação aos réus Ananias Duarte Elesbão e José Alves Santana, designo o dia 16/09/05 às 09:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa".

"... Sobre a testemunha João Costa, não encontrada, conforme certidão de f. 152, manifeste-se a defesa do acusado Ananias Duarte Elesbão, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se".

JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LEILA MENEZES

EXPEDIENTE Nº 30/2005 DO DIA 01/09/2005

Seção de Processamento Criminal

EXPEDIENTE Nº 30/2005 DO DIA 01/09/2005

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 → 2004.60.00.005402-5

Ministério Público Federal X Duceyton Eugenio Cavalcante e outro (ADV. MS008333 - ROBINSON FERNANDO ALVES).

Este Juízo Federal expediu carta precatória ao Juízo de Direito da comarca de Pedro Gomes/MS, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (Carta Precatória nº. 006/2005-SC01).

JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LEILA MENEZES

EXPEDIENTE Nº 31/2005 DO DIA 02/09/2005

Seção de Processamento Criminal

EXPEDIENTE Nº 31/2005 DO DIA 02/09/2005

Ação Penal (Moeda Falsa - art. 289)

001 → 2001.60.00.007184-8

Ministério Público Federal X Geneci Elias da Silva e Beatriz Dias de Menezes (ADV. MS007302 - VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR)

As partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

RESOLUÇÃO PGDP nº 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 51, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, o Anexo I da Resolução PGDP n. 185, de 28 de abril de 2005, publicada no D.O. n. 6268, de 28/04/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgãos da Defensoria Pública

Ordem de Substituição

10º DPE de Campo Grande	49º, 17º, 11º, 12º e 13º DPEs
49º DPE de Campo Grande	10º, 47º, 45º, 50º e 44º DPEs
11º DPE de Campo Grande	45º, 10º, 12º, 13º e 14º DPEs
45º DPE de Campo Grande	11º, 46º, 50º, 44º e 48º DPEs
12º DPE de Campo Grande	50º, 11º, 13º, 14º e 15º DPEs
50º DPE de Campo Grande	12º, 45º, 44º, 48º e 42º DPEs
13º DPE de Campo Grande	44º, 12º, 14º, 15º e 16º DPEs
44º DPE de Campo Grande	13º, 50º, 48º, 42º e 46º DPEs
14º DPE de Campo Grande	48º, 13º, 15º, 16º e 17º DPEs
48º DPE de Campo Grande	14º, 50º, 42º, 46º e 47º DPEs
15º DPE de Campo Grande	42º, 14º, 16º, 17º e 10º DPEs
42º DPE de Campo Grande	15º, 48º, 46º, 47º e 49º DPEs
16º DPE de Campo Grande	46º, 15º, 17º, 10º e 11º DPEs

46º DPE de Campo Grande	16º, 42º, 47º, 49º e 45º DPEs
17º DPE de Campo Grande	49º, 16º, 10º, 11º e 12º DPEs
47º DPE de Campo Grande	17º, 46º, 49º, 45º e 50º DPEs
18º DPE de Campo Grande	9º e 19º DPEs
19º DPE de Campo Grande	18º e 40º DPEs
40º DPE de Campo Grande	19º e 9º DPEs
9º DPE de Campo Grande	18º e 40º DPEs
24º DPE de Campo Grande	23º, 25º, 26º e 27º DPEs
25º DPE de Campo Grande	24º, 26º, 27º e 38º DPEs
26º DPE de Campo Grande	25º, 27º, 38º e 23º DPEs
27º DPE de Campo Grande	26º, 38º, 23º e 41º DPEs
38º DPE de Campo Grande	27º, 23º, 41º e 24º DPEs
23º DPE de Campo Grande	38º, 41º, 23º e 24º DPEs
41º DPE de Campo Grande	23º, 24º, 25º e 26º DPEs

20º DPE de Campo Grande	22º e 43º DPEs
21º DPE de Campo Grande	43º e 22º DPEs
22º DPE de Campo Grande	20º e 21º DPEs
43º DPE de Campo Grande	21º e 20º DPEs

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de agosto de 2005.

Darcy Terra Fernandes
Defensora Pública-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

AVISO DE
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preço nº 12/2005, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de Passagens para diversas secretarias.

DOTAÇÃO: 3.3.90.32

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 08:30 do dia, **20.09.05**, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: **20/09/05 às 09:00.**

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481- 1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambai - MS, 02 de Setembro de 2005.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

(241.186-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2005

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 022/2005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bataguassu - MS

CONTRATADO: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda

OBJETO: Execução de um conjunto de serviços relativos à manutenção, conservação e limpeza de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, bem como serviços de capina nos canteiros centrais das Avenidas e passeios da cidade e varrição das ruas e serviço de coleta de resíduos sólido domiciliar e comercial, no perímetro urbano do Município de Bataguassu/MS.

VALOR GLOBAL: R\$103.716,85 (cento e três mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 04.01.15.452.08.2.007

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica

(Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos e Transporte)

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

VIGÊNCIA: 29/08/2005 à 12/10/2.005

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

ATO DE RATIFICAÇÃO: João Carlos Aquino Leme - Prefeito

DATA: 29 de agosto de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIO

Partes	: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
Objeto	: Cedência de pessoal do quadro de servidor da Prefeitura Municipal à Defensoria Pública visando a conjugação de esforços para o atendimento da população de baixa renda na defesa de seus direitos e interesses, na área jurídicas ou social.
Prazo	: 31 de Dezembro de 2.008
Fundamento Legal	: Art. 119 da Lei 948/93 Regime Jurídico Único
Data	: 23.08.2005
Assinam	: José Garibaldi da Rosa Neto (concedente) Dra. Darcy Terra Fernandes (Defensoria)

(241.177-2)

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO Nº 006/2005

Partes	: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Associação dos acadêmicos de Bela Vista/UEMS
Objeto	: Repasse de subvenções sociais, para transporte dos Universitários matriculados na Cidade de JARDIM-MS mantida pela CONVENENTE, para auxiliá-los no que tange a manutenção e custos com o transporte dos acadêmicos.
Valor R\$	: 21.220,00 (vinte e um mil duzentos e vinte reais)
Prazo	: 04 (quatro) meses
Dotação Orçamentária	: 02.12.08.244.006.2027.335043
Fundamento Legal	: Lei Municipal Nº 1.181 de 29/04/2002
Data	: 01/03/05
Assinam	: José Garibaldi da Rosa Neto (concedente) Eleandro Casagrande UEMS (conveniente)

(241.190-X)

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MUTUA COOPERAÇÃO Nº 007/2005

Partes	: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Associação dos Universitários de Bela Vista/UNIBEV
Objeto	: Repasse de subvenções sociais, para transporte dos Universitários matriculados na Cidade de Ponta Porã-MS mantida pela CONVENENTE, para auxiliá-los no que tange a manutenção e custos com o transporte dos acadêmicos.
Valor R\$	: 56.770,00 (cincoenta e seis mil setecentos e setenta reais).
Prazo	: 04 (quatro) meses
Dotação Orçamentária	: 02.12.08.244.006.2027.335043
Fundamento Legal	: Lei Municipal Nº 1.181 de 29/04/2002
Data	: 01/03/05
Assinam	: José Garibaldi da Rosa Neto (concedente) Romualdo da Silva (conveniente)

(241.190-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 09/2005

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO N. 53.798/2005-80

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9263 de 18 de maio de 2.005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por lote", tendo por objeto a **aquisição de refeição self service e refeições industrializadas - marmitex para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública**. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização deste pregão presencial.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

DATA: 16/09/2005

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através do site: www.campogrande.ms.gov.br/, ou diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Pregoeiro

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 024/2005

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N. 53.142/2005-58

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Contratação de empresa, visando o fornecimento de gasolina comum, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A,

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09 horas do dia 20 de setembro de 2005.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas do dia 20 de setembro de 2005.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 horas do dia 20 de setembro de 2005.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande, 02 de setembro de 2.005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 028/2005
PROCESSO N. 43.898/2005-06**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO JARDIM ANTÁRTICA, EM CAMPO GRANDE-MS**, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 02.09.2005, a empresa **GTA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Campo Grande-MS, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 035/2005
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 52.988/2005-80**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO USINAGEM E FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO DE USINAGEM A QUENTE) NA REGIÃO DOO IMIRUSSU E PROSA, EM CAMPO GRANDEMS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163, Km 2,5 – Saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 05 de outubro de 2005, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 – Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 036/2005
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 53.382/2005-61**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Manutenção de vias públicas não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, na Região do Anhanduizinho, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163, Km 2,5 – Saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 06 de outubro de 2005, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 – Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 037/2005
CONCORRÊNCIA
PROCESSO N. 53.384/2005-97**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **Manutenção de vias públicas não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário, na Região do Prosa, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163, Km 2,5 – Saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 13 de outubro de 2005, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 – Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 038/2005
CONCORRÊNCIA**

PROCESSO N. 52.986/2005-54

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO USINAGEM E FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO DE USINAGEM A QUENTE) NA REGIÃO DO BANDEIRA E SEGredo, EM CAMPO GRANDE/MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163, Km 2,5 – Saída p/ São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 14 de outubro de 2005, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Afonso Pena, 3.297 – Térreo, Paço Municipal.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 115/2005**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para no dia 06.09.2005, às 08 horas, na sala de licitações, Paço Municipal, procedermos ao desempate ocorrido em itens.

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2005.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 121/2005
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 53.380/2005-36**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01(UMA) VARREDEIRA MECÂNICA NOVA, DE SUCCÃO, CAÇAMBA DE AÇO E ETC..., VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 – Centro – Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 20 de setembro de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 02 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

**EXTRATO DE EMPENHO
CARTA CONVITE N.º 078/05
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 306/05**

Objeto: Aquisição de Materiais de Construções, para Operação Tapa Buraco e Manutenção do Departamento de Água, desta municipalidade, conforme anexo II.
Partes: Prefeitura Municipal de Cassilândia
Perez & Sanches Ltda.

Empenho n.º:	6160
Data:	29/08/2005
Valor:	R\$ 5.683,40 (cinco mil, seiscentos e oitenta três reais e quarenta centavos)
Dotação n.º:	04 2000 15.452.058X.2014 – 3390.30.00
Empenho n.º:	6159
Data:	29/08/2005
Valor:	R\$ 4.557,20 (quatro mil, quinhentos e cinquenta sete reais e vinte centavos)
Dotação n.º:	04 4000 17.512.076X.2020 – 3390.30.00
(241.188-8)	

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE 078/05**

Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Resultado de Julgamento da Carta Convite 078/05, referente a Aquisição de Materiais de Construções, para Operação Tapa Buraco e Manutenção do Departamento de Água, desta municipalidade, conforme anexo II, sendo vencedor a empresa. Perez & Sanches Ltda. – CNPJ: 86.765.310/0001-12
Cassilândia -MS, 29 de Agosto 2005

Ivete Vargas Rocha de Souza
Presidente C. Permanente de
Licitação.

(241.188-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia nº 298/2005, para estudo e implantação da Rede Coletora de Águas Pluviais, com extensão de 294,00m, localizado no trecho da Rua Sebastião Alarcom Campos e Rua João Feliciano Bezerra, bairro Vila Bela, neste Município. (241.183-7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO N.º 1287/2005/SCC/PM
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 050/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de gêneros de alimentação (hortifrutigranjeiros) para consumo nos Centros de Educação Infantil Municipais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **APARECIDO SILVA DOS SANTOS**, nos itens 01 e 02; **CAIRES & CIA. LTDA.-EPP**, nos itens 03, 05, e 17; **MARCO AURÉLIO SCHWINGEL**, nos itens 04, 09, 14 e 16; **CLAUDIO BARBOSA-EPP**, nos itens 06, 07, 08, 10, 12 e 18; **CENTRAL FRUTAS LTDA.-ME**, nos itens 11, 13 e 15. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dourados/MS., 25 de agosto de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 511/2005.
CONCORRENCIA N.º 005/2005.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER O PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) E PARA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Vencedoras: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA com os itens 001, 004, 006, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 018, 019, 020, 022, 025, 033, 034, 035, 036, 038, 040, 043, 044, 045, 046, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 061, 062, 065, 066, 067, 068, 071, 072, 075, 077, 079, 080, 082, 084, 087, 090, 092, 095 (sorteado) e 096, totalizando

R\$ 130.125,59 (cento e trinta mil cento e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos) e MERCADO VIRISSIMO LTDA com os itens 002, 003, 005, 007, 008, 011, 016, 017, 021, 023, 024, 026, 027, 028, 029, 030 (sorteado), 031, 032, 037, 039, 041, 042, 047, 048, 049, 057, 063, 064, 069, 070, 073, 074, 076, 078, 081, 083, 085, 086, 088, 089, 091, 093 e 094 totalizando R\$ 74.446,15 (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).

Adjudico e Homologo proferido pela C.P.L ao processo nº. 511/2005.

ZELMO DE BRIDA
 - Prefeito Municipal -
 Naviraí - MS, 16 de Agosto de 2005.
MARCOS RICCO SANTELLI
 - Presidente da C.P.L. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2005.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 5908/2005 - modalidade Tomada de Preços nº 033/2005, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na elaboração do plano diretor do município e seus instrumentos urbanísticos, compreendendo serviços de engenharia de planejamento urbano municipal, serviços e metodologia descritiva anexo I, parte integrante deste edital. Referido objeto deve atender o disposto no § 2.º, IV, do art. 7º da Lei 8.666/93. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 23/09/2005 às 14:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 310. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS, 01 de Setembro de 2.005. Gustavo Pagliarini de Oliveira
 Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

AVISO
RESULTADO DE RECURSO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2005

"..., Indeferido o Recurso interposto pela empresa DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 03.362.758/0001-68...".

Terrenos/MS, 29 de Agosto de 2.005.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 (241.191-8)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O Sr. **Calimério Almeida Neto**, portador do CPF nº 250.310.581-53, comunica que foi extraviado seu talão de produtor rural contendo as vias de nº 3708672 a 3708675, do Sítio Pato Branco - Juti - MS - Inscrição Estadual nº 28-538.165-2.

(241.181-0)

EDITAL - Comando da Marinha (Depósito Naval de Ladário), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia para atividade de Abastecimento de meios navais e terrestres, localizada na Rua 14 de Março s/n Bairro Centro no município de Ladário/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto.

(234.467-6)

EDITAL

MÁRIO FRANCISCO ASCOLI PILATTI, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Licença Prévia-LP nº 295/2005 para atividade de irrigação para cultivo de arroz, com validade 02 anos, a contar de 25 de agosto de 2005 localizada na Fazenda Garça no município de Bataiporã/MS.

(234.465-X)

EDITAL - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a renovação da Licença de Operação nº 086/2001, para atividade de Estação de Tratamento de Esgotos, localizada à Margem Direita do Rio Apa, município de Bela Vista/MS.

(234.464-1)

EDITAL: BOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB PRODUTOS LTDA - ME, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Alteração da Razão Social de **Adauto Paschunni** para **BOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB PRODUTOS LTDA - ME** para a atividade Abate de bovinos e suínos, com capacidade de 20 bois/dia e 20 suínos/dia, localizada Rod. BR. 163, Km 606 - Zona Rural no município de São Gabriel do Oeste.

(241.192-6)

FRANCIS HENRIQUE MILBRADT torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Prévia nº 191/2005 e a Licença Prévia nº 192/2005 para atividade de IRRIGAÇÃO PARA CULTIVO DE ARROZ, Localizadas respectivamente nas FAZ. BAHIA e FAZ. ROSSETTO II, no município de BATAIPORÃ/MS, na data de 24/06/2005 com validade de 02 (dois) anos.

VALÉRIA KRUMMENAUER torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Prévia nº 196/2005 para atividade de IRRIGAÇÃO PARA CULTIVO DE ARROZ, Localizada respectivamente nas FAZ. ROSSETTO III E IV, no município de BATAIPORÃ/MS, na data de 27/06/2005 com validade de 02 (dois) anos.

(241.189-6)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O grupo de cristãos da Vila Popular, em Campo Grande - MS, convocam os moradores para reunião à realizar-se às 18:00 hs. de 15/09/2005, na Rua Luis Bento nº 327, Vila Popular, Campo Grande - MS, para deliberarem sobre fundação de entidade, aprovação de estatuto, eleição e posse.

(241.185-3)

Edital: **Alberto Camilo D'Leis Marquenzi**, torna público que requereu ao IMA-P - SEMA/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 44,4055 ha na Fazenda São Camilo - Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: **Elizabeth Alves Bonfim Dantas** e outros, tornam público que requereram ao IMA-P - SEMA/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 179,00 ha na Fazenda Glacial - Santa Rita do Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: **Walter Frattini** e outro, tornam público que requereram ao IMA-P - SEMA/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 60,00 ha na Fazenda São Pedrito - Lote 4 - Bonito-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(241.175-6)

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

S. H. ZENATTI, inscrita no CNPJ 15.933.237/0001-00 e Inscrição Estadual de nº 28.247.297-5, declara para os devidos fins de direito que foram extraviados os Livro Registro de Salda nº 13, Livro Registro de Entrada nº 13 e Livro Registro de Apuração ICMS nº 03, todos referente ao ano de 2000. Por ser verdade, firma a presente declaração.

(241.184-5)

REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CLAIR GARZELA DOS SANTOS, brasileira, empresária, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, a Autorização Ambiental para Regularização da Reserva Legal, localizada no imóvel denominado FAZENDA DO SOL, no município de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(241.178-0)

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais. Conferidas por seu estatuto, convoca os associados quites e em condições de voto, para a ASSEMBLÉIA GERAL de ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ÉTICA, para o triênio de 2.006 a 2.008, a ser realizada em 31 de Outubro de 2.005, na Rua Rui Barbosa, nº. 3.049 sala 02, centro, Campo Grande - MS, com instalação prevista para as 08:00 horas e término às 18:00 horas.

Nos termos do art.75 do estatuto, declaro aberto o prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do presente edital para a inscrição das chapas concorrentes.

Campo Grande, MS, 05 de Setembro de 2005

WAGNER ROBERTO PRADO
 Presidente

(241.180-2)